

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO****ATO DA GERENTE****DE 21/02/2024**

CONCEDE a JOSEFA LOURENÇO PESSANHA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) GERLANIO RANGEL PESSANHA, matrícula 2731933, cargo de SERVENTE do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.497,95, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 20/03/2023. Processo nº SEI-040150/000512/2023.

Id: 2547658

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO****ATO DA GERENTE****DE 21/02/2024**

CONCEDE a LILIAN VENTURA CRUZ, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) ANIBAL SIQUEIRA DE CARVALHO, matrícula 10030385, cargo de MÉDICO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.275,07, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/08/2023. Processo nº SEI-040150/001073/2023.

Id: 2547514

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO****ATO DA GERENTE****DE 21/02/2024**

CONCEDE a ROWENA DE OLIVEIRA MUSSALLEM, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ANTONIO ABRAHIM MUSSALLEM, matrícula 213843, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 44.788,09, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/06/2023. Processo nº SEI-040150/000958/2023.

Id: 2547515

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO****ATO DA GERENTE****DE 21/02/2024**

CONCEDE a MARIA AMELIA FEIJÓ FERREIRA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) EMILIO FERREIRA, matrícula 1222546, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.409,92, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 12/06/2023. Processo nº SEI-040150/000823/2023.

Id: 2547659

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO****ATO DA GERENTE****DE 21/02/2024**

CONCEDE a MARIA EUNICE GOUDINHO DE SOUZA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) RUY VIRGÍNIO DE SOUZA, matrícula 545434, cargo de ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 11.875,95, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/08/2023. Processo nº SEI-040150/001179/2023.

Id: 2547660

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO****ATOS DA GERENTE****DE 21/02/2024**

CONCEDE a VANIA BRANDAO, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) CARLOS EDUARDO LOPES SOARES, matrícula 2008274, cargo de ESPECIALISTA LEGISLATIVO do(a) ALERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 15.385,50, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/04/2023. Processo nº SEI-040150/000782/2023.

Id: 2547661

CONCEDE a MARIA EDUARDA BRANDÃO SOARES, na qualidade de FILHA MENOR do(a) ex-segurado(a) CARLOS EDUARDO LOPES SOARES, matrícula 2008274, cargo de ESPECIALISTA LEGISLATIVO do(a) ALERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 15.385,50, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/04/2023. Processo nº SEI-040150/000782/2023.

Id: 2547661

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO****DESPACHO DA COORDENADORA****DE 22/02/2024**

PROCESSO Nº SEI PD-04/141.134/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ROSILENE PEREIRA DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRO(A), **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ADALTON OLIVEIRA DE SOUZA, ID Funcional nº 498171-5 do(a) CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017

Id: 2547508

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO****DESPACHO DA COORDENADORA****DE 22/02/2024**

PROCESSO Nº SEI PD-04/137.61/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, RENATA RIBEIRO PINTO, na qualidade de DEPENDENTE - MÃE, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado GUSTAVO AIALOM RIBEIRO CEZARIO DE SOUZA, ID Funcional nº 4407380-1 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, por não comprovar o exigido no §5 do art. 14 da lei 5260 de 2008, alterada pela Lei 7628 de 2017.

Id: 2547510

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO****DESPACHO DA COORDENADORA****DE 22/02/2024**

PROCESSO Nº SEI PD-04/138.287/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, AUGUSTO JUSTINIANO TEIXEIRA, na qualidade de COMPANHEIRO(A), **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIA LUIZA FIGUEIREDO RANGEL, ID Funcional nº 3778685-7 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2547511

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO****DESPACHOS DA COORDENADORA****DE 22/02/2024**

PROCESSO Nº SEI PD-04/146.54/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, FERNANDA ITABAIANA NICOLAU ANTUNES, na qualidade de FILHO(A), **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LUIZ FERNANDO DE CASTRO ANTUNES, ID Funcional nº 542651-0 do(a) SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário(a).

Id: 2547512

PROCESSO Nº SEI PD-04/146.54/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MALZÁ ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU, na qualidade de COMPANHEIRO (A), **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LUIZ FERNANDO DE CASTRO ANTUNES, ID Funcional nº 542651-0 do(a) SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2547513

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CPPDE****ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024**

Aos 29 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas - (Processo nº SEI-220010/000006/2024), realizou-se a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE). Participaram da reunião, como convidados, o Sr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/PRESI), o Sr. Victor Hugo Mello Lavinias, Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/SUPCIF), a Sra. Thayane Ataíde Ferraz Sarges, Assessora da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/CHEGAB), a Sra. Priscila Haidar Sakalem, Assessora-Chefe na Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Willian Pimentel Junior, Diretor Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), o Sr. Paulo Victor Rabello Gonçalves, Diretor de Divisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), o Sr. Robson Storani, Assessor Especial da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/SUBEXE), as Sras. Roberta Simões Maia e Adriane Abreu de Sousa, integrantes da Secretaria Executiva da CPPDE (SEDEICS/SECPPDE).

MESA DOS TRABALHOS: A mesa foi composta pela Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, na qualidade de Presidente da Comissão, pelo Sr. Rubens Antônio Albuquerque Júnior, representando o Secretário de Estado da Casa Civil (SECC), e pelo Sr. Pedro Augusto do Valle Barbosa, representando o Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentado o quórum nos termos do art. 6º, do Decreto nº 47.618/21, que institui o Regimento Interno da CPPDE.

QUESTÃO DE ORDEM: Solicitação de enquadramento no Tratamento Tributário Especial (TTE) de ICMS/RJ: 1. ACQUAMAX COMERCIAL LTDA. SEI-220010/000335/2023. LEI Nº 6.979/2015; 2. SOBRAS ALUMÍNIO RIO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. SEI-220010/000414/2023. Lei nº 4.178/2003; 3. RSA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. SEI-220010/000389/2023. Lei nº 4.178/2003; 4. RECICLA RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS LTDA. SEI-220010/000381/2023. Lei nº 4.178/2003; 5. ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. SEI-220010/000538/2023. Lei nº 9.025/2020; 6. ALDEIA METAIS E FERRAGENS LTDA. SEI-220010/000495/2023. Lei nº 6.979/2015; 7. C A A BRASIL IMPORTADORA LTDA. SEI-220010/000383/2023. Lei nº 9.025/2020; 8. DALIA COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. SEI-220010/000248/2023. DA-LIA COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA 220010/000248/2023. Decreto nº 36.449/2004. 9. MEU BAR EM CASA LTDA // OLD FASHIONED CARIÓCA LTDA. SEI-220010/000355/2023. Decreto nº 36.449/2004; 10. MIX ATACADO LTDA. SEI-220010/000343/2023. Lei nº 9.025/2020; 11. TREXFER COMERCIAL LTDA. SEI-220010/000489/2023. Lei nº 4.178/2003; 12. BRASIL VILA EMA ATACADISTA BEBIDAS E DESCARTÁVEIS LTDA. SEI-220010/000442/2023. Lei nº 9.025/2020; 13. HAND BAKER DISTRI-

BUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. 220010/000126/2023. Lei nº 9.025/2020; 14. BBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 220010/000416/2023. Lei nº 8.960/2020; 15. VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI. SEI-220010/000006/2023. Lei nº 6.979/2015; 16. YHS EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SEI-220010/000460/2023. Lei nº 9.025/2020; 17. RJ RECICLAGEM LOGÍSTICA REVERSA LTDA. SEI-220010/000447/2023. Lei nº 4.178/2003; 18. MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. SEI-220010/000506/2023. Lei nº 9.025/2020; 19. PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. SEI-220010/000559/2023. Lei nº 9.025/2020; 20. VEDACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. SEI-220010/000337/2023. Lei nº 6.979/2015; 21. MAR-KO SISTEMAS METÁLICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. SEI-220010/000083/2022. Lei nº 6.979/2015; 22. COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA. SEI-220010/000211/2023. Lei nº 8.960/2020; 23. COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR. SEI-220010/000459/2022. Lei nº 6.979/2015. 24. RIO SUL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. SEI-220010/000470/2023. Decreto nº 36.450/2004; 25. MODELO DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. SEI-220010/000301/2023. Lei nº 9.025/2020; 26. EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE EMBALAGENS E ROTULOS LTDA. SEI-220010/000257/2023. Lei nº 6.979/2015; 27. F.C.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. SEI-220010/000321/2022. Lei nº 6.979/2015; 28. VR AÇOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METAL METALÚRGICOS LTDA. SEI-220010/000009/2022. Lei nº 6.979/2015; 29. LITOGRAFIA VALENÇA LTDA. SEI-220010/000312/2023. Decreto nº 45.450/2015; 30. SUCALOG COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA. SEI-220010/000235/2023. Lei nº 4.178/2003; 31. TOP 13 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E LOGÍSTICA LTDA. SEI-220010/000253/2021. Lei nº 9.025/2020. 32. GLASSTEMPER GTSUL IND. E COM. DE VIDROS EIRELI. SEI-220010/000190/2022. Lei nº 6.979/2015; 33. VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. SEI-220010/000196/2022. Decreto nº 36.450/2004; 34. ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SEI-220010/000358/2022. Lei nº 9.025/2020; 35. AUTHENTICA PREMIUM ALIMENTOS EM GERAIS LTDA. SEI-220010/000492/2022. Lei nº 6.979/2015. 36. POLÍTICA DE CRÉDITO PRO-INV - INCLUIR ENTRE OS ITENS FINANCIÁVEIS DO PROJETO OS GASTOS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO ATÉ 6 (SEIS) MESES ANTERIORES AO PROTOCOLO. 37. CALENDÁRIO CPPDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Aberta a reunião, a Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Presidente da CPPDE, atendendo a disposição no inciso I, do art. 17 do regimento interno da CPPDE (Decreto nº 47.618/2021), passou a palavra ao Sr. Victor Hugo Mello Lavinias, Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais da CODIN, para a apresentação dos pleitos de enquadramento pautados.

1. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. ACQUAMAX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.153.614/0001-20, PROCESSO: SEI-220010/000335/2023. A empresa atua no ramo de fabricação de águas envasadas, constituída em 2009, localizada no município de Teresópolis. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Iniciada a exposição do projeto, os membros da CPPDE observaram que os dados que estavam sendo apresentados estavam conflitando com aqueles que instruem a carta-consulta apresentada pela empresa em 17/08/2023 e que essa nova carta consulta, que apresenta investimentos e geração de empregos superiores ao documento inicial que deu origem à abertura do processo da requerente, não veio acompanhada da planilha de estrutura de compra e venda. Após discussões, os membros concluíram que o relatório circunstanciado foi elaborado com as informações da carta consulta inicial da requerente. Observaram, ainda, que o estudo mercadológico não guarda pertinência com a atividade objeto do pleito apresentado. **DECISÃO:** Diante do exposto os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da ACQUAMAX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.153.614/0001-20, até a próxima Reunião Ordinária da CPPDE, para que CODIN (i) analise o pleito com os dados apresentados na carta consulta apresentada pela requerente em 17/08/2023 e (ii) elabore outro Estudo Mercadológico tendo como base a atividade principal da empresa, objeto pleito apresentado.

2. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. SOBRAS ALUMÍNIO RIO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.316.464/0001-03, PROCESSO: SEI-220010/000414/2023. A solicitante atua no ramo de fabricação de recuperação de sucatas de alumínio, constituída em 2016, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto objetiva, além de ganhos ambientais, agregar valor na economia local dos municípios, uma vez que gera empregos em cooperativas e contribui para a renda de diversos catadores, que são responsáveis pelo principal trabalho da cadeia de produção recolhendo, separando e encaminhando o material diretamente para a reciclagem. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$3,6 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 05 (cinco) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (38.31-9), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de sucatas de alumínio vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 277 (duzentos e setenta e sete) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos, sendo 27 (vinte e sete) diretos e 250 (duzentos e cinquenta) indiretos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da SOBRAS ALUMÍNIO RIO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.316.464/0001-03, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

3. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. RSA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.118.014/0001-17, PROCESSO: SEI-220010/000389/2023. A solicitante, constituída em 2021 e localizada no município de Itaboraí, possui como atividade principal a recuperação de materiais plásticos. O projeto da requerente objetiva a relocalização das atividades operacionais para a empresa RSA do estado de São Paulo para o estado do Rio de Janeiro, no município de Itaboraí, região metropolitana e, a partir da concessão do benefício fiscal, deseja ampliar sua capacidade produtiva de reciclagem de resíduos plásticos, reprocessando e reaproveitando, transformando-os em insumos que serão adquiridos e utilizados por outro elo da cadeia produtiva. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$2 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 94 (noventa e quatro) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (38.32-7-00), sendo que apenas 01(uma) possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais plásticos vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e

no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 50 (vinte e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos, sendo 25 (vinte e cinco) diretos e 25 (vinte e cinco) indiretos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS e a SECC, subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram pelo deferimento do pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **RSA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.118.014/0001-17, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

4. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. RECICLA RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 50.552.367/0001-96. PROCESSO: SEI-220010/000381/2023. A empresa atua no setor de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, constituída em 2023, localizada no município de Barra Mansa. O projeto apresentado objetiva expandir as atividades operacionais de reciclagem de papéis, papelão, plásticos e metais ferrosos e não ferrosos e, a partir da concessão do benefício fiscal, ampliar sua capacidade produtiva de reciclagem de resíduos plásticos, reprocessando e reaproveitando, transformando-os em insumos que serão adquiridos e utilizados por outro elo da cadeia produtiva. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$3,5 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 05 (cinco) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (38.31-9), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 44 (quarenta e quatro) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SECC, diante do exposto, também se manifestou favorável ao deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **RECICLA RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.552.367/0001-96, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

5. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.105.362/0001-23. PROCESSO: SEI-220010/000538/2023. A solicitante, por constituída em 2004, declara ser uma empresa de comércio exterior atacadista de equipamentos hospitalares e de monitoramento de saúde, localizada em Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$2 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 604 (seiscentas e quatro) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (46.45-1-01), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 60 (dez) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos, sendo 20 (vinte) empregos diretos e 40 (quarenta) empregos indiretos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e em que pese a situação de regularidade e a opinião favorável da CODIN acerca do pleito, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que o grupo de trabalho instituído na forma da decisão da CPPDE, por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, verifique a necessidade de adequar as disposições contidas na lei nº 9.025/2020 e no decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa e o pleito apresentado, que possam gerar algum questionamento na concessão do incentivo fiscal. Os demais membros acolheram a sugestão da SEFAZ, na condição que o pleito seja reapresentado na próxima reunião ordinária. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.105.362/0001-23, até a próxima reunião ordinária da CPPDE, para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020 frente a atividade da empresa.

6. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. ALDEIA METAIS E FERRAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.979.519/0001-90. PROCESSO: SEI-220010/000495/2023. A empresa, constituída em 2022, localizada no município de Cordeiro, solicita incentivo fiscal para um projeto de compra e venda de sucata. Projeto esse que representa investimento da ordem de R\$500 mil e a geração de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN ressaltou que, de acordo com a documentação apresentada, a requerente tem como atividade principal comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 47.44-0/01), e como atividades econômicas secundárias representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2/00) e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00, isto é: atividades sem pertinência com o incentivo solicitado. Concluiu a exposição opinando pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação cadastral e fiscal irregular e somando as informações prestadas pela CODIN se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS e a SECC, diante do exposto pela CODIN e pela SEFAZ, se manifestaram desfavoráveis ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **INDEFERIR** o processo da **ALDEIA METAIS E FERRAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 48.979.519/0001-90, tendo em vista (i) a incompatibilidade entre a atividade da requerente e o incentivo solicitado; (ii) a irregularidade no cumprimento dos requisitos cadastral e fiscal; e (iii) a ausência de demonstração do cumprimento de outros requisitos legais solicitados pela CODIN. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

7. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. C A A BRASIL IMPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.351.666/0001-10. PROCESSO: SEI-220010/000383/2023. A solicitante declara ser uma empresa de comércio exterior, tendo como atividade principal a comercialização de pelúcias de todos os gostos, tanto pelúcias simples, quanto pelúcias mecanizadas, constituída em 2022, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva expandir para uma área maior, adquirir equipamentos, modernizar a nossa infraestrutura, promover capacitação aos nossos colaboradores e, fazer novas contratações, gerando impacto na economia local. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$270 mil. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 12 (doze) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente não apresentou a certidão do INEA que comprova a inexistência de passivo ambiental, que se constitui requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020. Concluiu a apresentação opinando pelo indeferimento do pleito. Diante do exposto e após discussões os membros da CPPDE se manifestaram pelo indeferimento do pleito, tendo em vista o não atendimento de requisito legal, sem, contudo, analisar os demais pontos do projeto. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **C A A BRASIL IMPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 48.351.666/0001-10, tendo em vista a não apresentação da certidão do INEA que comprova a inexistência de passivo ambiental, sem análise dos demais pontos do projeto. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

8. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.449/2004. RIO DALIA COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.137.200/0001-09. PROCESSO: SEI-220010/000248/2023. A solicitante atua no comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico por meio de plataformas eletrônicas, diretamente ao consumidor final, para todo Brasil a partir do município do Rio de Janeiro. A CODIN, com base na carta consulta, informou que a empresa já comercializa produtos de fornecedores e marcas conhecidas no mercado fluminense e nacional, foi constituída em 2020 e está localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva buscar o desenvolvimento e expansão de suas atividades de distribuição de produtos, permitindo captar novos clientes no mercado nacional, com custos mais atrativos, mediante a redução da carga tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$390 mil. O estudo mercadológico, realizado com base na atividade principal da requerente, aponta que atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 1768 (mil setecentos e sessenta e oito) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (47.59-8-99), sendo que apenas 07 (sete) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, apresenta o cenário macroeconômico, que a atividade de comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que sobre a atividade não existe concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 5 (cinco) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou que o projeto da requerente não atende a disposição contida no art. 1A do Decreto nº 36.449/2004, que determina limites para a utilização do incentivo. Diante disso opinou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS, tendo em vista as informações prestadas pela CODIN, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas de acordo com as informações da CODIN, também se manifestou desfavorável ao pleito da requerente. A SECC, com base nas informações da CODIN, acompanhando a SEDEICS e a SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito da **DALIA COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 37.137.200/0001-09, visto que a requerente não atende às disposições contidas no artigo 1-A do Decreto nº 36.449/2004. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

9. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.449/2004 MEU BAR EM CASA LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.571.803/0001-95. PROCESSO: SEI-220010/000355/2023. A empresa atua no comércio varejista de bebidas, produtos alimentícios em geral e artigos de uso pessoal por meio de plataformas de Marketplace, já que comercializa produtos de fornecedores e marcas conhecidas no mercado fluminense e nacional, constituída em 2023, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva a manutenção da competitividade para o desenvolvimento e expansão de suas atividades de distribuição de produtos, permitindo captar novos clientes no mercado fluminense. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$90 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 2503 (dois mil quinhentos e três) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (47.23-7-00), sendo que apenas 08 (oito) contam com Tratamento Tributário Especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio varejista de bebidas, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 12 (doze) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que o projeto da requerente não atende a disposição contida no art. 1A do Decreto nº 36.449/2004, que determina limites para a utilização do incentivo. Diante disso opinou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS, tendo em vista as informações prestadas pela CODIN, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas de acordo com as informações da CODIN, também se manifestou desfavorável ao pleito da requerente. A SECC, com base nas informações da CODIN, acompanhando a SEDEICS e a SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito da **MEU BAR EM CASA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.571.803/0001-95, visto que a requerente não atende às disposições contidas no artigo 1-A do Decreto nº 36.449/2004. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

10. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MIX ATACADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.811.534/0001-00. PROCESSO: SEI-220010/000343/2023. A empresa atua no ramo de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, constituída em 2021, localizada no município de Nova Iguaçu. O projeto objetiva a redução da carga tributária, o que possibilitará garantir a manutenção da competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$240 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (46.39-7), que sendo apenas 22 (vinte e duas) contam com Tratamento Tributário Especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 10 (dez) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a empresa apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei, porém ressaltou

que o projeto apresentado apresenta inconsistências nas informações prestadas, notadamente no que tange ao faturamento previsto e o custo da mão de obra. Diante disso, opinou por retirar de pauta o pleito com o objetivo de solicitar à empresa a apresentação de informações acerca dos quesitos apontados. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular e diante do exposto sugeriu a baixa em diligência do processo da requerente, até a próxima reunião ordinária da CPPDE. A SEDEICS, subsidiada pelas informações da CODIN, acolheu a sugestão da SEFAZ. A SECC, também acolheu a sugestão da SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **MIX ATACADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.811.534/0001-00, para que CODIN inste a empresa a apresentar informações e esclarecimentos acerca dos valores referentes ao faturamento previsto e o custo da mão de obra.

11. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. TREXFER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.989.638/0001-35. PROCESSO: SEI-220010/000489/2023. A solicitante atua no ramo de recuperação de materiais plásticos, constituída em 2022, localizada no município de Belford Roxo. O projeto apresentado objetiva ampliar sua capacidade de reciclagem de resíduos metálicos não ferrosos, reprocessando e reaproveitando, transformando-os em insumos que serão adquiridos e utilizados por outro elo da cadeia produtiva. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$4,8 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 94 (noventa e quatro) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (38.32-7-00), sendo que apenas 01 (uma) possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais plásticos, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 70 (dezesesseis) postos de trabalho, sendo 20 (vinte) diretos e 50 (cinquenta) indiretos, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, diante do exposto, se manifestou favorável ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **TREXFER COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 45.989.638/0001-35, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

12. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. BRASIL VILA EMA ATACADISTA BEBIDAS E DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.952.463/0001-80. PROCESSO: SEI-220010/000442/2023. A empresa atua na distribuição de bebidas alcoólicas, não alcoólicas, descartáveis, kits e produtos para variedade de gostos, constituída em 2022, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto objetiva com a redução da carga tributária melhorar sua posição competitiva no mercado oferecendo produtos com preços mais atrativos. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$370 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 376 (trezentos e setenta e seis) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (46.35-4-03), sendo que apenas 11 (onze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fracionamento e acondicionamento associada, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 43 (quarenta e três) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICS e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **BRASIL VILA EMA ATACADISTA BEBIDAS E DESCARTÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 48.952.463/0001-80, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

13. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. HAND BAKER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.804.104/0001-51. PROCESSO: SEI-220010/000126/2023. A empresa atua no mercado atacadista de produtos alimentícios em geral e possui, aproximadamente, 800 clientes ativos, sendo eles, supermercados, constituída em 2013, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva com a redução da carga tributária manter a competitividade para o desenvolvimento e expandir suas atividades de distribuição de produtos, permitindo captar novos clientes no mercado fluminense, de modo que tenha isonomia tributária frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$300 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (46.39-7), sendo apenas 22 (vinte e duas) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 10 (dez) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICS e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros

termina a comprovação de inexistência de passivo ambiental, bem como apresenta irregularidade fiscal, devido a existência de débitos de empresa que conta com sócios comuns à requerente. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

23. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015 COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR, inscrita no CNPJ nº 30.742.555/0001-70. PROCESSO: SEI-220010/000459/2022. A empresa atua no ramo de fabricação de material escolar e de escritório, constituída em 1954, localizada no município de Nova Iguaçu. A requerente objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$8,42 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 17 (dezessete) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (32.99-0-02), sendo que apenas a requerente conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 29 (vinte e nove) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN após saneamento da Lei nº 6.979/2015, decorrente da inclusão de municípios, solicitou a reapresentação do pleito da requerente, visto que está completo para ser pautado. Informou ainda, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental exigida em lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICIS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhando a SEDEICIS e a SEFAZ, também se manifestou favorável ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR**, inscrita no CNPJ nº 30.742.555/0001-70, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

24. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. RIO SUL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.317.177/0001-94. PROCESSO: SEI-220010/000470/2023. A solicitante atua no comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, constituída em 2023, localizada no município de Volta Redonda. O projeto apresentado objetiva obter competitividade e parceria comercial com grandes indústrias farmacêuticas e redes de varejo do Estado com a redução da carga tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$200 mil. O estudo mercadológico, realizado com base na atividade principal da requerente, aponta que atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 748 (setecentos e quarenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.44-3-01), sendo que apenas 49 (quarenta e nove) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, apresenta no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que sobre a atividade não existe concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 51 (cinquenta e um) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pedido de reexame foi submetido na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, por baixar em diligência o processo para que a CODIN instasse a empresa à apresentação da certidão que comprovasse a inexistência de passivo ambiental emitida pelo INEA, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020. A CODIN ratificou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral exigida por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. Ressaltou que a empresa apresentou a certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a requerente se encontra com a situação cadastral e fiscal regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. Diante do exposto, a SECC e a SEDEICIS também se manifestaram favoráveis ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **RIO SUL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.317.177/0001-94, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.450/2004.

25. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MODELO DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., inscrito no CNPJ nº 13.735.572/0001-60. PROCESSO: SEI-220010/000301/2023. A requerente atua no ramo de comércio atacadista de produtos de beleza, higiene e estética, com linhas femininas, masculinas e infantis, constituída em 2011, localizada no município de São José do Vale do Rio Preto. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, o crescimento junto aos seus fornecedores e melhorar a competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,88 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 396 (trezentos e noventa e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.93.1-00), sendo que 09 (nove) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 31 (trinta e um) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, o processo foi baixado em diligência, para que a CODIN instasse a requerente para apresentar a certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental nos termos, do inciso V, do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.201/2020. A CODIN informou que a empresa apresentou a referida certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental, bem como toda a documentação cadastral exigida por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. Diante disso, opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou manter a baixa em diligência do processo, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICIS e SECC, acolheram a solicitação da SEFAZ por manter a baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **por manter baixa em diligência** o processo da **MODELO DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.735.572/0001-60, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da com-

provação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

26. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.412.180/0001-14, PROCESSO: SEI-220010/000257/2023. A empresa atua no setor industrial de fabricação e comercialização de embalagens e rótulos de papel, constituída em 2015, localizada no município de Saquarema. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção e a sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$4,42 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 69 (sessenta e nove) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (17.31-1-00), sendo que apenas 01 (uma) conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de embalagens de papel vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração total de 20 (vinte) diretos e 30 indiretos postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, o processo foi baixado em diligência, para que a CODIN instasse a empresa o atendimento da disposição contida no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versa sobre comprovação da regularidade ambiental, que é requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação, inclusive a licença de operações que comprova sua regularidade ambiental, exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICIS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhando a SEDEICIS e a SEFAZ, também se manifestou favorável ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.412.180/0001-14, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

27. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. F.C.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.511.072/0001-02. PROCESSO: SEI-220010/000321/2022. A solicitante é uma atacadista atuante no setor de industrialização e beneficiamento de aços longos com foco no atendimento à demanda de empresas atacadistas e varejistas do setor da construção civil, constituída em 2022, localizada no município de Itaguaí. O projeto apresentado pela empresa visa seu estabelecimento no mercado de maneira competitiva junto aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,01 milhão. O estudo mercadológico elaborado pela CODIN apontou que quanto a quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no Estado do Rio de Janeiro, existem 36 (trinta e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal 24.24-5, sendo que apenas 02 (duas) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destacou no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de laminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente. Diante disso, o estudo apresentado pela CODIN conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 18 (dezoito) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito foi submetido na 3ª Reunião Extraordinária de 2023, ocasião onde os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo para que CODIN instasse a requerente a apresentar a certidão que comprovasse a regularidade ambiental, conforme determinado no §1º, do art.10 do Decreto nº 47.618/2021. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral, inclusive a licença de operações que comprova sua regularidade ambiental, exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICIS e a SECC, subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, opinaram pelo deferimento do pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **F.C.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.511.072/0001-02, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

28. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015 VR AÇOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. CNPJ: 40.984.454/0001-69. PROCESSO: 220010/000009/2022. A solicitante é uma fabricante de artefatos de aço, constituída em 2021, no município de Volta Redonda. O projeto apresentado pela empresa busca a implantação da empresa no município. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, a solicitante prevê um investimento da ordem de R\$17,3 milhões. O estudo mercadológico elaborado pela CODIN apontou que quanto a quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no Estado do Rio de Janeiro, existem 213 (duzentas e treze) sociedades empresárias que possuem o mesmo CNAE principal (24.22.9-01), sendo que apenas 5 (cinco) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destacou no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente. Diante disso, o estudo apresentado pela CODIN concluiu que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 12 (doze) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN pontuou que na 5ª Reunião Ordinária do ano de 2022, que os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto que o município em que a requerente se encontra foi incluído na Lei nº 6.979/2015 por meio da Lei cujo impacto orçamentário não estava previsto na LOA, não atendendo o art. 14 da LRF e art. 113 do ADCT. Contudo, os membros da CPPDE consignaram em ata que tão logo fossem sanadas as irregularidades dessa extensão, o pleito poderia ser novamente apreciado. Assim, com a publicação da Lei nº 10.203, de 06 de dezembro de 2023, que ampliou o rol de municípios alcançados pelo incentivo instituído na Lei nº 6.979/2015, a CODIN solicitou a reapresentação do pleito da requerente, ressaltando que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental exigida por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo de Impacto Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do Estado e opinou pelo seu deferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICIS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SE-

FAZ, se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SECC, diante do exposto, também se manifestou favorável ao deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **VR AÇOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 40.984.454/0001-69, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

29. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 45.450/2015. LITOGRAFIA VALENÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.712.119/0004-65. PROCESSO: SEI 220010/000312/2023. A empresa atua no setor de fabricação de embalagens metálicas, constituída em 2006, localizada no município de Barra Mansa. O projeto apresentado objetiva gerar menor custo de fabricação, que atenda ou supere os requisitos de qualidade e preço dos produtos já fabricados. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$10,5 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 39 (trinta e nove) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (25.91-8-00), sendo que apenas 07 (sete) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de embalagens metálicas, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 37 (trinta e sete) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto que a requerente não apresentou informações relevantes e suficientes acerca do projeto, que comprometeram, em muito, a nota metodológica, bem como o não atendimento das disposições contidas no inciso V do art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre inexistência de passivo e regularidade ambiental. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo as documentações exigidas por lei e emitidas pelo INEA que comprovam a sua regularidade ambiental, bem como as informações complementares acerca do projeto. A CODIN analisou o pleito com as informações complementares enviadas pela requerente, e informou que entregou toda documentação cadastral, inclusive a certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental e a Licença de Operações que comprova a sua regularidade ambiental exigidas por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, Estudo Mercadológico, e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da requerente. A SECC e a SEDEICIS, com base nas informações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram pelo deferimento do pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **LITOGRAFIA VALENÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.712.119/0004-65, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 45.450/2015.

30. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. SUCALOG COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.883.261/0006-60, PROCESSO: SEI 220010/000235/2023. A empresa atua na recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, que são comercializados após selecionados e prensados, constituída em 2022, localizada no município de Barra do Pirai. O projeto da requerente objetiva com a redução da carga tributária, melhorar sua produtividade, mediante instalação de equipamento, que realizará a separação, limpeza, prensa e corte das sucatas de ferro, e consequentemente sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$5,6 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 05 (cinco) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (38.31-9), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 42 (quarenta e dois) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 10ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, de modo unânime, por indeferir o pleito, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela requerente não guardam qualquer pertinência com o incentivo fiscal solicitado, bem como o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre inexistência de passivo e regularidade ambiental. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo as documentações exigidas por lei e emitidas pelo INEA que comprovam a sua regularidade ambiental, bem como parecer técnico acerca do processo de produção da requerente, esclarecendo a compatibilidade da atividade exercida com incentivo pleiteado, atestado pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Sr. Janderson Luiz Barbedo, CREA-SP: 5063935202. A CODIN analisou o pedido de reexame, e informou que a requerente afirmou que exerce as seguintes atividades: (i) Recebimento de sucatas metálicas e armazenamento em pátio de estocagem; (ii) Separação e classificação de sucata por densidade/ferroso não ferroso; (iii) Corte de sucatas através de tesouras hidráulicas e sistema de oxidação; (iv) Prensagem da sucata em fardos de tamanhos específicos e; (v) Carregamento, pesagem e entrega ao cliente. Ainda, em decorrência da atividade, alegou que diversos são os produtos desenvolvidos, sobretudo pacotes de estamparia; de sucata de oxide, de ferro fundido, os quais são compactados por meio de prensas, de modo que, por consequência, sua atividade seria enquadrada como industrialização, haja visto existir transformação e fornecimento de insumo para usinas, e concluiu que as atividades desenvolvidas pela requerente é compatível com o incentivo fiscal solicitado, e entendeu que o presente projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a requerente se encontra com a situação cadastral e fiscal regular, e opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC e a SEDEICIS, de acordo com as informações prestadas pela CODIN e pela SEFAZ, também se manifestaram pelo deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **SUCALOG COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.883.261/0006-60, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

31. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. TOP 13 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.442.398/0001-51. PROCESSO: SEI-220010/000253/2021. A solicitante atua no ramo do comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, constituída em 2020, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva manter o desenvolvimento de suas atividades, bem como, alavancar as oportunidades de empregos e arrecadação para o Estado e obter competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$145 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 376

da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **HAND BAKER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.804.104/0001-51, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

14. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. BBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.397.294/0001-86. PROCESSO: SEI-220010/000416/2023. A requerente declara ser uma empresa de comércio exterior, tendo como atividade principal o comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, constituída em 2005, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva, por meio da redução da carga tributária, a ampliação de suas atividades, bem como o aumento de suas importações, o que acarretará por consequência o incremento de seu faturamento. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$306 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no Brasil existem 571 (quinhentos e setenta e uma) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.49-4-99), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comercialização de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 14 (quatorze) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, entretanto ressaltou que as informações prestadas pela requerente acerca do projeto, foram insuficientes e comprometeram, em muito, a nota metodológica. Diante disso, opinou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e em que pese a situação de regularidade e a opinião da CODIN acerca do pleito, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que o grupo de trabalho instituído na forma da decisão da CPPDE, por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, verifique a necessidade de adequar as disposições contidas na lei nº 9.025/2020 e no decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa e o pleito apresentado, que possa gerar algum questionamento na concessão do incentivo fiscal. Os demais membros acolheram a sugestão da SEFAZ, na condição que o pleito seja reapresentado na próxima reunião ordinária. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **BBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.397.294/0001-86 até a próxima reunião ordinária da CPPDE, para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa. Decidiram, ainda, que dentro desse período a CODIN inste a empresa a apresentação de informações complementares acerca do projeto.

15. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.336.903/0001-48. PROCESSO: SEI-220010/000006/2023. A solicitante atua na fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, constituída em 1994, localizada no município de Valença. O projeto apresentado objetiva, mediante a redução da carga tributária, praticar preços mais atrativos e, consequentemente, obter maior competitividade perante seus concorrentes no mercado, de modo que viabilizar o desenvolvimento e expansão de suas atividades fabris. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 125 (cento e vinte e cinco) sociedades empresárias como o mesmo CNAE principal (16.29-3-01), sendo que apenas 01 (uma) conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 30 (trinta) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICs, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICs e a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.336.903/0001-48, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

16. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. YHS EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.103.403/0001-30. PROCESSO: SEI-220010/000460/2023. A requerente declara ser uma empresa de comércio exterior, atuando como atacadista de produtos importados, tendo como atividade principal o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, constituída em 2007, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva a ampliação de suas atividades, bem como o aumento de suas importações o que acarretará por consequência o aumento de seu faturamento. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$566 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 60 (sessenta) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.46-0-02), possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 27 (vinte e sete) postos de trabalho, período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que as informações prestadas pela requerente acerca do projeto não foram relevantes e suficientes, que comprometeram, em muito, a nota metodológica. Diante disso, opinou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e em que pese a situação de regularidade e a opinião da CODIN acerca do pleito, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que o grupo de trabalho instituído na forma da decisão da CPPDE, por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, verifique a necessidade de adequar as disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa e o pleito apresentado, que possam gerar algum questionamento na concessão do incentivo fiscal. Os demais membros acolheram a sugestão da SEFAZ, na condição que o pleito seja reapresentado na próxima reunião ordinária. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **YHS EXPRESS CO-**

MÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.103.403/0001-30, até a próxima reunião ordinária da CPPDE, para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa.

17. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ ENQUADRAMENTO na Lei nº 4.178/2003. RJ RECICLAGEM LOGÍSTICA REVERSA LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.926.050/0001-72. PROCESSO: SEI-220010/000447/2023. A requerente é uma empresa que atua na recuperação de materiais plásticos, constituída em 2023, localizada no Distrito Industrial do município de Belford Roxo. O projeto apresentado objetiva, a implantação das atividades operacionais de reciclagem de papéis, papelão, plásticos e metais ferrosos e não ferrosos, reprocessando e reaproveitando, transformando em insumos que serão adquiridos e utilizados por outro elo da cadeia produtiva. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$2,4 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 94 (noventa e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (38.32-7-00), sendo que apenas 01 (uma) possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais plásticos vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 44 (quarenta e quatro) postos de trabalho, sendo 22 (vinte e dois) diretos e 22 (vinte e dois) indiretos, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICs, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICs e SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **RJ RECICLAGEM LOGÍSTICA REVERSA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.926.050/0001-72, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

18. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.400.143/0001-93. PROCESSO: SEI-220010/000506/2023. Empresa atacadista de gêneros alimentícios, constituída em 2013, localizada no município de Três Rios. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, diversificar e ampliar a oferta de produtos, e praticar preços mais atrativos, o que possibilitará maior alcance de consumo. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$300 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 488 (quatrocentos e oitenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.37-1-99), sendo que apenas 12 (doze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 531 (Quinhentos e trinta e um) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a quantidade de empregos incrementais que a requerente irá gerar ao longo dos 5 anos, com a renda salarial, pelo mesmo período, será maior que o faturamento da empresa. Diante disso, opinou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, em que pese a opinião da CODIN pelo indeferimento do pleito, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICs e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.400.143/0001-93, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação. Decidiram, ainda, que dentro desse período a CODIN inste a empresa a esclarecimentos acerca do faturamento e custo da mão de obra projetados.

19. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. inscrita no CNPJ nº 33.060.720/0001-00. PROCESSO: SEI-220010/000559/2023. A empresa atua no ramo de distribuição de alimentos, constituída em 2019, localizada no município do Rio de Janeiro. A requerente objetiva manter o desenvolvimento de suas atividades e a redução da carga tributária que possibilitará ganhos de competitividade em relação a preços frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$8 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7-01), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, em que pese a opinião da CODIN pelo indeferimento do pleito, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICs e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.060.720/0001-00, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

20. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. VEDACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.450.654/0001-33. PROCESSO: SEI-220010/000337/2023. A solicitante atua no ramo de produção de embalagens plásticas, tais como: tampas, frasco, potes, copos, seringas, agulhas, aplicador vaginal, ampolas, garrafas e recipientes para medicamentos, em especial produtos voltados para as demandas da indústria farmacêutica e da saúde, constituída em 2010, localizada no município de Saquarema. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$2,38 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 310 (trezentas e dez) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (22.22-6-00), sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de Embalagens de Plástico, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 40 (quarenta) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. O pedido foi submetido na 10ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, **deferir**, com a condicionante da requerente apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ata, as licenças ambientais atualizadas, comprovando: (i) a inexistência de passivo ambiental, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, e (ii) a regularidade ambiental, nos termos do § 1º, art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, sob pena de indeferimento. A CODIN informou que a requerente entregou toda documentação ambiental exigida por lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou também que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SEDEICs e SECC, subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e SEFAZ, se manifestaram por deferir o pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, ratificar o **deferimento** do pleito de enquadramento da **VEDACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.450.654/0001-33, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

21. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. MARKO SISTEMAS METÁLICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.054.570/0001-39. PROCESSO: SEI-220010/000083/2022. A empresa solicitante foi constituída em 2007, tendo sua unidade fabril sido implantada em 2012, no município de Itaguaí/RJ. A requerente em seu projeto, alega ser uma fabricante exclusiva do sistema de cobertura metálica roll-on. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,8 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 351 (trezentos e cinquenta e uma) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). O relatório circunstanciado explica que a requerente do referido regime especial tem como atividade principal administração de obras (CNAE 43.99-1/01). Além disso, a empresa possui como atividades secundárias registradas no seu cadastro: a fabricação de estruturas metálicas e a realização de serviços especializados para construção não especificados anteriormente (correspondentes às CNAEs 25.11-0/00 e 43.99-1/99). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de Administração de Obras, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 135 (cento e trinta e cinco) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. A CODIN após saneamento da Lei nº 6.979/2015, decorrente da inclusão de municípios, solicitou a reapresentação do pleito da requerente, visto que está completo para ser pautado. Informou ainda, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental exigida em lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICs, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhando a SEDEICs e a SEFAZ, também se manifestou favorável ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **MARKO SISTEMAS METÁLICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.054.570/0001-39, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

22. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 77.488.385/0009-60. PROCESSO: SEI-220010/000211/2023. A empresa atua NA PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES e na distribuição de produtos siderúrgicos, nas linhas de vergalhões, telas, treliças, colunas, pregos, arames, chapas, perfis, tubos, laminados, trefilados, entre outros, constituída em 2022, localizada no município de Resende. A requerente objetiva implantar uma nova unidade fabril no estado do Rio de Janeiro com a operação de desbobinamento e corte de vergalhão, visando transformá-las em material plano e retílineo. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$1,13 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 38 (trinta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (24.24-5-02), sendo que apenas 03 (três) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 81 (oitenta e um) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN após saneamento da Lei nº 6.979/2015, decorrente da inclusão de municípios, solicitou a reapresentação do pleito da requerente e com base no Relatório Circunstanciado, na Nota Metodológica e no Estudo de Impacto Mercadológico, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do estado do Rio de Janeiro, e opinou pelo deferimento. A SEDEICs informou que a requerente não entregou a certidão que comprova a inexistência de passivo ambiental, requisito legal, para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020. Diante disso, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal irregular, visto a existência de débitos em face da empresa com participação dos sócios, Costa Teixeira Transportes Ltda. e somando a manifestação da CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. A SECC diante das informações prestadas pela CODIN, SEDEICs e SEFAZ, também se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento do pleito da **COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 77.488.385/0009-60, visto que a requerente não atende à disposição contida no inciso V, do art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, que de-

(trezentos e setenta e seis) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE (46.35-4-99), sendo que 11 (onze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca o cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 48 (quarenta e oito) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião Extraordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, de modo unânime, por indeferir o pleito, visto que a requerente não atendeu aos requisitos previstos: (i) no inciso II do art. 8º da 9.025/2020, que determina a comprovação de que, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, comercializou mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário, inscritos no Cadastro do RJ - CAD ICMS e; (ii) no inciso II, art. 7º, da mesma lei, que determina à requerente a regularidade fiscal e cadastral junto à Secretaria de Estado de Fazenda. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando o contrato de locação - ANTIGO, contrato de locação - NOVO, relação de clientes e nota fiscal - NFE 1336. A CODIN analisou o pedido de reexame da empresa e informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo de Impacto Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do Estado. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas solicitou a baixa em diligência do processo, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, através de sistema de verificação que está em fase final de homologação. A SEDEICS e SECC, diante do exposto, acolheram a solicitação da SEFAZ pela baixa em diligência do processo da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **TOP 13 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.442.398/0001-51, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, ateste o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que está em fase final de homologação.

32. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. GLASSTEMPER GTSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.035.997/0001-18. PROCESSO: SEI-220010/000190/2022. A empresa solicitante foi constituída em outubro de 2012, localizada no Distrito Industrial do Parque Maira no município de Pinheiral. Tem como atividade a tampa de vidro e atua na fabricação de vidros temperados, com vistas à produção de portas, janelas, boxes, vidros lapidados, serigrafados, modulados além da fabricação de utensílios domésticos como tábuas de carne, bandejas, prateleiras e outros artefatos. O projeto apresentado objetiva passar a atuar, principalmente, como uma indústria fabricante de vidros temperados, disponibilizando para o mercado vidros temperados lapidados, revestidos e outros nas suas mais diversas formas, padrões, acabamentos, espessuras, usos e tamanhos. O pleito da empresa indeferido na 5ª reunião ordinária da CPPDE 2022, e representado na 10ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, de modo unânime, indeferir o pleito, tendo em vista que a requerente não apresentou as certidões do INEA comprovando: (i) a inexistência de passivo ambiental, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, e (ii) a regularidade ambiental, nos termos do § 1º, art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que se constituem em requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando as certidões ambientais emitidas pelo INEA, atestando a inexistência de passivo ambiental e que comprova sua regularidade ambiental. A CODIN analisou o pedido de reexame, e informou que a requerente entregou toda documentação cadastral, inclusive as certidões emitidas pelo INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, bem como a licença de operações que comprova sua regularidade ambiental, conforme disposto no inciso V, do art. 9º, do Decreto nº 47.201/2020 e § 1º, do art. 10º, Decreto nº 47.618/2021, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e opinou favorável ao pleito. A SECC e SEDEICS acompanharam a SEFAZ, e se manifestaram pelo deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito da **GLASSTEMPER GTSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.035.997/0001-18, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

33. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 45.224.766/0001-98. PROCESSO Nº: SEI 220010/000196/2022. A solicitante é uma empresa comercial atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, constituída em 2022, localizada no município de Volta Redonda. O projeto objetiva o desenvolvimento das atividades operacionais de distribuição de medicamentos, em condições simétricas frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$383 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 748 (setecentos e quarenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.44-3-01), sendo que 49 (quarenta e nove) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca o cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 3ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e indeferido, por decisão unânime dos membros, tendo em vista que a requerente deixou de apresentar informações relevantes e suficientes acerca do projeto, que comprometeram a nota metodológica. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando nova carta consulta, bem como documentação atualizada e complementar acerca do projeto. A CODIN analisou o pedido de reexame, elaborou nova relatório circunstanciado com base nas novas informações da requerente, e informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei, entretanto, ressaltou que a certidão que atesta a inexistência de passivo ambiental venceu em 30/12/2023. Concluiu a apresentação opinando que o pleito se mostra interessante para o Estado e opinou pelo deferimento do pleito condicionando a apresentação da referida certidão atualizada para a assinatura do termo de acordo. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e acolheu a sugestão da CODIN de condicionar a apresentação da referida certidão, atualizada, para assinatura do Termo de Acordo. Também diante da manifestação e sugestão da CODIN e da SEFAZ, a SEDEICS e a SECC opinaram pelo deferimento do pleito condicionando à apresentação da certidão atualizada para assinatura do Termo de Acordo. **DE-**

CISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.224.766/0001-98, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.450/2004, com a condicionante da requerente apresentar nova certidão ambiental emitida pelo INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, atualizada, para a assinatura do Termo de Acordo.

34. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.192.855/0001-36. PROCESSO: SEI-220010/000358/2022. A solicitante foi constituída em 2007, uma empresa de comércio exterior atacadista e localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado busca a obtenção de um crescimento sustentável com a comercialização de produtos importados e obter melhor competitividade frente aos concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$790 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 678 (seiscentos e setenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.42-7-01), sendo que 05 (cinco) possuem tratamento tributário especial (TTE) e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 40 (quarenta) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, atestando a inexistência de passivo ambiental. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando a certidão ambiental do INEA que versa acerca da inexistência de passivo ambiental. A CODIN analisou o pedido de reexame, informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral, inclusive a certidão ambiental emitida pelo INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, conforme disposto no inciso V, do art. 9º, do Decreto nº 47.201/2020, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. Ressaltou que o programa tem por objetivo incentivar as operações portuárias e aeroportuárias, haja vista a disposição contida no art. 12 da Lei nº 9.025/2020, que dispensa às empresas de comércio exterior atacadistas que promovam importação de mercadorias pelos portos ou aeroportos localizados em território fluminense, do cumprimento do disposto no inciso II do art. 7º e no art. 8º da referida lei. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SEDEICS e a SECC, subsidiadas pelas manifestações da CODIN e da SEFAZ, também se manifestaram pelo deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao pedido de reexame e deferir** o pleito de enquadramento da **ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.192.855/0001-36, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 9.025/2020.

35. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. AUTHENTICA PREMIUM ALIMENTOS EM GERAIS LTDA. inscrita no CNPJ nº 46.832.704/0001-21. PROCESSO: SEI-220010/000492/2022. A empresa atua no ramo de fabricação de massas alimentícias, panificação industrial, molhos, temperos, condimentos, e pratos prontos, constituída em 2022, localizada no município de Teresópolis. A requerente objetiva manter o desenvolvimento de suas atividades e a redução da carga tributária que possibilitará ganhos de competitividade em relação a preços frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$1,14 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 03 (três) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (10.94-5), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, o cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de massas alimentícias vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 199 (cento e noventa e nove) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pedido foi submetido na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto o não atendimento da disposição contida no inciso V, do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.201/2020, que versa acerca da necessidade de apresentação da certidão de inexistência de passivo ambiental emitida pelo INEA, que se constitui em requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. Os membros pontuaram ainda que, em caso de apresentação de pedido de reexame, seja juntada a Licença Ambiental, cujo protocolo consta dos autos. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo a certidão de passivo ambiental e a licença de operações. A CODIN analisou o pedido de reexame, e informou que a requerente apresentou a certidão ambiental que atesta a inexistência de passivo ambiental emitida pelo INEA, bem como a licença de operações, conforme disposto nos termos do inciso V, do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.201/2020 e § 1º do art. 10º do Decreto nº 47.618/2021, porém ressaltou que o projeto apresentado apresenta inconsistências nas informações prestadas, notadamente no que tange ao faturamento previsto e o custo da mão de obra. Diante disso, opinou baixar em diligência o processo com o objetivo de solicitar à empresa a apresentação de informações acerca dos quesitos apontados. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular e diante do exposto sugeriu a baixa em diligência do processo da requerente, até a próxima reunião ordinária da CPPDE, conforme manifestação da CODIN. A SEDEICS e a SECC, também acolheram a sugestão da CODIN. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **por baixar em diligência o processo** de enquadramento da **AUTHENTICA PREMIUM ALIMENTOS EM GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.832.704/0001-21, para que CODIN inste a empresa a apresentar informações e esclarecimentos acerca dos valores referentes ao faturamento previsto e o custo da mão de obra.

Encerradas as apresentações da CODIN, a Sra. Fernanda Pereira Curdi tomou a palavra e passou a apresentar os assuntos abaixo

36. POLÍTICA DE CRÉDITO PRO-INV - A SEDEICS informou que a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AGERIO) encaminhou sugestão de incluir na Política de Crédito do PRO-INV itens financeiros dos projetos, os investimentos já realizados em sua implantação nos casos em que eventuais obras e demais dispêndios relacionados ao projeto já tenham se iniciado em momento anterior ao da aprovação da referida Política, ressaltando que é fundamental definir uma data de corte para que estes gastos sejam considerados. Em decorrência, sugerem, também, o seguinte texto: "Poderão ser incluídos entre os itens financeiros do projeto os gastos incorridos em sua execução até 6 (seis) meses anteriores à data do pagamento da tarifa de levantamento e estudo cadastral. Nos financiamentos aprovados em 2024, poderão ser incluídos entre os itens financeiros do projeto todos os gastos incorridos em sua execução a partir de 01/12/2022, data de publicação da Lei nº 9.066/22." Registraram que a lei de aprovação do PRO-INV, Lei Estadual nº 9.066/22, foi publicada em 01/12/2022, tendo decorrido aproximadamente doze meses entre a publicação da referida Lei e a apreciação da Política de Crédito. Após a publicação da Lei, diversas empresas demonstraram interesse em viabilizar a implantação de seus projetos no estado do Rio de Janeiro, vislumbrando a possibilidade de obtenção do financiamento. A SEDEICS complementou a apresentação informando que essa sugestão instrui o processo SEI nº 220012/000844/2023, index

66693362, que já se encontra da SEFAZ e na SECC para análise da política de crédito do PRO-INV, conforme determinação exarada pela CPPDE, por ocasião da 11ª reunião ordinária 2023. Após discussões os membros decidiram que a matéria será analisada em conjunto com os demais itens que compõem a política de Crédito do PRO-INV, já encaminhada às pastas para análise.

37. CALENDÁRIO CPPDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024. Conforme determinação do inciso i, do art. 17 do Decreto nº 47.618/2021, foi acordado o calendário das reuniões da CPPDE para o exercício de 2024. As reuniões serão realizadas na segunda quinzena, preferencialmente na terceira segunda feira de cada mês. Na hipótese deste dia cair em dia não útil a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente. O calendário foi acolhido pelos demais membros da CPPDE.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ou por seus representantes e pelos convidados.

Presidente da CPPDE:

FERNANDA PEREIRA CURDI
representando o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Membros:

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE JUNIOR
representando o Secretário de Estado da Casa Civil

PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA
representando o Secretário de Estado de Fazenda

Convidados:

FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO
Diretor Presidente - CODIN

VICTOR HUGO MELLO LAVINAS
Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais - CODIN

THAYANE ATAIDE FERRAZ SARGES
Assessora da Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda

PRISCILA HAIDAR SAKALEM
Assessora-Chefe - Governadoria do Estado do Rio de Janeiro

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
Diretor Geral de Administração e Finanças - SEDEICS

PAULO VICTOR RABELLO GONÇALVES
Diretor de Divisão - SEDEICS

ROBSON JOSÉ STORANI
Assessor Especial da Subsecretaria Executiva - SEDEICS

ADRIANE ABREU DE SOUSA
Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

ROBERTA SIMÕES MAIA
Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

Id: 2547671

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA DRM Nº 39 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA MEMBROS PARA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Estadual nº 6.072, de 03 de novembro de 2011 e os artigos 49, 51 e 75 do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, conforme processo SEI-220004/000014/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros os servidores abaixo qualificados, para compor a Comissão de vistoria para levantamento, avaliação e destinação dos bens patrimoniais do Departamento de Recursos Minerais-DRM, nos exercícios de 2024/2025, a fim de dar-lhes a destinação adequada conforme previsto no Decreto nº 46.223/2018, tais como movimentação, transferência, alienação e demais formas de disponibilidade de bens móveis:

- a) Edson Ferreira Rangel, ID Funcional: 51426021 - Titular e Presidente da Comissão.
- b) Glauco Barboza Rodrigues, ID Funcional: 51464691 - Titular
- c) Fernando César Martins, ID Funcional: 51399563 - Titular
- d) Bruno Santos da Silva, ID Funcional: 51225590 - Suplente

Art. 2º - Os trabalhos prestados pelos servidores supracitados não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - A Comissão de Vistoria constituída manterá a presente formação, devidamente guardada a possibilidade de eventuais substituições de seus membros, pelo prazo de 01 (um) ano, quando ocorrer a dissolução e posterior reconstituição.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e em contrário.

Niterói, 26 de janeiro de 2024

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente - DRM/RJ

*Omitido do D.O. de 29/01/2024.

Id: 2547647

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE 23.02.2024

Com base no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista a solicitação feita pela Contratada, a **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA**, nos termos do Processo Administrativo SEI-220011/001641/2022, resolve apostilar a diferença relativa à aplicação da Convenção Coletiva 2024/2025, com base na Cláusula Terceira, alínea "a" do contrato, correspondente ao período de 01/2024 a 06/12/2024, celebrado com a empresa **BRSIL FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA. O presente apostilamento tem o valor total de R\$ 44.843,34 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Id: 2547667

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 27/03/2024

PROCESSO Nº SEI E-05/2007/1990 - CARLOS ROBERTO TAVARES DE SOUZA, Agente de Comunicação Social, Matrícula: 272323-7, ID Funcional: 1938074-7. De acordo com o disposto no art. 129, do Decreto nº 2.479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio, relativo ao período base de 09/11/2017 a 07/11/2022, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

Id: 2556608

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 26 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas - (Processo nº SEI-220001/000062/2024, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE). Participaram da reunião, como convidados, o Sr. Joarez Gonçalves Vieira Filho, Diretor de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/DIRIF), o Sr. Victor Hugo Mello Lavinhas, Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/SUPCIF), a Sra. Thayane Ataíde Ferraz Sarges, Assessora da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/CHEGAB), o Sr. William Pimentel Junior, Diretor Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), o Sr. Paulo Victor Rabello Gonçalves, Diretor de Divisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), o Sr. Robson Storani, Assessor Especial da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/SUBEXE), as Sras. Roberta Simões Maia e Adriane Abreu de Sousa, integrantes da Secretaria Executiva da CPPDE (SEDEICS/SECPPDE).

MESA DOS TRABALHOS: A mesa foi composta pela Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, na qualidade de Presidente da Comissão, pelo Sr. Rubens Antônio Albuquerque Júnior, representando o Secretário de Estado da Casa Civil (SECC), e pelo Sr. Pedro Augusto do Valle Barbosa, representando o Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentado o quórum nos termos do art. 6º, do Decreto nº 47.618/21, que institui o Regimento Interno da CPPDE.

QUESTÃO DE ORDEM: Solicitação de enquadramento no Tratamento Tributário Especial (TTE) de ICMS/RJ: **1. MGX COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.** SEI-220010/000071/2023. Decreto nº 36.449/2004; **2. POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.** SEI-220010/000458/2023. Decreto nº 36.449/2004; **3. BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO LTDA.** SEI-220010/000542/2023. Lei nº 8.960/2020; **4. GUANABARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.** SEI-220010/000573/2023. Lei nº 8.960/2020; **5. ACQUAMAX COMERCIAL LTDA.** SEI-220010/000335/2023. Lei nº 6.979/2015; **6. ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.** SEI-220010/000538/2023. Lei nº 9.025/2020; **7. MIX ATACADOS LTDA.** SEI-220010/000343/2023. Lei nº 9.025/2020; **8. BBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** SEI-220010/000416/2023. Lei nº 9.025/2020; **9. YHS EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** SEI-220010/000460/2023. Lei nº 9.025/2020; **10. AUTHENTICA PREMIUM ALIMENTOS EM GERAIS LTDA.** SEI-220010/000492/2022. Lei nº 6.979/2015; **11. GRANDE RIO ALIMENTOS LTDA.** SEI-220010/000413/2021. Lei nº 6.979/2015; **12. VIÉS 21 CONFECÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** E-04/003/000026/2014. Lei nº 6.331/2012; **13. GENEX DISTRIBUIDORA LTDA.** SEI-220010/000346/2023. Lei nº 9.025/2020.

Aberta a reunião, a Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Presidente da CPPDE, atendendo a disposição no inciso I, do art. 17 do regimento interno da CPPDE (Decreto nº 47.618/2021), passou a palavra ao Sr. Victor Hugo Mello Lavinhas, Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais da CODIN, para a apresentação dos pleitos de enquadramento pautados.

1. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.449/2004. MGX COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.987.222/0001-91, PROCESSO: SEI-220010/000071/2023. A empresa atua no ramo comercial varejista, que exerce suas atividades através de plataformas eletrônicas com a venda de produtos de papelaria e informática para consumidores finais, constituída em 2011, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva a implantação das atividades operacionais de estabelecimento comercial varejista por meio das plataformas eletrônicas. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,3 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 2.466 (duas mil quatrocentos e sessenta e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (47.61.0-03), sendo que apenas 04 (quatro) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio varejista de artigos de papelaria vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 30 (trinta) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **MGX COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.987.222/0001-91, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.449/2004.

2. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.449/2004. POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.420.703/0002-88, PROCESSO: SEI-220010/000458/2023. A solicitante atua no ramo de fabricação de pneus com todas as medidas, seja para veículo de passeio como para veículos de cargas de pequeno, médio e grande porte, constituída em 2017, localizada no município de Volta Redonda. O projeto objetiva, com a redução da carga tributária, iniciar uma operação especializada onde serão ofertados variados tipos de pneus nacionais e importados, para diversos tipos de carros e ocasiões. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto pre-

ve investimento da ordem de R\$940 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 8 (oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE (45.30-7-02), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 14 (quatorze) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 19.420.703/0002-88, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.449/2004.

3. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 8.960/2020. BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.043.343/0004-98, PROCESSO: SEI-220010/000542/2023. A Empresa atua no setor de industrialização, comércio atacadista e varejista de aço e ferro, constituída em 2023, localizada no município de Resende. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária e com a proximidade com as usinas siderúrgicas que possuem produção no estado do Rio de Janeiro, melhorar a competitividade e consequentemente o aumento da produção. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$2,7 milhões. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 90 (noventa) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. Durante a exposição da CODIN a SEDEICS observou que o estudo mercadológico foi realizado com base no CNAE 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, sendo que a carta consulta da requerente bem como relatório circunstanciado da CODIN, cita que a empresa solicita incentivar a atividade do CNAE 25.99-3-02 de serviço de corte e dobra. A CODIN informou que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental e que diante da observação da SEDEICS irá elaborar novo estudo mercadológico com o CNAE que será incentivado. A SEFAZ pontuou que consta dos autos certidão positiva do Ministério do Trabalho e se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS, diante do apontamento levantado, se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. A SECC, diante do exposto, também se manifestou pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.043.343/0004-98, visto o inciso VIII, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 47.201/2020, que proíbe o contribuinte de usufruir do incentivo, que possua débitos de natureza trabalhista, salvo se suspensa sua exigibilidade. Recomendaram que a CODIN elabore novo estudo mercadológico que seja compatível com o CNAE referente ao pleito de enquadramento, pois existe a possibilidade da requerente solicitar o reexame da decisão. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

4. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 8.960/2020. GUANABARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.700.336/0001-41, PROCESSO: SEI-220010/000573/2023. A solicitante, foi constituída em 2019, atua no ramo metal mecânico de beneficiamento e processamento de estruturas metálicas, de ferro e aço, localizada em Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva a implantação da unidade industrial para desenvolvimento de suas atividades de beneficiamento e industrialização de perfis, vigas, tubos, chapas, cantoneiras vergalhões, treliça, coluna, tela, sapata, estribo, telha, prego e arame e com a redução da carga tributária promover a comercialização de seus produtos com preços mais atrativos para todo mercado fluminense e consequentemente aumentar sua competitividade e produção. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,45 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 254 (duzentos e cinquenta e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (25.99-3-99), sendo que apenas 11 (onze) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 20 (vinte) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS observou que o estudo mercadológico foi elaborado com base no CNAE principal (25.99-3-99) de fabricação de outros produtos de metal não especificados e que o projeto apresentado pela requerente e o relatório circunstanciado da CODIN são referentes à fabricação de estruturas metálicas, atividade do CNAE 25.11-00-00. Observou, ainda, que a licença de operações entregue pela requerente é para atividade de corte e dobra, o que diverge também da atividade objeto do pleito de enquadramento, restando dúvida se a licença de operações apresentada abrange todas as atividades exercidas pela requerente. Diante dessa situação, sugeriu baixar em diligência o processo para a CODIN instar a empresa a buscar junto à Prefeitura Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias a comprovação de que a licença expedida alcança a atividade de fabricação de estruturas metálicas e todas as atividades exercidas que poderão ser incentivadas na forma da Lei nº 8.960/2020. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a sugestão da SEDEICS, concordou em baixar em diligência o processo. A SECC, subsidiada pelas informações e manifestações da SEDEICS, se manifestou favorável em baixar em diligência o processo da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **por baixar em diligência** o processo de enquadramento da **GUANABARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.700.336/0001-41, para a CODIN elaborar novo estudo mercadológico que seja de acordo com o CNAE referente ao pleito de enquadramento e instar a empresa a buscar junto à Prefeitura Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias a comprovação de que a licença expedida alcança a atividade de fabricação de estruturas metálicas e todas as atividades exercidas que poderão ser incentivadas na forma da Lei nº 8.960/2020.

5. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. ACQUAMAX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.153.614/0001-20, PROCESSO: SEI-220010/000335/2023. A empresa atua no ramo de envase de água mineral, constituída em 2009, localizada no município de Teresópolis. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos de modo a aumentar sua participação no mercado e consequentemente sua produção. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de in-

vestimentos da ordem de R\$1,5 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 723 (setecentos e vinte e três) sociedades empresárias com o mesmo CNAE (11.21.6-00), sendo que apenas 5 (cinco) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de envase de água mineral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 20 (vinte) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pedido foi submetido na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, por baixar em diligência o processo, até a próxima Reunião Ordinária da CPPDE, para que CODIN (i) analise o pleito com os dados apresentados na carta consulta apresentada pela requerente em 17/08/2023 e (ii) elabore outro Estudo Mercadológico tendo como base a atividade principal da empresa, objeto pleito apresentado. A CODIN informou que analisou o pleito com os novos dados apresentados pela empresa, elaborou novo estudo mercadológico, e entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ pontuou que consta dos autos certidão positiva do Ministério do Trabalho, estando irregular, e se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS, diante do apontamento levantado, se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. A SECC, diante do exposto, também se manifestou pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **ACQUAMAX COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.153.614/0001-20, visto o inciso VIII, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 47.201/2020, que proíbe o contribuinte de usufruir do incentivo, que possua débitos de natureza trabalhista, salvo se suspensa sua exigibilidade. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

6. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.105.362/0001-23, PROCESSO: SEI-220010/000538/2023. A solicitante, foi constituída em 2004, declara ser uma empresa de comércio exterior atacadista de equipamentos hospitalares e de monitoramento de saúde, localizada em Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$2 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 604 (seiscentas e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.45-1-01), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 60 (dezoito) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos, sendo 20 (vinte) empregos diretos e 40 (quarenta) empregos indiretos. O pedido de reexame foi submetido na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, por baixar em diligência até a próxima reunião ordinária da CPPDE, para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020 frente a atividade da empresa. A CODIN ratificou que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e em que pese a situação de regularidade e a opinião favorável da CODIN acerca do pleito, sugeriu por manter o processo baixado em diligência para que o grupo de trabalho (GT) instituído na forma da decisão da CPPDE, por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, pois não houve tempo hábil para o grupo de trabalho se manifestar acerca da adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020 frente a atividade da empresa. Os demais membros acolheram a sugestão da SEFAZ, na condição que o pleito seja reapresentado na próxima reunião ordinária. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **manter a baixa em diligência** do processo da **ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.105.362/0001-23, para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020 frente a atividade da empresa.

7. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MIX ATACADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.811.534/0001-00, PROCESSO: SEI-220010/000343/2023. A empresa atua no ramo de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, constituída em 2021, localizada no município de Nova Iguaçu. O projeto objetiva a redução da carga tributária, o que possibilitará garantir a manutenção da competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$240 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7), que sendo apenas 22 (vinte e duas) contam com Tratamento Tributário Especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 10 (dez) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pedido de reexame foi submetido na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, por baixar em diligência para que CODIN instasse a empresa a apresentar informações e esclarecimentos acerca dos valores referentes ao faturamento previsto e o custo da mão de obra. A CODIN informou que a empresa apresentou novos dados sobre os números de empregos incrementais, entretanto, mesmo após atualização do quantitativo da geração de empregos, o projeto continua com inconsistência nas informações prestadas acerca do faturamento previsto e o custo da mão de obra. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas diante do exposto pela CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS e a SECC, subsidiadas pelas informações da CODIN, também se manifestaram pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **MIX ATACADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.811.534/0001-00, visto as inconsistências dos valores de investimentos referentes ao faturamento previsto e o custo da mão de obra. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

8. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020, BBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.397.294/0001-86. PROCESSO: SEI-220010/000416/2023. A requerente declara ser uma empresa de comércio exterior, tendo como atividade principal o comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, constituída em 2005, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva, por meio da redução da carga tributária, a ampliação de suas atividades, bem como o aumento de suas importações, o que poderá acarretar o incremento de seu faturamento. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$306 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no Brasil existem 571 (quinhentos e setenta e uma) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.49-4-99), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comercialização de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 14 (quatorze) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pedido de reexame foi submetido na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, por baixar em diligência até a próxima reunião ordinária da CPPDE, para que grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analisar a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa. Decidiram, ainda, que dentro daquele período a CODIN instasse a empresa a apresentação de informações complementares acerca do projeto. A CODIN, informou que instada a requerente apresentou dados atualizados e que uma nova análise foi realizada acerca do projeto e com base no Relatório Circunstanciado, Estudo Mercadológico, Nota Metodológica, entendeu que o presente projeto se mostra interessante para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Diante disso, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e em que pese a situação de regularidade e a opinião da CODIN acerca do pleito, sugeriu que fosse mantida a baixa em diligência, pois não houve tempo hábil para grupo de trabalho instituído na forma da decisão da CPPDE, por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, se manifestar acerca da adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020 frente a atividade da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **manter a baixa em diligência** o processo da **BBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **07.397.294/0001-86**, para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020 frente a atividade da empresa.

9. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. YHS EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.103.403/0001-30. PROCESSO: SEI-220010/000460/2023. A requerente declara ser uma empresa de comércio exterior, atuando como atacadista de produtos importados, tendo como atividade principal o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, constituída em 2007, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva a ampliação de suas atividades, bem como o aumento de suas importações o que acarretará por consequência o aumento de seu faturamento. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$566 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 60 (sessenta) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (46.46-0-02), possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 23 (vinte e três) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito foi submetido na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, por baixar em diligência para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analise a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020, frente a atividade da empresa. A CODIN informou que instou a requerente a apresentar informações complementares acerca do projeto. Mas, observou que, o projeto, ainda, apresenta inconsistências nas informações prestadas, notadamente no que tange ao faturamento previsto e o custo da mão de obra, por esta razão, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular. A SEDEICS, a SEFAZ e a SECC, subsidiadas pelas manifestações e informações da CODIN, se manifestaram pelo indeferimento do pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **YHS EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **09.103.403/0001-30**, visto as inconsistências nas informações do projeto acerca dos valores de investimentos referentes ao faturamento previsto e o custo da mão de obra. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020. Bem como, recomendaram que, em caso de apresentação de pedido de reexame, a análise do presente pleito considere as conclusões exaradas pelo Grupo de Trabalho, instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, quanto a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020 relativas às empresas de comércio exterior.

10. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. AUTHENTICA PREMIUM ALIMENTOS EM GERAIS LTDA. inscrita no CNPJ nº 46.832.704/0001-21. PROCESSO: SEI-220010/000492/2022. A empresa atua no ramo de fabricação de massas alimentícias, panificação industrial, molhos, temperos, condimentos, e pratos prontos, constituída em 2022, localizada no município de Teresópolis. A requerente objetiva manter o desenvolvimento de suas atividades e a redução da carga tributária que possibilitará ganhos de competitividade em relação a preços frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$1,12 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 03 (três) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (10.94-5), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de massas alimentícias vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 14 (quatorze) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa apresentado na 4ª reunião e 8ª reuniões ordinárias da CPPDE de 2023 foi baixado em diligência por se tratar de projeto a ser instalado em município entrante, pendente de saneamento da norma e reapresentado na 12ª reunião ordinária CPPDE 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto o não atendimento da disposição contida no inciso V, do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.201/2020, que versa

acerca da necessidade de apresentação da certidão de inexistência de passivo ambiental emitida pelo INEA, que se constitui em requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. Os membros pontuaram ainda que, em caso de apresentação de pedido de reexame, seja juntada a Licença Ambiental, cujo protocolo consta dos autos. O pleito retornou na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, por baixar em diligência o processo, para que CODIN instasse a empresa para apresentar informações e esclarecimentos acerca dos valores referentes ao faturamento previsto e o custo da mão de obra. A CODIN informou que instada a requerente apresentou informações e esclareceu as divergências no que tange ao faturamento previsto e o custo da mão de obra. Informou, ainda, que a requerente apresentou toda documentação cadastral e ambiental exigida por lei, e com base na nova análise, no Relatório Circunstanciado, Estudo Mercadológico, Nota Metodológica, entendeu que o presente projeto se mostra interessante para o desenvolvimento econômico e social do Estado, e se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS e a SECC, diante do exposto, também se manifestaram favoráveis ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, por **deferir** o pleito de enquadramento da **AUTHENTICA PREMIUM ALIMENTOS EM GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **46.832.704/0001-21**, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

11. Reexame. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. GRANDE RIO ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.224.372/0001-62. PROCESSO: SEI-220010/000413/2021. A empresa é uma fabricante de produtos de limpeza, constituída em 1999, localizada no município de Nova Iguaçu. O projeto objetiva com a redução da carga tributária manter a competitividade para o desenvolvimento e expandir suas atividades de distribuição de produtos, permitindo captar novos clientes no mercado fluminense, de modo que tenha isonomia tributária frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$42,18 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 04 (quatro) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (20.62-2), possuem tratamento tributário especial (TTE), sendo apenas 01 (uma) situada no Município de Nova Iguaçu, localidade da requerente. Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de produtos de limpeza e polimento, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 311 (trezentos e onze) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito de enquadramento foi apresentado na 4ª reunião ordinária CPPDE 2022 e indeferido, por decisão unânime dos membros, por se tratar de projeto a ser instalado em município entrante, pendente de saneamento da norma. O pedido de reexame da requerente foi apresentado na 6ª reunião ordinária de 2023 e retirado de pauta, também por decisão unânime dos membros, visto que o rito administrativo que antecede ao processo legislativo se encontrava nos procedimentos finais para a produção de efeitos da extensão do incentivo tributário pretendido. A CODIN após saneamento da Lei nº 6.979/2015, decorrente da inclusão de municípios, solicitou a reapresentação do pleito da requerente. Informou que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental exigida em lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. Diante do pedido de reapresentação do pleito, a SEFAZ solicitou a baixa em diligência para que possa realizar nova análise da situação fiscal da requerente. A SEDEICS e a SECC, acolheram a sugestão da SEFAZ, e concordaram em baixar em diligência o processo. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, por **baixar em diligência** o processo da **GRANDE RIO ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **30.224.372/0001-62**, para que a SEFAZ realize nova análise acerca da situação fiscal e cadastral da empresa.

A Sra. Fernanda Pereira Curdi passou a palavra à SEFAZ para apresentação do pleito da Viés 21 Confeção, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

12. Reexame - Decisão SEFAZ de desenquadrado no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.331/2012. VIÉS 21 CONFECÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.533.128/0001-22. PROCESSO: E-04/003/000026/2014. Trata-se o presente de pedido de recurso à CPPDE de decisão de cancelamento do benefício fiscal instituído pela Lei nº 6.331/2012, na forma prevista no §2º do art. 12 da referida lei. A SEFAZ, de acordo com as instruções processuais, informou que a empresa comunicou sua adesão ao regime tributário instituído pela Lei nº 6.331/2012 em 20/12/2012, iniciando a fruição em janeiro de 2013. A SEFAZ intimou o contribuinte para apresentar, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do regime: (i) certidão de regularidade da empresa ALECRIM, pois a I.E. 78908360 constava como impedida; e (ii) certidão de regularidade fiscal emitida pela SEFAZ e PGE da empresa LONDON. Ambas as solicitações tinham como fundamento empresas, com possíveis irregularidades fiscais e cadastrais, que possuíam sócio em comum ao estabelecimento solicitante do incentivo. A auditoria atestou que a empresa apresentou os documentos referente à ALECRIM, mas que não foi apresentada a certidão da PGE da empresa LONDON, que constava como impedida nos cadastros da SEFAZ. Em 21/06/2017, a empresa VIÉS teve o seu regime especial cancelado pelo Secretário de Estado de Fazenda tendo em vista a irregularidade relacionada à empresa LONDON COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. A empresa VIÉS apresentou recurso, com base na disposição contida § 2º, do art. 12 da Lei nº 6.331/2012 e juntou os documentos comprobatórios. Ocorre que, até a presente data, o referido recurso ainda não foi julgado pelas autoridades competentes. Ademais, a empresa com fundamento nas disposições das Leis nº 9.160/2020 e nº 9.522/2022, apresentou pedido de reanálise do caso, demonstrando a regularização do cumprimento de todos os requisitos para a fruição do incentivo, informando que: (i) a Sra. Sônia Glottmann Sterenberg (CPF nº 020.436.037-44) se retirou dos quadros societários da VIÉS, desde 26.09.2017; e (ii) que a empresa LONDON foi extinta e já se encontra com a sua inscrição estadual devidamente baixada. Assim, uma vez que a análise com fundamento na Lei nº 9.160/2020 ainda não ocorreu, a SEFAZ sugeriu a baixa em diligência para reanálise do pedido de reconsideração com fundamento na Lei nº 9.160/2020, antes que seja analisado pela CPPDE o recurso, conforme preconiza o §2º do art. 12 da Lei nº 6.311/2012. Os demais membros acolheram a sugestão da SEFAZ, de baixar em diligência o processo para análise. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, por **baixar em diligência** o processo da **VIÉS 21 CONFECÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **08.533.128/0001-22**, para que a SEFAZ reanalise o pedido de reconsideração da requerente.

A Sra. Fernanda Pereira Curdi passou a palavra para o CODIN para apresentar o último processo da pauta.

13. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. GENEX DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.771.896/0001-38. PROCESSO: SEI-220010/000346/2023. A solicitante atua no ramo de comércio atacadista de medicamentos e não medicamentos de uso humano, contudo, de acordo com o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CISC/SEFAZ) referente à inscrição estadual apresentada, seria, primariamente um comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, localizada no município de Queimados, constituída em 1988. O projeto apresentado objetiva aumentar o portfólio de produtos, gerar empregos, investir em tecnologia, incrementar a receita e a arrecadação

do ICMS e melhorar o acesso da população fluminense à produtos com melhor preço e qualidade. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,12 milhão. O estudo mercadológico aponta que, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (46.39-7). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, a requerente informou que estima contratar 111 (cento e onze) postos de trabalho durante o período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião Extraordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto que a requerente não atendia os requisitos legais, previstos (i) no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadorias, e (ii) no inciso II do, art. 8º da mesma lei, que determina a comprovação de que, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, comercializou mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário, inscritos no Cadastro do RJ - CAD ICMS. A empresa apresentou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando os seguintes documentos: (i) comprovante de inscrição e de situação cadastral - CISC SEFAZ; (ii) comprovante inscrição e de situação cadastral - RFB e (iii) Relatório 600 clientes. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e destacou que, conforme a 6ª alteração contratual da requerente, foram alteradas os CNAEs que estavam incompatíveis com o incentivo solicitado. Ressaltou que o levantamento dos 600 clientes registrados no processo, que o levou a se manifestar pelo deferimento do pleito, foi realizado equivocadamente no trimestre anterior a data do pedido de reexame, e não no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, conforme determinado no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020. Ressaltou, ainda, que já realizou o levantamento dos 600 clientes no período correto, ainda não registrado no processo, e informou que a empresa não comprovou a comercialização com no mínimo 600 estabelecimentos distintos e não interdependentes e diante dessa situação se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e que havia observado que a análise da CODIN, tinha sido realizada em período distinto daquele determinado em lei. Diante do exposto pela CODIN, em que pese a situação de regularidade da requerente, se manifestou pelo indeferimento do pleito e sugeriu que a CODIN instrua o processo com a maior brevidade possível. A SEDEICS e a SECC diante das informações prestadas pela CODIN acerca do não atendimento da disposição contida no inciso II do art. 8º, que versa sobre a comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, se manifestaram desfavoráveis ao pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **GENEX DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **02.771.896/0001-38**, visto o não atendimento da disposição do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, pois não comprovou os 600 (seiscentos) clientes no trimestre anterior a protocolização do pedido. Reafirmamos, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ou por seus representantes e pelos convidados.

Presidente da CPPDE

FERNANDA PEREIRA CURDI

representando o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Indústria, Comércio e Serviços

Membros:

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE JUNIOR

representando o Secretário de Estado da Casa Civil

PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA

representando o Secretário de Estado de Fazenda

Convidados

JOAREZ GONÇALVES VIEIRA FIALHO

Diretor de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

VICTOR HUGO MELLO LAVINAS

Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais - CO-DIN

THAYANE ATAIDE FERRAZ SARGES

Assessora da Chefia de Gabinete - SEFAZ

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR

Diretor Geral de Administração e Finanças - SEDEICS

PAULO VICTOR RABELLO GONÇALVES

Diretor de Divisão - SEDEICS

ROBSON JOSÉ STORANI

Assessor Especial da Subsecretaria Executiva - SEDEICS

ADRIANE ABREU DE SOUSA

Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

ROBERTA SIMÕES MAIA

Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

Id: 2556846

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 02/04/2024

PROCESSO Nº SEI-220004/000209/2024 - RECONHEÇO a dívida referente à Despesa de Exercício Anterior (DEA) de 2023, no valor total de R\$ 2.241,65 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de fevereiro/2024, referente aos valores devidos aos servidores no exercício de 2023, fundamentado pelo § 1º, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020.

Id: 2556900

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

DE 02.04.2024

PROCESSO Nº SEI-220011/001627/2021 - Osvaldo Luiz Xavier, ID. Funcional nº 4349344-0/1, Agente Administrativo. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 30/03/2019 a 27/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-220005/000553/2024 - Rafael Carvalho do Valle, ID. Funcional nº 4349341-6/1, Técnico de Registro de Empresas. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 30/03/2019 a 27/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-220005/000549/2024 - Klemir Arus Mohammad, ID. Funcional nº 4344980-8/1, Administrador. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 21/03/2019 a 18/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-220005/000551/2024 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, ID. Funcional nº 4349284-3/1, Profissional Superior de Registro de Empresas. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 30/03/2019 a 27/03/2024.

Id: 2556740

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 27 de março de dois mil e vinte e quatro, às 15 horas - (Processo nº SEI-220001/000143/2024, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE). Participaram da reunião, como convidados, o Sr. Joaréz Gonçalves Vieira Filho, Diretor de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/DIRIF), o Sr. Alexandre Martins de Oliveira, Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/SUPCIF), a Sra. Thayane Ataíde Ferraz Sarges, Assessora da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/CHEGAB), o Sr. Willian Pimentel Junior, Diretor Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), o Sr. Paulo Victor Rabello Gonçalves, Diretor de Divisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), o Sr. Robson Storani, Assessor Especial da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/SUBEXE), a Sra. Adriane Abreu de Sousa, integrante da Secretaria Executiva da CPPDE (SEDEICS/SECPPE).

MESA DOS TRABALHOS: A mesa foi composta pela Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, na qualidade de Presidente da Comissão, pelo Sr. Rubens Antônio Albuquerque Júnior, representando o Secretário de Estado da Casa Civil (SECC), e pelo Sr. Pedro Augusto do Valle Barbosa, representando o Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentado o quórum nos termos do art. 6º, do Decreto nº 47.618/21, que institui o Regimento Interno da CPPDE.

QUESTÃO DE ORDEM: Solicitação de enquadramento no Tratamento Tributário Especial (TTE) de ICMS/RJ: 1. A W ROSSI & CIA. LTDA. SEI-220010/000558/2023. Lei nº 6.979/2015; 2. M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. SEI-220010/000615/2023. Lei nº 9.025/2020; 3. SERVMONT SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. SEI-220010/000542/2023. Lei nº 6.979/2015; 4. BINZEL DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. SEI-220010/000278/2022. Lei nº 6.979/2015; 5. VETEX INDÚSTRIA QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. SEI-220010/000688/2023. Lei nº 6.979/2015; 6. GTN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. SEI-220010/000449/2023. Decreto nº 36.449/2004; 7. FRIGOTOP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. SEI-220010/000528/2023. Lei nº 9.025/2020; 8. COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA. SEI-220010/000580/2023. Lei nº 8.960/2020; 9. SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. SEI-220010/000653/2023. Decreto nº 45.631/2016; 10. SOFTYS BRASIL LTDA. SEI-220010/000539/2022. Decreto nº 45.780/2016; 11. EMPRESA HIDRO MINERAL FLUMINENSE LTDA. SEI-220010/000254/2023. Lei nº 6.979/2015; 12. UP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SEI-220010/000362/2022. Lei nº 9.025/2020; 13. BALL METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. SEI-220010/000277/2023. Lei nº 4.178/2003; 14. COBREMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. SEI-220010/000161/2022. Lei nº 4.178/2003; 15. MASTER ELÉTRICA DE CAMPO GRANDE LTDA. SEI-220010/000488/2021. Lei nº 9.025/2020; 16. COMERCIAL DUDA LTDA. SEI-220010/000470/2022. Lei nº 9.025/2020; 17. GLAXOSMITH-KLINE BRASIL PRODUTOS PARA CONSUMO E SAÚDE LTDA. SEI-220010/000362/2023. Decreto nº 36.450/2004.

Aberta a reunião, a Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Presidente da CPPDE, atendendo a disposição no inciso I, do art. 17 do regimento interno da CPPDE (Decreto nº 47.618/2021), passou a palavra ao Sr. Joaréz Gonçalves Vieira Filho, Diretor de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, para a apresentação dos pleitos de enquadramento pautados.

1. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. A W ROSSI CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.118.409/0001-30, PROCESSO: SEI-220010/000558/2023. A empresa atua no ramo de fabricação de escovas, pincéis e vassouras, constituída em 1969, localizada no município de Petrópolis. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$2,41 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 87 (oitenta e sete) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (32.91-4/00), sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de escovas, pincéis e vassouras vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 13 (treze) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN observou, que a requerente entregou a certidão que atesta a inexistência de passivo ambiental com validade até 09/02/2024, e sugeriu baixar em diligência o processo para instar a requerente a apresentação da certidão atualizada. A SEFAZ informou que a empresa foi notificada em 08/01/2024, dando prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as documentações fiscais atualizadas, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 47.201/2020, para atestar a regularidade da empresa, porém até a presente data não houve resposta pela requerente. Diante disso, somando a manifestação da CODIN, se manifestou favorável em baixar em diligência o pleito da empresa. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, concordou em baixar em diligência o processo da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo de enquadramento da A W ROSSI CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.118.409/0001-30, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN instar a requerente a apresentação das documentações fiscais atualizadas, nos termos do art. 10 do Decreto 47.201/2020, para atestar a regularidade da empresa, bem como a certidão do INEA atualizada, conforme disposto no inciso V, do art. 9º do Decreto nº 47.201/2020.

2. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 07.206.816/0074-70, PROCESSO: SEI-220010/000615/2023. A solicitante atua no ramo de comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, constituída em 2019, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva, com a redução da carga tributária, manter suas operações no estado do Rio de Janeiro, expandir e fortalecer sua situação no mercado nacional, garantindo sua competitividade. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$700 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 488 (quatrocentos e oitenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.37-1-04), sendo

que apenas 12 (doze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 02 (dois) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental. Com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ observou que a requerente na sua carta consulta faz menção que já usufruiu do incentivo fiscal instituído pelo Decreto nº 38.938/2006 e que o art. 14 da Lei nº 9.025/2020 dispõe que a adesão ao regime tributário de que trata a referida lei implica a renúncia a qualquer outro regime diferenciado de tributação. Diante disso, se manifestou por baixar em diligência o processo para que a CODIN possa instar a requerente para optar se pretende permanecer com o regime tributário do Decreto nº 38.938/2006 ou se prefere prosseguir a solicitação de enquadramento no incentivo concedido pela Lei nº 9.025/2020. Ressaltou que, caso a requerente queira acumular os dois incentivos, que apresente manifestação da Superintendência de Tributação da SEFAZ favorável a fruição simultânea dos dois incentivos. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da SEFAZ, se manifestou favorável em baixar em diligência o processo da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em baixar em diligência o processo de enquadramento da M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 07.206.816/0074-70, por até 30 dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN instar a requerente para optar se pretende permanecer no regime tributário do Decreto nº 38.938/2006 ou se prefere prosseguir a solicitação de enquadramento no incentivo concedido pela Lei nº 9.025/2020. Recomendaram ainda, que caso a requerente queira acumular os dois incentivos, que apresente manifestação da Superintendência de Tributação da SEFAZ favorável a fruição simultânea dos dois incentivos fiscais.

3. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. SERVMONT SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.792.037/0001-13, PROCESSO: SEI-220010/000513/2023. A Empresa atua no ramo de fabricação de estruturas metálicas, manutenção, desenvolvimento e prestação de serviços para empresas de diversos segmentos no cenário industrial, constituída em 2003, localizada no município de Barra Mansa. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,19 milhão. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 129 (cento e vinte e nove) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN observou que o valor referente ao custo da mão de obra está muito superior ao valor referente à previsão de faturamento no projeto apresentado e que a requerente não apresentou a certidão do INEA, conforme disposto no inciso V, do art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, que atesta a inexistência de passivo ambiental, que se constitui em requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. Diante desse cenário opinou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando as informações prestadas pela CODIN, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações da CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. A SECC, diante do exposto, também se manifestou pelo indeferimento do pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da SERVMONT SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. inscrita no CNPJ nº 05.792.037/0001-13, visto que no projeto apresentado pela empresa o valor referente ao custo da mão de obra está muito superior ao valor referente à previsão de faturamento, bem como o não atendimento do disposto no inciso V, do art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, que atesta a inexistência de passivo ambiental, que se constitui em requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

4. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. BINZEL DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.948.181/0001-67, PROCESSO: SEI-220010/000278/2022. A solicitante, foi constituída em 1990, atua na fabricação de máquinas-ferramentas, peças e acessórios, localizada em Petrópolis. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,26 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 27 (vinte e sete) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (28.40-2-00), sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente optou por não apresentar informações básicas para avaliação do projeto apresentado, e opinou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS observou que a requerente não entregou a certidão do INEA, no termo das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, atestando a inexistência de passivo ambiental e que a Licença de Operações, está vencida desde 18/12/2023, e que também é uma exigência nos termos do § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. Diante dessas ocorrências e somando as informações prestadas pela CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEFAZ informou que a empresa não sanou as pendências fiscais mesmo após notificação, mantendo-se com a situação fiscal irregular, e somando as manifestações da CODIN e a SEDEICS, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SECC, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN, SEDEICS e a SEFAZ, se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, por indeferir o processo de enquadramento da BINZEL DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.948.181/0001-67, visto o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, atestando a inexistência de passivo ambiental e a irregularidade junto ao fisco estadual. Recomendaram que em caso de pedido de reexame que a requerente apresente ainda a Licença de Operações atualizada e as informações solicitadas pela CODIN. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

5. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. VETEX INDÚSTRIA QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.355.085/0001-91, PROCESSO: SEI-220010/000688/2023. A empresa atua no ramo de fabricação de argamassas, massa corrida, textura, rejunte, massa PVA e seladora, constituída em 1979, localizada no município de São Gonçalo. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$700 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no Brasil, existem 38 (trinta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (24.24-5-02), sendo que apenas três (03) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca

atua no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 306 (trezentos e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (23.30-3-05), sendo que 04 (quatro) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de preparação de massa de concreto e argamassa para construção civil vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 12 (doze) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da VETEX INDÚSTRIA QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.355.085/0001-91, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

6. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.449/2004. GTN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.840.857/0001-34, PROCESSO: SEI-220010/000449/2023. A solicitante, foi constituída em 2021, declara ser uma empresa comercial varejista de artigos de vestuários, acessórios, artigos esportivos e de viagens, que tem como meta principal o oferecimento de produtos diferenciados com design moderno e tecidos de alta qualidade, localizada no Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva com a redução da carga tributária, o desenvolvimento da comercialização das mercadorias, atendendo as demandas de clientes em especial nas Regiões Sul e Sudeste, pelas vendas através da plataforma eletrônica no Estado do Rio de Janeiro. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$4,15 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 21.817 (vinte e uma mil oitocentos e dezesseis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (47.81-4/00), sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 16 (dez) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. Ressaltou que a requerente apresentou a certidão do INEA que comprova a inexistência de passivo ambiental, nos termos do inciso V, do art. 9º, do Decreto nº 47.201/2021, sugerindo que seja condicionado a entrega de uma nova certidão do INEA para assinatura do termo de acordo. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da GTN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.840.857/0001-34, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.449/2004, com a condicionante da requerente apresentar nova certidão ambiental emitida pelo INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, atualizada, para a assinatura do Termo de Acordo.

7. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. FRIGOTOP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.357.439/0001-05, PROCESSO: SEI-220010/000528/2023. A empresa declara ser uma distribuidora atacadista de produtos alimentícios, constituída em 2016, localizada no município de Guapimirim. O projeto objetiva com a redução da redução, obter competitividade para a implantação e desenvolvimento de suas atividades de distribuição, visando atender as demandas do mercado fluminense. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7), que sendo apenas 25 (vinte e duas) contam com Tratamento Tributário Especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, sendo 12 (doze) empregos diretos e 12 (doze) empregos indiretos, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, entretanto, observou que consta no CNPJ da requerente o CNAE 46.15-0-00 de representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, o que não atende ao disposto no inciso II, do art. 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria. Diante disso, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pela informação da SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, por indeferir o processo de enquadramento da FRIGOTOP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.357.439/0001-05, visto o não atendimento da disposição do inciso II, do art. 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

8. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 8.960/2020. COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 77.488.385/0009-60, PROCESSO: SEI-220010/000580/2023. A requerente atua no ramo de corte e dobra de chapas, corte e dobra de vergalhões, produção de vergalhão CA60, produção de telas para piso e produção de colunas eletro soldada, constituída em 2022, localizada no município de Resende. O projeto apresentado objetiva, por meio da redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,13 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no Brasil, existem 38 (trinta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (24.24-5-02), sendo que apenas três (03) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca

nados, treliados e perfilados de aço, exceto arames vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 81 (oitenta e um) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICIS, subsidiária pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo favorável ao pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEDEICIS e a SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 77.488.385/0009-60, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 8.960/2020.

9. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 45.631/2016. SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.077.830/0023-17. PROCESSO: SEI-220010/000653/2023. O Grupo SEB comunicou a remodelagem que pretende realizar na sua operação no estado do Rio de Janeiro, mediante a incorporação da operação de distribuição - SEB Comercial - na mesma entidade legal de fabricação realizada pela SEB do Brasil com manutenção e sucessão dos direitos e obrigações, especialmente quanto ao incentivo fiscal concedido pelo Decreto nº 46.631/2016 e efetivado mediante assinatura do Termo de Acordo em 28/07/2016, matéria tratada no processo E-11/003/102/2016. A empresa informa que objetiva realizar a incorporação da SEB Comercial na SEB do Brasil, praticando todas as atividades do complexo empresarial (indústria e centro de distribuição) em uma só entidade legal (SEB do BRASIL) a ser constituída por uma unidade fabril e uma unidade de distribuição com mesma raiz de CNPJ. Diante do exposto, a empresa apresentou os seguintes pedidos: (i) inclusão do estabelecimento comercial SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.077.830/0025-89 e inscrição estadual nº 13.926.39-5 com todos os direitos e obrigações já concedidos para a SEB COMERCIAL; (ii) supressão do estabelecimento comercial SEB Comercial de Produtos Domésticos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.644.526/0005-42 e inscrição estadual nº 87.146.936; (iii) Permitir a utilização integral das regras aplicáveis ao Tratamento Tributário Especial ora requerido pelas Requerentes durante todo o período de transição gradual da produção, a partir da data do ato concessivo até a implementação integral do projeto, que seja pelo período mínimo de 12 meses, nos termos do Decreto nº 45.631/2016, com as necessárias atualizações ao Termo de Compromisso, conforme documentado no Processo Administrativo E-11/003/102/2016. O pleito foi apresentado na 3ª Reunião Extraordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.077.830/0023-17, para que a SEFAZ proceda a verificação do cumprimento das contrapartidas de natureza tributária e para que a CODIN solicite à empresa a apresentação da licença de regularidade ambiental (ou dispensa de licença pela atividade) e da certidão de não existência de passivo ambiental exaradas pelo INEA para todas as empresas que participam da operação de incorporação, visando subsidiar a deliberação da Comissão da CPPDE, nos termos das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021. A CODIN ratificou que a empresa cumpriu com as obrigações não tributárias assumidas no termo de acordo. Ressaltou que a requerente apresentou todas as documentações cadastrais e ambientais. Concluiu a apresentação opinando pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que as empresas se encontram com a situação fiscal e cadastral regular e cumpriram com as contrapartidas de natureza tributária, assim se manifestou pelo deferimento do pleito. A SECC e a SEDEICIS subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram integralmente favoráveis aos pleitos apresentados pela empresa. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, deferir: (i) a inclusão do estabelecimento comercial SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.077.830/0025-89 e inscrição estadual nº 13.926.39-5, com todos os direitos e obrigações já concedidos para a SEB COMERCIAL; (ii) a supressão do estabelecimento comercial SEB Comercial de Produtos Domésticos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.644.526/0005-42 e inscrição estadual nº 87.146.936; e (iii) permitir a utilização integral das regras aplicáveis ao Tratamento Tributário Especial ora requerido pelas Requerentes durante todo o período de transição gradual da produção, a partir da data do ato concessivo até a implementação integral do projeto, que seja pelo período mínimo de 12 meses, nos termos do Decreto nº 45.631/2016, com as necessárias atualizações ao Termo de Compromisso ou Termo de Acordo.

10. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 45.780/2016. SOFTYS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.145.845/0032-47. PROCESSO: SEI - 220010/000539/2022. A requerente atua na fabricação de produtos têxteis e de higiene pessoal, incluindo produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, constituída em 2022, localizada no município de Piraí. A Softys incorporou integralmente a Carta Fabril e a Carta Goiás com a manutenção integral da estrutura operacional e das atividades atualmente executadas no estabelecimento. Assim, a Requerente foi constituída no mesmo local em que a Carta Goiás está estabelecida para garantir a continuidade das atividades da empresa, que possui uma planta operacional com metragem total de 121.437,13 m², dos quais a área construída compreende 42.732,00 m². A Carta Goiás celebrou, em 2017, Termo de Acordo com o Estado para a fruição do tratamento tributário especial previsto no Decreto nº 45.780/2016. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$24,36 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 76 (setenta e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (17.41-9-02), sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de produtos de papel vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 337 (trezentos e trinta e sete) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. A requerente objetiva o enquadramento do estabelecimento no tratamento tributário especial instituído pelo Decreto nº 45.780/2016 em decorrência da incorporação da sociedade empresária denominada Carta Goiás. O pleito foi reapresentado na 3ª Reunião Extraordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, baixar diligência, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a SEFAZ procedesse a verificação do cumprimento das contrapartidas de natureza tributária. A CODIN informou que a empresa apresentou as certidões ambientais e cadastrais, conforme determinado na 10ª Reunião Ordinária da CPPDE 2023 e ratificou sua opinião pelo deferimento do pleito, informando ainda que atestou o cumprimento dos requisitos e das contrapartidas de natureza não tributária. A SEFAZ informou que a requerente se encontra com a situação cadastral e fiscal regular e cumpriu com as contrapartidas de natureza tributária, e se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SEDEICIS e a SECC subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e a SEFAZ, se manifestaram pelo deferimento do pleito de transferência da titularidade do benefício na forma apresentada. DECISÃO: Os membros de-

cidaram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da SOFTYS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.145.845/0032-47, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 45.780/2016, com a transferência da titularidade do benefício na forma requerida.

11. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. EMPRESA HIDRO MINERAL FLUMINENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.637.675/0001-28. PROCESSO: SEI-220010/000254/2023. A Empresa atua na atividade principal o envase de água mineral, constituída em 1970, localizada no município de Itaperuna. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$190 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 895 (oitocentos e noventa e cinco) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (11.21.6-00), sendo que apenas 05 (cinco) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de envase de águas, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 10 (dez) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito foi reapresentado na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da requerente, por 30 (trinta) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a SEFAZ verificasse o regime de tributação da requerente. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas sugeriu manter a baixa em diligência do processo da requerente para que o grupo de trabalho, instituído na forma de decisão proferida na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, possa analisar se as atividades da empresa se enquadram no incentivo instituído pela Lei nº 6.979/2015. A SEDEICIS e a SECC, acompanharam a SEFAZ, acolhendo a sugestão de baixar em diligência o processo da requerente. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, manter a baixa em diligência do processo da HIDRO MINERAL FLUMINENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.637.675/0001-28, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE, por ocasião da 12ª Reunião Ordinária de 2023, analise se as atividades da empresa se enquadram no incentivo instituído pela Lei nº 6.979/2015.

12. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. UP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 19.932.057/0001-57. PROCESSO Nº SEI-220010/000362/2022. A solicitante atua no comércio exterior, tendo como sua atividade principal o comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, constituída em 2014, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto objetiva a obtenção de um crescimento sustentável com a comercialização de produtos importados e cita que a redução da carga tributária possibilitará ganhos de competitividade em relação a preços frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$950 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 678 (seiscentos e setenta e oito) sociedades empresárias, como mesmo CNAE principal (46.42-7-01), sendo que 05 (cinco) possuem tratamento tributário especial (TTE) e destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 50 (cinquenta) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 3ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, tendo em vista a não apresentação de informações relevantes e suficientes, que comprometeram a nota metodológica e a não apresentação das certidões exigidas por lei. A empresa pediu a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando novos fatos acerca do projeto, visando a complementação das informações. A CODIN analisou o pedido de reexame e informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o projeto agora se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento. A SEFAZ informou que a empresa não apresentou as certidões exigidas por lei, mesmo após ser notificada, impossibilitando que seja atestada a regularidade da requerente. Diante dessa situação, se manifestou por não dar provimento ao pedido de reexame e manter a decisão de indeferimento do pleito. A SEDEICIS e a SECC acompanharam a manifestação da SEFAZ, em não dar provimento ao pedido de reexame e manter a decisão de indeferimento do pleito. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, não dar provimento ao pedido de reexame e manter a decisão de indeferimento do pleito de enquadramento da UP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ nº 19.932.057/0001-57, exarada na 3ª Reunião Ordinária da CPPDE 2023, tendo em vista a não apresentação das certidões que atestam a regularidade fiscal da requerente, exigidas por lei. Decidiram, ainda, que na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desengadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

13. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. DUCATTO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.483.115/0004-29. PROCESSO: SEI-220010/000277/2023. A empresa possui como atividade principal a recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, constituída em 2023, localizada no município de Três Rios. O projeto apresentado objetiva a implantação de uma unidade industrial recuperadora e recicladora de metal. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$2,34 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 05 (cinco) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (38.31-9), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração total de 30 (trinta) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 3ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela requerente não guardam qualquer pertinência com o incentivo fiscal solicitado, bem como a não apresentação das certidões do INEA atestando a inexistência de passivo ambiental e comprovando a regularidade ambiental. A empresa pediu o Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, explicando como suas operações procedem e realizam junta de nova documentação, de modo a sanar o descumprimento de requisito legal. A CODIN, informou

que na nova análise foi considerado o cenário em que há a transformação de Sucata NCM 760200 para NCM 760100 e da Sucata NCM 760200 para NCM 760200, no que tange a atividade de reciclagem, sanando a divergência de compatibilidade com o incentivo fiscal solicitado. No que tange ao Contrato Social, notadamente acerca da alteração do nome empresarial de BALL METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para DUCATTO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi realizado a junta de certidão ambiental do INEA, de modo a comprovar a inexistência de passivo ambiental, que se constituiu com requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEDEICIS observou que a requerente na sua mudança contratual além da alteração do nome empresarial, também alterou o município, pois ao consultar o CNPJ consta que a empresa está localizada no município de Duque de Caxias e não Três Rios como informado pela requerente. Com isso sugeriu que o processo seja baixado em diligência para a CODIN instar a requerente informação acerca da alteração da localização do estabelecimento empresarial. Sugeriu, ainda, que a CODIN promova ou se manifeste acerca da necessidade de adequação do Estudo Mercadológico, na hipótese de confirmada a referida alteração. A SEFAZ informou que a requerente se encontra com a situação cadastral e fiscal regular, entretanto, acolheu as sugestões da SEDEICIS e se manifestou favorável a baixa em diligência o processo da empresa. A SECC, de acordo com as informações prestadas pela SEDEICIS, acompanhou a SEFAZ, se manifestando favorável por baixar em diligência o processo da requerente. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em baixar em diligência o processo de enquadramento da DUCATTO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.483.115/0004-29, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN instar a requerente a informação acerca da alteração da localização do estabelecimento empresarial do município de Três Rios para o município de Duque de Caxias e, na hipótese de confirmada a alteração da localização do empreendimento, para a CODIN promover ou se manifestar acerca da necessidade de adequação do Estudo Mercadológico.

14. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. COBREMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.786.727/0001-95. PROCESSO: SEI-220010/000161/2022. A solicitante é uma fabricante de artigos de serralheria, exceto esquadrias, constituída em 2006, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva obter competitividade perante aos concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$40,3 milhões. O estudo mercadológico aponta que atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 62 (sessenta e quatro) sociedades empresárias que possuem o mesmo CNAE principal (25.42-0-00), sendo que 8 (oito) contam com tratamento tributário especial (TTE). Destaca-se, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 35 (trinta e cinco) postos de trabalho no final de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 4ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, tendo em vista a atividade econômica da empresa é de industrialização, incompatível com o enquadramento na Lei nº 4.178/2003, ressaltando ainda a inconsistência das informações acerca do investimento e do faturamento. A empresa pediu o Reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando dados sobre suas atividades visando esclarecer as divergências para enquadramento no regime tributário instituído pela Lei nº 4.178/2003. A CODIN solicitou baixar em diligência o processo para analisar o projeto, visto os novos dados apresentados pela requerente. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a sugestão da CODIN, concordou em baixar em diligência o processo. A SEDEICIS e a SECC, acompanharam a SEFAZ, e se manifestaram favoráveis em baixar em diligência o processo. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em baixar em diligência o processo de enquadramento da COBREMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.786.727/0001-95, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN analisar o projeto, visto os novos dados apresentados pela requerente.

15. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MASTER ELÉTRICA DE CAMPO GRANDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.991.236/0001-44. PROCESSO: SEI-220010/000488/2021. A Empresa atua no setor de distribuição de materiais elétricos e de construção em geral, constituída em 2014, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva a redução da carga tributária, possibilitando ganhos de competitividade frente aos seus concorrentes, ampliação dos segmentos atendidos e consequentemente aumento do faturamento. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$2,1 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 315 (trezentos e quinze) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.73-7-00), sendo que apenas 11 (onze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de material elétrico, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 10ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto que a requerente não apresentou as informações relevantes e suficientes acerca do projeto, que comprometeram, em muito, a nota metodológica, bem como o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre inexistência de passivo e regularidade ambiental A empresa pediu o Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando nova carta consulta com os dados complementares acerca do projeto, bem como a certidão ambiental emitida pelo INEA. A CODIN realizou nova análise e elaborou novo relatório circunstanciado, com base nos dados complementares apresentadas pela requerente. Informou que foi apresentada toda documentação cadastral e ambiental exigidas por lei, e entendeu que o projeto agora se mostra interessante para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Concluiu a apresentação opinando pelo deferimento do pleito. Durante as discussões os membros da CPPDE observaram que na relação de clientes apresentada pela empresa constam notas fiscais canceladas, o que compromete a fidedignidade da lista junta de cliente requerente, que visa demonstrar a comercialização com 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, conforme exigência contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020. A SECC, SEFAZ e SEDEICIS com base nas informações apresentadas se manifestaram em não acolher o recurso e manter o indeferimento do pleito da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, por não dar provimento ao pedido de reexame e manter a decisão de indeferimento do pleito de enquadramento da MASTER ELÉTRICA DE CAMPO GRANDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.991.236/0001-44, visto a não demonstração fidedigna do atendimento ao inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior a protocolização do pedido. Decidiram, ainda, que na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desengadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

16. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ

previsto na Lei nº 9.025/2020. COMERCIAL DUDA LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.887.512/0001-12, PROCESSO: SEI-220010/000470/2022. A solicitante declara ser um centro de distribuição vinculado à indústria DUDA DAMEWER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ 07.049.980/0001-66, situada em Nova Friburgo, Região Serrana do estado do Rio de Janeiro, constituída em 2022. A CODIN informou que a requerente alega atuar na distribuição de acessórios e complementos para casa, de plástico ou de outros materiais. Contudo, de acordo com o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CISC/SEFAZ) referente à inscrição estadual apresentada, a COMERCIAL DUDA seria, primariamente um comércio atacadista de materiais de construção em geral. O projeto apresentado busca manter o desenvolvimento de suas atividades e obter isonomia tributária frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$20 mil. O estudo mercadológico aponta que, quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente o estado do Rio de Janeiro, existem 35 (trinta e cinco) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.79-6-99), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade comércio atacadista de materiais de construção em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 5ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, tendo em vista a irregularidade fiscal da requerente, notadamente ausência da certidão da PGE, bem como, não obter vínculos com estabelecimento industrial localizado em território fluminense ou em outra Unidade da Federação. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando a primeira alteração contratual e a certidão negativa de débitos em dívida ativa emitida pela PGE. A CODIN informou que a requerente passou a prever que a DUDA DAMEWER detém 60% (sessenta por cento) das quotas sociais da COMERCIAL DUDA LTDA., de forma que, há relação de controle e a interdependência entre as empresas, conforme apresentado na primeira alteração contratual. Ressaltou também, que houve manifestação da Assessoria Jurídica da CODIN, que verificou que a empresa logrou êxito em demonstrar o efetivo vínculo jurídico de controle com outra empresa do grupo econômico. Concluiu a apresentação dizendo que a requerente apresentou toda documentação cadastral e ambiental exigida por lei, e entendeu que o presente projeto se mostra interessante para o desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ solicitou a baixa em diligência para que a Secretaria Executiva da CPPDE remeta os autos para análise do pedido de reexame pela SEFAZ, haja vista o pedido de reexame ter sido encaminhado apenas para a análise da CODIN. A SEDEICS e a SECC, acolheram a solicitação da SEFAZ, e se manifestaram favoráveis em baixar em diligência o processo da empresa. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, em baixar em diligência o processo de enquadramento da COMERCIAL DUDA LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.887.512/0001-12, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para a SEFAZ analisar o pedido de reexame.

17. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. GLAXOSMITHKLINE BRASIL PRODUTOS PARA CONSUMO E SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.892.032/0006-23, PROCESSO: SEI-220010/000362/2023. A solicitante é indústria farmacêutica especializada na saúde do consumidor, notável por seu foco em inovação, especializada na pesquisa, desenvolvimento e fabricação e distribuição de produtos de saúde do consumidor em várias áreas, incluindo saúde bucal, alívio da dor, resfriado e gripe, alergia, saúde digestiva e suplementos vitamínicos e minerais, constituída em 2017, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva a redução da carga tributária, possibilitando a competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$428,39 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 748 (setecentos e quarenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.44-3-01), sendo que 49 (quarenta e nove) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 03 (três) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi apresentado na 9ª Reunião Ordinária da CPPDE 2023, ocasião em que os membros decidiram por baixar em diligência o processo, por 30 (trinta) dias a contar da publicação da respectiva ata, para a requerente apresentar certidão ambiental do INEA atestando a inexistência de passivo ambiental e reapresentado na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram indeferir o pleito, visto a não apresentação da certidão ambiental acima citada. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando a certidão ambiental emitida pelo INEA, que comprova a inexistência de passivo ambiental. A CODIN com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e entendeu que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e ratificou sua opinião pelo deferimento do pleito da empresa. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SEDEICS a SECC, subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e a SEFAZ, se manifestaram favoráveis ao pleito da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o processo da GLAXOSMITHKLINE BRASIL PRODUTOS PARA CONSUMO E SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.892.032/0006-23, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.450/2004.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ou por seus representantes e pelos convidados.

Presidente da CPPDE
FERNANDA PEREIRA CURDI
representando o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Membros:
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE JUNIOR
representando o Secretário de Estado da Casa Civil
PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA
representando o Secretário de Estado de Fazenda
Convidados
JOARÉZ GONÇALVES VIEIRA FIALHO
Diretor de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN
ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais - CODIN
THAYANE ATAIDE FERRAZ SARGES
Assessora da Chefe de Gabinete - SEFAZ
WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
Diretor Geral de Administração e Finanças - SEDEICS
PAULO VICTOR RABELLO GONÇALVES
Diretor de Divisão - SEDEICS
ROBSON JOSÉ STORANI
Assessor Especial da Subsecretaria Executiva - SEDEICS
ADRIANE ABREU DE SOUSA
Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

Id: 2560096

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**ATO DOS SECRETÁRIOS*****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEICS Nº 157 DE 12 DE ABRIL DE 2024**

EXCLUI O ART. 2º DA RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 85, DE 16 DE MARÇO DE 2022, QUE DESIGNA MEMBROS PARA O COMITÊ EXECUTIVO E COMITÊ DE INTEGRIDADE DO TERMO DE FOMENTO SEDEERI Nº 01/2021 NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-220010/000111/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o artigo 2º da Resolução SEDEERI nº 85 de 16 de março de 2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024

VINÍCIUS FARAH Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

*Omitido no D.O. do dia 15/04/2024.

Id: 2560020

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 15.04.2024**

PROCESSO Nº SEI-220005/000717/2024 - Terezinha Guilherme de Lima, ID. Funcional nº 2101824-3/2, Auxiliar de Registro de Empresas. **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Prêmio, relativa aos períodos apurados de 13/05/2010 a 11/05/2015 e de 12/05/2015 a 09/05/2020.

Id: 2559858

Secretaria de Estado de Polícia Militar**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 5549 DE 01 DE MARÇO DE 2024**

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350041/008858/2023, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 22 de novembro de 2023, o servidor 2º TEN PM RG 74.422 ADRIANO PEREIRA NUNES, ID FUNC.2332197-0, em substituição à servidora 2º TEN PM RG 107.958 AMANDA VIANA CORRÊA, ID FUNC. 5103289-9, para compor a Comissão do 24º BPM, com o objetivo de fiscalizar os Contratos nº 099/2022 e nº 059/2022, oriundos dos Processos nº SEI-350487/002257/2022 e SEI-350192/000379/2022, firmado com as empresas L8 GROUP S/A e DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à Assessoria Técnica e de Controle - ASSTEC, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Assessoria Técnica e de Controle - ASSTEC, com vistas aos Gestor do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2559737

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 5607 DE 21 DE MARÇO DE 2024**

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350486/003580/2022, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 28 de fevereiro de 2024, os servidores SUBTEN PM RG 56.782 WERITHON MEDEIROS LEITE, ID. Funcional nº 2513941-0, SUBTEN PM RG 59.497, WASHINGTON LUIZ RAMOS DOS SANTOS, ID. Funcional nº 2184237-0 e 1º SGT PM RG 65.005 RAFAEL RODRIGO GARCIA CRUZ, ID. Funcional nº 2249002-7 em substituição aos servidores 1º TEN PM RG 104.557 RENATA SANTIAGO DE MELLO, ID. Funcional nº 5034439-0, 1º SGT PM RG 64.497 ANILSON PONTES DE PAULA, ID. Funcional nº 2479721-9, 3º SGT PM RG 87.940 KLEVERTON HUGO DE MELO, ID. Funcional nº 4376992-6 e 3º SGT PM RG 86.898 FELIPE PEIXE DA SILVA, ID. Funcional nº 4369846-8 para compor a Comissão de Polícia Ambiental - CPAM, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 099/2022, oriundo do Processo nº SEI-350487/002257/2022, firmado com a empresa L8 GROUP S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

SUBTEN PM RG 56.782 WERITHON MEDEIROS LEITE, ID. Funcional nº 2513941-0
SUBTEN PM RG 59.497, WASHINGTON LUIZ RAMOS DOS SANTOS, ID. Funcional nº 2184237-0
SUBTEN PM RG 58.375 MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA, ID. Funcional nº 2513197-4
SUBTEN PM RG 56.910 SILVANO DE MELO PAULANTI, ID. Funcional nº 2513285-7
SUBTEN PM RG 75.888 RENÂ NASCIMENTO ALVES, ID. Funcional nº 2203907-4
SUBTEN PM RG 61.064 ANGELO CRISTIAN FERREIRA DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 2514193-7
SUBTEN PM RG 62.489 CARLOS ALBERTO VERGÍLIO DE AZEVEDO, ID. Funcional nº 2513865-0
1º SGT PM RG 65.005 RAFAEL RODRIGO GARCIA CRUZ, ID. Funcional nº 2249002-7
1º SGT PM RG 67.623 FABIANO DE SOUZA SANTOS, ID. Funcional nº 2514575-4
1º SGT PM RG 68.332 MARINALDO CAVALCANTE DE LIMA, ID. Funcional nº 2309387-0
1º SGT PM RG 65.441 ANDRE CHAGAS DA SILVA, ID. Funcional nº 2192527-5
1º SGT PM RG 80.372 ADRIANO FARIAS ID. Funcional nº 0591508-2
1º SGT PM RG 64.157 FABIO ROCHA PINTO, ID. Funcional nº 2483034-8
1º SGT PM RG 75.657 ROBSON FERNANDES GAZETA, ID. Funcional nº 2513784-0
3º SGT PM RG 89.927 ANTONIO RODRIGUES AMORIM JUNIOR, ID. Funcional nº 4401173-3
3º SGT PM RG 90.124 LEANDRO FIGUEIREDO ARGOLLO, ID. Funcional nº 4262970-5
3º SGT PM RG 87.750 LORRANE DA COSTA FERNANDES, ID. Funcional nº 4375403-1
3º SGT PM RG 91.617 GUSTAVO BARROS GIOVANELLA, ID. Funcional nº 4410226-7
3º SGT PM RG 86.802 MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, ID. Funcional nº 4368762-8
CB PM RG 103.133 PAULO ROBERTO SANTOS DA FONSECA, ID. Funcional nº 5029243-9
CB PM RG 109.045 EVERTON SOUZA SILVA, ID. Funcional nº 5108846-0
CB PM RG 100.588 ROBERTO RODRIGUES JORDÃO, ID. Funcional nº 5018698-1
CB PM RG 96.306 FILIPE RAMOS DOS SANTOS, ID. Funcional nº 4430007-7
SD PM RG 106.606 STEPHANIE SIQUEIRA DOS SANTOS, ID. Funcional nº 5095209-9
SD PM RG 108.265 WEVERTON VIEIRA DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 5104840-0

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 220 DE 21 DE MAIO DE 2024

APROVA A ADESÃO DA EMPRESA LAGOS
INDÚSTRIA DE AÇO LTDA AO TRATAMENTO
TRIBUTÁRIO PREVISTO NO DECRETO Nº
41.557/08, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 1º
DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 183/2008.O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Reso-
lução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o
disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-
040079/002407/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulga a adesão ao tratamento tributário previsto no Decreto
nº 41.557/08, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução SEFAZ nº
183/2008, do seguinte contribuinte:Razão Social: LAGOS INDUSTRIA DE AÇO LTDA
Inscrição Estadual: 12.368.518
CNPJ nº: 45.175.978/0001-22
Endereço: ETR. Velha Palmital, 3224. Galpão F, Parte, Rio da Areia
(Bacaxá), Saquarema/RJ, CEP 28.995-625
Número do Processo: SEI-040079/002407/2023
Início do Benefício: 24/03/2023Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos à data do início do benefício.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

FABIANO ASSAD DE MATTOS

Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2567800

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 1.014 DE 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMIS-
SÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCI-
PLINAR.O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE
CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEN-
DA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo
artigo 113, II da Lei Complementar Estadual nº 69/1990; e pelos ar-
tigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Corregedor-Auxiliar Rodrigo Traverso Gomes Pereira,
identidade funcional nº 4387053-8, dispensado da função de 1º mem-
bro e presidente da Comissão Processante do Processo Adminis-
trativo Disciplinar, que tramita sob os autos do processo nº SEI-
040084/000094/2023.Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar prosseguimento
ao Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o artigo 1º da
presente Portaria, ficam designados o Corregedor-Auxiliar Paulo Már-
cio Henriques Balthar, identidade funcional nº 4385015-4, como 1º
membro e presidente; a Corregedora-Auxiliar Mayra Lygia Andery Fa-
nuchi, identidade funcional nº 4387062-7, como 2º membro e o Cor-
regedor-Auxiliar Alexandre de Oliveira Marchesini, identidade funcional
nº 4387493-2, como 3º membro.Art. 3º - O Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-
Auxiliar por ele designado, a fim de obter as informações necessárias
à instrução do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta
Portaria, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar diligen-
cias junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SE-
FAZ, independentemente de expedição de ofícios.Parágrafo único - Nas ausências do Presidente da Comissão Pro-
cessante, fica o 2º membro, designado no art. 2º desta Portaria, como
seu substituto, e o 3º membro designado como substituto nas ausên-
cias dos demais.Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024

FLAVIO MÜLLER PUPO

Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2567650

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENOPauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do
dia 05 de junho de 2024, às 14h30min, nos termos da Portaria
CCERJ nº 047/2022.Recurso nº 72872 - Processo nº E-04/010/000945/2016 - Recorrente:
FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: INDUSTRIA FLUMINENSE DE
COLCHOES LTDA - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE -
Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.Recurso nº 73598 - Processo nº E-04/211/001613/2018 - Recorrente:
FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S/A PE-
TROBRAS - Relator: ALVARO MARQUES NETO - Representante da
Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.Recurso nº 74732 - Processo nº E-04/035/100030/2018 - Recorrente:
PRONTORIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ME - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: GUSTAVO KELLY
ALENCAR - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO. Pa-
trono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº RJ 71.530.Recurso nº 74779 - Processo nº E-04/211/002925/2018 - Recorrente:
FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S/A PE-
TROBRAS - Relator: ANTONIO SILVA DUARTE NETO - Representan-
te da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.Recurso nº 76787 - Processo nº E-04/037/100266/2018 - Interessada:
ARLANXEO BRASIL S A - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Re-
lator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da
Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO. ARTIGO 6ºRecurso nº 76948 - Processo nº E-04/037/100268/2018 - Interessada:
ARLANXEO BRASIL S A - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Re-
lator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da
Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO. ARTIGO 6ºRecurso nº 77045 - Processo nº E-04/037/100267/2018 - Interessada:
ARLANXEO BRASIL S A - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Re-
lator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da
Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO. ARTIGO 6ºRecurso nº 77108 - Processo nº E-04/211/005385/2020 - Recorrente:
REAL MOTO PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Re-
lator: JAYME DI GIORGIO NETO - Representante da Fazenda: VERA
LUCIA KIRDEIKO. Patrono: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, OAB/RJ
nº SP nº 196.524.Recurso nº 77417 - Processo nº E-04/211/022320/2019 - Recorrente:
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA
ESTADUAL - Relator: ALEX GABRIEL SIVERIS DA ROSA - Re-
presentante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.Recurso nº 77420 - Processo nº E-04/211/000373/2020 - Recorrente:
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA
ESTADUAL - Relator: ALEX GABRIEL SIVERIS DA ROSA - Re-
presentante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.Recurso nº 78233 - Processo nº E-04/211/005735/2020 - Recorrente:
FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA
ESTADUAL - Relator: GUSTAVO KELLY ALENCAR - Representante
da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.Recurso nº 79228 - Processo nº E-04/211/013900/2021 - Recorrente:
SEI - CRBS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: JAYME
DI GIORGIO NETO - Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIR-
DEIKO.Recurso nº 80287 - Processo nº SEI-040038/000440/2022 - Recorren-
te: PROCTER GAMBLE DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA
ESTADUAL - Relator: LUCIANA DORNELLES DO ESPIRITO SANTO
- Representante da Fazenda: VERA LUCIA KIRDEIKO.*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regi-
mento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela
Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O.
27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados in-
dependentemente de nova publicação". Processo nº SEI-
040087/000028/2020.

Id: 2567809

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARAPauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferên-
cia, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, re-
gulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada
pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 04 de junho de
2024, às 14h00min.Recurso nº 81.151 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-
040039/000013/2022- Recorrente: MILLENIUM COMERCIAL & LO-
GOP DO GMILL DISTRIBUICAO LTDA- Recorrida: JUNTA DE REVIS-
SAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Re-
presentante da Fazenda: Natália Faria de Souza.Recurso nº 81.367 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-
04/012/000410/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- In-
teressada: ALEXANDRE PEREIRA E SILVA - Relator: Conselheiro
Gustavo Kelly Alencar- Representante da Fazenda: Nilson Furtado de
Oliveira Filho.Recurso nº 81.440 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-
040041/001058/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- In-
teressada: GISELE FERNANDES CARDOSO MINK E OUTROS - Re-
lator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos- Representante
da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.Recurso nº 81.483 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-
040040/000413/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- In-
teressada: DRESS TO CLOTHING BOUTIQUE LTDA - Relator: Con-
selheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Ni-
cola Tutungi Júnior.*NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados inde-
pendentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo
72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do
Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de
23 de junho de 2017. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Id: 2567847

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR - PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 527 DE 20 DE MAIO DE 2024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂ-
NCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS, PARA OS
FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atri-
buições legais e estatutárias, que lhe são conferidas e considerando
os fatos constantes no Processo nº SEI-040161/012917/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos e
para isso designa a Comissão, composta dos servidores: Pedro
Marques Neves, Id. Funcional nº 51494213, Jonathan Fernandes Sil-
va, Id. Funcional nº 4421494-4, Anna Leticia Bucich Tibau, Id. Funcio-
nal nº 5143075-4, sob a presidência do primeiro.Art. 2º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da
data da publicação em D.O. para concluir os trabalhos e emitir o re-
latório final para envio à Diretoria Executiva, podendo solicitar pro-
rrogação de prazo por mais 08 (oito) dias, com apresentação de jus-
tificativa para o pedido.Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e
revoga a Portaria RIOPREV/PRESI Nº 522 de 18 de abril de 2024.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente

Id: 2567807

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADODESPACHO DA GERENTE
DE 21/05/2024PROCESSO Nº SEI-040146/000177/2023 - beneficiário DEISE SUELI
DOBAL, Id. Funcional nº 4427214-6. INDEFIRO, tendo em vista não
haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a
enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7.713/1988 e
11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2567708

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃODESPACHOS DA COORDENADORA
DE 20/05/2024PROCESSO Nº SEI-040150/000810/2023 - De acordo com a docu-
mentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual,
LUCIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, na qualidade de VIÚ-
VO(A), NÃO FAZ(EM) JUS à concessão do benefício de pensão por
morte do ex-segurado EDSON DA ROCHA FERNANDES, ID Funcio-
nal nº 17677-0 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRA-
ÇÃO PREVIDENCIÁRIA, uma vez que o instituidor da pensão não era
mais segurado deste fundo previdenciário.PROCESSO Nº SEI-PD-04/138.160/2019 - De acordo com a docu-
mentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual,
ONEIDE DAS GRAÇAS GOMES, na qualidade de VIÚVA, NÃO
FAZ(EM) JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-
segurado VALDOMIRO GOMES, ID Funcional nº 186855-1 do(a)
SEPM, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da
Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2567549

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃODESPACHOS DA COORDENADORA
DE 21/05/2024PROCESSO Nº SEI-PD-04/147.121/2020 - De acordo com a docu-
mentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual,
MANUELA AGUIAR BARROSO OLIVEIRA DE MORAES, na qualida-
de de FILHO(A) MAIOR UNIVERSITÁRIO, NÃO FAZ(EM) JUS à con-
cessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOAO LUIZ
OLIVEIRA DE MORAES, ID Funcional nº 4142232-5 do(a) SECRETÁ-
RIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, por ausência de
documentação comprobatória da condição de beneficiário(a).PROCESSO Nº SEI-PD-04/147.121/2020 - De acordo com a docu-
mentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual,
EMANUEL AGUIAR BARROSO OLIVEIRA DE MORAES, na qualida-
de de FILHO(A) MAIOR UNIVERSITÁRIO, NÃO FAZ(EM) JUS à con-
cessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOAO LUIZ
OLIVEIRA DE MORAES, ID Funcional nº 4142232-5 do(a) SECRETÁ-
RIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, por ausência de
documentação comprobatória da condição de beneficiário(a).PROCESSO Nº SEI-PD-04/139.61/2018 - De acordo com a documen-
tação apresentada, declaro que conforme a instrução processual,
SÉRGIO LUIZ CARNELOSSI, na qualidade de VIÚVO, NÃO FAZ(EM)
JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado
DILMA ROSA GAESCHLIN, ID Funcional nº 2983803-7 do(a) POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao dis-
posto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008
alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2567709

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÃO
D.O. DE 20/05/2024

PÁGINA 15 - 2º COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Processo nº SEI-040015/000196/2024.

Onde se Lê:

PORTARIA/RJPREV Nº 60 DE 16 DE MAIO DE 2024

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PA-
RA OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DI-
RETA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE PREVI-
DÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Leia-se:

PORTARIA/RJPREV Nº 61 DE 16 DE MAIO DE 2024

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PA-
RA OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DI-
RETA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE PREVI-
DÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Id: 2567642

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e ServiçosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 16.05.2024PROCESSO Nº SEI-220012/000925/2023 - RATIFICO a contratação
direta por dispensa de licitação, com base no inciso II, do Art. 24 da
Lei 8666/93, em favor da empresa FLUMINENSE FOOTBALL CLUB,
inscrito no CNPJ sob o nº 33.647.553/0001-90, no valor de R\$
14.000,00 (quatorze mil reais), para LOCAÇÃO DE ESPAÇO, com es-
trutura física e mobiliário, para realização do Encontro de Gestão Par-
ticipativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, In-
dústria, Comércio e Serviços - SEDEICS, com o objetivo da realização
de avaliação das ações/projetos executados e o planejamento das
ações para o próximo exercício", omisso conforme doc. SEI nº
62121818.

Id: 2567627

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVI-
MENTO ECONÔMICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 30 de abril de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas - Processo nº
SEI-220001/000221/2024, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária da Co-
missão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico
do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE). Participaram da reunião, como
convitados, o Sr. Alexandre Martins de Oliveira, Superintendente de
Concessão e Análise de Incentivos Fiscais da Companhia de Desen-
volvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/SUPCIF), a
Sra. Amanda dos Santos Nogueira da Gama, Assistente II da Supe-
rintendência de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento
Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/SUPCIF), a Sra.
Thayane Ataíde Ferraz Sarges, Assessora da Chefia de Gabinete da
Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/CHEGAB), o Sr. Victor Hu-
go Mello Lavinias, Assistente II da Secretaria de Estado da Casa Civil
(SECC/ASSEGAB), o Sr. Willian Pimentel Junior, Diretor Geral de Ad-

ministração e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), o Sr. Robson Storani, Assessor Especial da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/SUBEXE), as Sras. Adriane Abreu de Sousa e Roberta Simões Maia, integrantes da Secretaria Executiva da CPPDE (SE-DEICS/SECPPDE).

MESA DOS TRABALHOS: A mesa foi composta pela Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, na qualidade de Presidente da Comissão, pelo Sr. Rubens Antônio Albuquerque Júnior, representante do Secretário de Estado da Casa Civil (SECC), e pelo Sr. Pedro Augusto do Valle Barbosa, representando o Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentado o quórum nos termos do art. 6º, do Decreto nº 47.618/21, que institui o Regimento Interno da CPPDE.

QUESTÃO DE ORDEM: Solicitação de enquadramento no Tratamento Tributário Especial (TTE) de ICMS/RJ: 1. MALTA RIO INDÚSTRIA LTDA. SEI-220010/000690/2023. Lei nº 8.960/2020; 2. SERO FERRAMENTAS LTDA. SEI-220010/000473/2023. Lei nº 6.979/2015; 3. RIO MIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. SEI-220010/000387/2023. Decreto nº 36.450/2004; 4. COALIZAÇÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. SEI-220010/000387/2023. Lei nº 9.025/2020; 5. NOVA LOGÍSTICA REVERSA LIMITADA. SEI-220010/000493/2023. Lei nº 4.178/2003; 6. BIG TIRES PNEUS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS LTDA. SEI-220010/000595/2023. Decreto nº 36.449/2004; 7. METALÚRGICA ITATIÃO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE METAL LTDA. SEI-220010/000539/2023. Lei nº 8.960/2020; 8. ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. SEI-220010/000631/2023. Decreto nº 36.450/2004; 9. JFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. SEI-220010/000344/2023. Lei nº 8.960/2020; 10. BENCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS EM AÇO LTDA. SEI-220010/000567/2023. Lei nº 8.960/2020; 11. SINCERO FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA LTDA. SEI-220010/000087/2023. Lei nº 9.025/2020; 12. UNISTEEL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA // VR AÇOS. SEI-220010/000009/2022. Lei nº 6.979/2015; 13. ADITIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS LTDA. SEI-220010/000496/2023. Lei nº 9.025/2020; 14. SLOOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. SEI-220010/000434/2023. Lei nº 9.025/2020; 15. MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. SEI-220010/000506/2023. Lei nº 9.025/2020; 16. M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. SEI-220010/000615/2023. Lei nº 9.025/2020; 17. COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA (CIMPE). E-22/010/99/2019. Lei nº 6.979/2015; 18. PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. SEI-220010/000559/2023. Lei nº 9.025/2020; 19. BRASIL VILA EMA ATACADISTA BEBIDAS E DESCARTAVEIS LTDA. SEI-220010/000442/2023. Lei nº 9.025/2020; 20. CPX DISTRIBUIDORA S.A. SEI-220010/000370/2022. Decreto nº 36.449/2004; 21. CASA NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA. E-11/003/71/2016. Decreto nº 45.417/2015; 22. VAZFER NÃO TECIDOS LTDA. SEI-220010/000498/2023. Lei nº 6.979/2015.

Aberta a reunião, a Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Presidente da CPPDE, atendendo a disposição no inciso I, do art. 17 do regimento interno da CPPDE (Decreto nº 47.618/2021), passou a palavra ao Sr. Alexandre Martins de Oliveira, Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/SUPCIFI), para a apresentação dos pleitos pautados.

1. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 8.960/2020. MALTA RIO INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.433.866/0001-99, Processo nº SEI-220010/000690/2023. A empresa atua no comércio de distribuição de fitas e tiras de aço de baixo teor de carbono, constituída em 2013, localizada no Distrito Industrial de Pinheiral. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$4,48 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 38 (trinta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (24.24-5-02), sendo que apenas três (03) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 22 (vinte e dois) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN observou, que houve um erro material nos autos do processo sobre a informação acerca do elevado custo com a geração de empregos incrementais frente ao faturamento durante o período de 05 (cinco) anos, e sugeriu baixar em diligência para providenciar a devida correção. A SEDEICS observou que a Licença de Operações foi concedida para atividade de corte de metais para produção de fitas de aço carbono, tiras de blanks, barras, perfis e fitas laminadas e que nos autos consta registro da CODIN acerca da referida licença informando que foi emitida para a "Fabricação de Estruturas e Equipamentos Metálicos - CNAE - 11.14.20", atividade essa que não consta listada no comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ da empresa. Observou, ainda, que a certidão do INEA que atesta a inexistência de infrações ambientais foi emitida em 15/08/2017 e por tempo indeterminado. Diante do exposto, sugeriu baixar em diligência o processo da requerente para, além da CODIN promover as correções nos autos do processo, e solicite a empresa a apresentação de certidão do INEA atestando a inexistência de infrações ambientais atualizada, considerando que a apresentada foi emitida há quase 7 anos, sugeriu que a CPPDE consulte o INEA acerca da licença de operações emitida para atividade de corte de metais para produção de fitas de aço carbono, tiras de blanks, barras, perfis e fitas laminadas se alcança atividade de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames CNAE 24.24-5-02. A SEFAZ informou que a situação cadastral e fiscal da requerente se encontra regular, entretanto, diante das informações da CODIN e da SEDEICS, concordou em baixar em diligência o processo da requerente. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em baixar em diligência o processo da MALTA RIO INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.433.866/0001-99, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN adote as ações necessárias à correção das informações constantes nos autos, em especial sobre faturamento e mão-de-obra, e solicite a requerente apresentação de certidão do INEA que atesta a inexistência de infrações ambientais atualizada, considerando que a apresentada foi emitida há quase 7 anos. Decidiram ainda, que a CPPDE consulte o INEA acerca: (i) dos efeitos das certidões que atestam a inexistência de dívida relativas à infrações ambientais que tenham validade por tempo indeterminado; e (ii) se a licença de operações emitida para atividade de "corte de metais para produção de fitas de aço carbono, tiras de blanks, barras, perfis e fitas laminadas" alcança as seguintes atividades: 24.24-5-02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames, 24.24-5-01 - Produção de arames de aço, 24.31-8-00 - Produção de tubos de aço com costura, 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas, 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal, 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos e 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

2. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. SERO FERRAMENTAS LTDA. inscrita no CNPJ nº 51.588.154/0001-87, Processo nº SEI-220010/000473/2023. A solicitante atua no ramo de comércio varejista de ferragens e ferramentas, constituída em 2023, localizada no município de Seropédica. O projeto objetiva, com a redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$340 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 2392 (dois mil trezentos e noventa e dois) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (47.44-0-01), sendo que 23 (vinte e três) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio varejista de ferragens e ferramentas vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente afirma que trabalha na área de sucata comprando e revendendo para usinas, o que viola o artigo 2º da Lei nº 6.979/2015, que dispõe sobre tratamento tributário especial de caráter regional aplicado a estabelecimentos industriais do estado do Rio de Janeiro, na qual a requerente solicita o enquadramento. Diante da discrepância entre a atividade da empresa e o incentivo fiscal solicitado, opinou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS acrescentou que a requerente não apresentou as certidões que versam sobre a inexistência de passivo e regularidade ambiental, nos termos das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no §1º do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que se constituem como requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, e diante do exposto se manifestou desfavorável ao pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando as informações da CODIN e da SEDEICS, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SECC, diante do exposto, também se manifestou pelo indeferimento do pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em indeferir o pleito de enquadramento da SERO FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.588.154/0001-87, visto o não atendimento da disposição do artigo 2º, da Lei nº 6.979/2015, que dispõe sobre tratamento tributário especial de caráter regional aplicado a estabelecimentos industriais do estado do Rio de Janeiro, bem como das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no §1º do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre a inexistência de passivo ambiental e regularidade ambiental. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

3. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. RIO MIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. inscrita no CNPJ nº 15.871.843/0001-30, Processo nº SEI-220010/000387/2023. A empresa comercial atacadista de medicamentos, produtos hospitalares, materiais de uso médico, odontológicos e correlatos, constituída em 2012, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$500 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 571 (quinhentos e setenta e uma) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.49-4-05), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral irregular, e se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS, observou que a empresa não apresentou a certidão do INEA que atesta a inexistência de infrações ambientais, que se constitui em requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020. Diante do exposto, se manifestou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SECC, acompanhou a SEFAZ e a SEDEICS. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da RIO MIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. inscrita no CNPJ nº 15.871.843/0001-30., tendo em vista a irregularidade cadastral e fiscal da requerente e o fato da requerente não ter apresentado a certidão do INEA que atesta a inexistência de dívidas referentes a infrações ambientais, requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, termos do art. 10 e do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, respectivamente. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

4. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. COALIZAÇÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.257.880/0001-72, Processo nº SEI-220010/000387/2023. A solicitante, foi constituída em 2018, atua no ramo de comércio atacadista de bebidas quentes, energéticos e produtos alimentícios, localizada em Nova Iguaçu. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, obter competitividade para o desenvolvimento e expansão de suas atividades de distribuição no estado do Rio de Janeiro, o que permitirá a captação de novos clientes e a consolidação daqueles já existentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,5 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7, sendo apenas 22 (vinte e duas) que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 30 (trinta) postos de trabalho, sendo 15 (quinze) empregos diretos e 15 (quinze) empregos indiretos, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. Durante as discussões os membros da CPPDE observaram que na relação de clientes apresentada pela empresa constam notas fiscais emitidas sem constar a data da emissão, o que compromete a comprovação de comercialização com 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento realiza-

da em 30/06/2023, conforme exigência contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020. Diante dessa situação os membros da CPPDE se manifestaram no sentido de baixar em diligência o processo da requerente para que a CODIN apure as informações acerca dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da COALIZAÇÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.257.880/0001-72, por até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta ata, para que a CODIN apure o atendimento da disposição contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa sobre a comprovação de comercialização com 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento realizada em 30/06/2023.

5. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. NOVA LOGÍSTICA REVERSA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 10.853.995/0003-59, Processo nº SEI-220010/000493/2023. A empresa atua na recuperação de materiais plásticos, constituída em 2013, localizada no município de Barra do Pirai. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, ampliação das suas atividades, visando melhorar a competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$780 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 94 (noventa e quatro) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (38.32-7-00), sendo que apenas 01 (uma) possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de recuperação de materiais plásticos vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 18 (dezoito) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS observou que a requerente apresentou a certidão municipal de inexistência de licenciamento ambiental concedida para atividade de compra, segregação, armazenagem, venda e destinação de sucatas de metais ferrosos, com validade indeterminada. Entretanto, o incentivo está sendo solicitado para atividade de recuperação de materiais plásticos, CNAE 38.32-7-00, que em consulta ao Portal de licenciamento do INEA não está listado entre os habilitados à emissão de inexistência de licenciamento ambiental. Isto é, não dispensa o atendimento da disposição contida no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que se constitui como requisito legal para concessão e fruição do incentivo fiscal. Diante disso, se manifestou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando as informações da SEDEICS, se manifestou desfavorável ao pleito. A SECC, subsidiada pelas informações da SEDEICS, também se manifestou pelo indeferimento do pleito da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da NOVA LOGÍSTICA REVERSA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 10.853.995/0003-59, visto o não atendimento da disposição contida no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que exige apresentação a licença ambiental, que comprova sua regularidade ambiental, requisito legal para concessão e fruição do incentivo fiscal. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

6. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.449/2004. BIG TIRES PNEUS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.743.409/0001-02, Processo nº SEI-220010/000595/2023. A empresa atua no comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, constituída em 2011, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, atuar no segmento de e-commerce e distribuindo para todo Brasil, podendo se tornar a maior potência nesse segmento. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$7,09 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 8 (oito) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (45.30-7-03) que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 75 (setenta) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal irregular, e se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS, informou que a empresa não apresentou a certidão do INEA que atesta a inexistência de infrações ambientais, que se constitui em requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, nos termos do inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020. Diante dessa situação, bem como a apontada pela SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da BIG TIRES PNEUS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.743.409/0001-02, visto a irregularidade da requerente junto ao fisco estadual e a não apresentação da certidão do INEA, nos termos da disposição contida no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, que atesta a inexistência de passivo ambiental. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

7. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 8.960/2020. METALÚRGICA ITATIÃO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE METAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.585.769/0001-50, Processo nº SEI-220010/000539/2023. A solicitante, foi constituída em 2023, declara ser uma empresa comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, localizada no município de Itaitiã. O projeto apresentado objetiva com a redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$2,3 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 35 (trinta e cinco) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.79-6-04), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que o projeto da requerente, além das divergências de valores apresentados nas Car-

tas Consulta 1 e 2, está mal formulado, não sendo possível compreender o que de fato o contribuinte pretende realizar e concluiu a apresentação opinando pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS observou que a requerente não entregou as certidões do INEA, nos termos das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, atestando a inexistência de infrações ambientais e comprovando a regularidade ambiental, que se constituem em requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, e somando as informações prestadas pela CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEFAZ informou que a requerente se encontra com a situação cadastral e fiscal irregular, e somando as informações prestadas pela CODIN e SEDEICS opinou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SECC, de acordo com as informações prestadas pela CODIN, SEDEICS e SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em indeferir o pleito da METALÚRGICA ITATIAÇÃO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE METAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.585.769/0001-50, visto o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre inexistência de passivo e regularidade ambiental, bem como a irregularidade da requerente junto ao fisco estadual. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

8. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.042.708/0001-57. Processo nº SEI-220010/000631/2023. A empresa atua no comércio atacadista de produtos hospitalares, materiais de uso médico, medicamentos e correlatos, constituída em 2010, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva, com a redução da carga tributária, a expansão das atividades operacionais de distribuição de produtos hospitalares, medicamentos e correlatos com preços acessíveis. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$800 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 604 (seiscentos e quatro) sociedades empresárias com o CNAE principal (46.45-1/01), sendo que nenhum possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 16 (dezesseis) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, entretanto destacou que a certidão do INEA que atesta a inexistência de infrações ambientais apresenta pendências de pagamento de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental nos seguintes períodos: 2º3º4º trimestre de 2020; 1º2º3º4º trimestre de 2021; 1º2º3º4º trimestre de 2022; 1º2º3º4º trimestre de 2023. Com isso sugere baixar em diligência o processo para que a requerente apresente a quitação da Taxa de Controle e Fiscalização dos períodos apontados na referida certidão do INEA. A SEDEICS acrescentou que a empresa possui uma atividade secundária, CNAE 52.11-7-99, que não dispensa o atendimento da disposição contida no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021 e sugere acrescentar na diligência que a empresa apresente esclarecimentos acerca do licenciamento dessa atividade de CNAE 52.11-7-99. A SECC, acompanhou a SEDEICS e a SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.042.708/0001-57, para que a CODIN solicite a empresa apresentar, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata: (i) quitação dos débitos em aberto referenciados na certidão do INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, e (ii) esclarecimentos acerca do licenciamento ambiental da atividade de CNAE 52.11-7-99.

9. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 8.960/2020. JFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.097.422/0001-67. Processo nº SEI-220010/000344/2023. A requerente atua no ramo de fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios, constituída em 2012, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva, por meio da redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,53 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no Brasil existem 268 (duzentas e sessenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (28.21-6-01), sendo que apenas 04 (quatro) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 83 (oitenta e três) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. Ressaltou que, em que pese os registros nos autos, que a requerente apresentou a certidão do INEA que atesta a inexistência de infrações ambientais, ressaltando que os valores informados a título de faturamento e custo de mão de obra são incompatíveis e que o detalhamento do projeto apresentado não demonstra o que de fato a empresa fabrica. Diante do exposto, sugeriu baixar em diligência para solicitar esclarecimentos acerca dos quesitos apontados, faturamento e custo da mão de obra; detalhamento do projeto. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas diante das informações prestadas pela CODIN se manifestou favorável à sugestão de baixar em diligência o processo da requerente. A SEDEICS e a SECC também concordaram com a sugestão da CODIN de baixar em diligência para a empresa prestar esclarecimentos. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da JFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.097.422/0001-67, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN inste a empresa a apresentar: (i) esclarecimentos acerca dos valores de faturamento e custo da mão de obra, (ii) detalhamento do projeto de modo a demonstrar o que de fato a requerente fabrica e (iii) apresente a certidão de inexistência de dívidas ambientais emitida pelo INEA.

10. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 8.960/2020. BENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS EM AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.982.818/0003-99. Processo nº SEI-220010/000567/2023. A requerente atua no ramo de produção de artefatos estampados de metal, constituída em 2015, localizada no município de Pinheiral. O projeto apresentado objetiva, por meio da redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao

impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$3,5 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no Brasil existem 96 (noventa e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (25.32-2-01), sendo que apenas 01 (uma) conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de artefatos estampados de metal vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 12 (doze) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS observou que a requerente apresentou a certidão ambiental, datada de 24/10/2016, atestando a inexistência de licenciamento ambiental para a atividade de produção de corte de artefatos estampados de metal, cujo CNAE (25.32-2-01) não está listado entre os habilitados à emissão de Declaração de inexistência de licenciamento ambiental. Com isso sugere baixar em diligência para que a CPPDE oficie o INEA para esclarecimentos acerca do licenciamento concedida para a requerente. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a informação prestada pela SEDEICS, concordou com a baixa em diligência do processo. A SECC, também, acolheu a sugestão da SEDEICS em baixar em diligência o processo da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o projeto da BENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS EM AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.982.818/0003-99, por até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta ata, para que a CPPDE oficie o INEA de forma a certificar se a Licença Ambiental apresentada alcança todas as atividades da requerente. Decidiram, ainda, que a empresa não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

11. Reapresentação do reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. SINCERO FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.471.501/0001-69. Processo nº SEI-220010/000087/2023. A empresa tem atividade principal, o comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, constituída em 2021, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva promover uma descentralização de suas ofertas, podendo oferecer outros produtos com preços mais competitivos frente aos seus concorrentes com a redução da carga tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$11,46 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 16 (dezesseis) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (46.34-6-03), que possuem tratamento tributário especial (TTE), sendo apenas 04 (quatro) situadas no município do Rio de Janeiro. Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de pescados e frutos do mar, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 50 (cinquenta) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião extraordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, indeferido, visto não ter sido possível comprovar a comercialização com 600 (seiscentos) clientes, conforme determinado no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020; bem como porque a requerente não atende ao requisito legal, previsto no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, alegando que ajustou a atividade para ficar compatível com o incentivo solicitado, bem como apresentou relação atualizada referente à comprovação dos 600 (seiscentos) clientes. O pedido de reexame foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, baixado em diligência, por até 90 dias a contar da data de publicação da ata, para que a SEFAZ realizasse a verificação do atendimento do inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, acerca da comprovação dos 600 (seiscentos) clientes em consonância com a nova planilha apresentada pela requerente. A CODIN informou que a requerente apresentou nova planilha, com remoção de duplicatas, tanto para CNPJs, bem como as inscrições estaduais, e foram identificados 717 clientes após a realização do procedimento. Ressaltou que foi realizada também a verificação junto ao sistema fornecido pela SEFAZ, e foi possível constatar que no período de 29/09/2022 a 28/12/2022 foram emitidas 8.218 (oito mil e duzentos e dezoito) notas fiscais, contudo foram verificados 1.244 (mil e duzentos e quarenta e quatro) destinatários com Inscrições Estaduais distintas, de modo que restou atendido o disposto no art. 8º, II da Lei nº 9.025/2020. A CODIN concluiu a apresentação opinando pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular. Os membros observaram que na nova planilha apresentada pela empresa constam notas fiscais emitidas em janeiro de 2023, o que ultrapassa o período determinado para comprovação dos 600 clientes e diante dessa situação sugeriu que o processo da requerente fosse baixado em diligência para que a empresa comprove a comercialização de mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento, que aconteceu em 28/12/2022. A SEDEICS e a SECC acolheram a sugestão da SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em baixar em diligência o pleito de enquadramento da SINCERO FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.471.501/0001-69, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN solicite à empresa comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento, que aconteceu em 28/12/2022.

A Sra. Fernanda Pereira Curdi passou a palavra à SEFAZ para reapresentação do pleito da VR AÇOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METAL METALÚRGICOS LTDA.

12. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015 VR AÇOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METAL METALÚRGICOS LTDA. CNPJ: 40.984.454/0001-69 (nova razão social da UNISTEEL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METAL METALÚRGICOS LTDA.) Processo nº 220010/000099/2022. O pleito de enquadramento da empresa no regime tributário instituído pela Lei nº 6.979/2015 foi submetido à CPPDE na 5ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto que o município em que a requerente se encontra, Volta Redonda, foi incluído na Lei nº 6.979/2015 por meio da Lei nº 9.488, em 03/11/2021, cujo impacto orçamentário à época não estava previsto na LOA, não atendendo o art. 14 da LRF e art. 113 do ADCT. Com a publicação da Lei nº 10.203, de 06 de dezembro de 2023, que ampliou o rol de municípios alcançados pelo incentivo instituído na Lei nº 6.979/2015, o pleito foi reapresentado na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE 2024, desta feita os membros decidiram, por unanimidade, dar provimento ao pedido de reexame e deferir o enquadramento da empresa no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015. Entretanto, antes da elaboração do Termo de Acordo constatou-se que houve uma alteração na situação de regularidade cadastral e que a inscrição

estadual se encontra desativada de ofício desde 21/11/2023, sendo necessário reformar a decisão proferida anteriormente, indeferindo o pleito de enquadramento. A SEDEICS e a SECC diante da exposição da SEFAZ se manifestaram favoráveis a reformar a decisão e indeferir o pleito da requerente. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, reformar a decisão proferida na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE 2024 e indeferir o pleito de enquadramento da VR AÇOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METAL METALÚRGICOS LTDA., inscrita no CNPJ: 40.984.454/0001-69, tendo em vista que a requerente se encontra com a inscrição estadual impedida.

A Sra. Fernanda Pereira Curdi retornou a palavra à CODIN para apresentação dos demais assuntos da pauta.

13. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ADITIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA. CNPJ nº 49.332.665/0002-72. Processo nº 220010/000496/2023. A solicitante atua no comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, constituída em 2023, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva promover a comercialização e distribuição de mercadorias de modo competitivo em todas as regiões do estado do Rio de Janeiro. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,5 milhão. O estudo mercadológico, realizado com base na atividade principal da requerente, aponta que atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 210 (duzentas e dez) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.84-2-99), sendo que apenas 02 (duas) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, apresenta no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que sobre a atividade não existe concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 20 (vinte) postos de trabalho, sendo 10 (dez) diretos e 10 (dez) indiretos, no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023 e por decisão unânime dos membros baixado em diligência para o grupo de trabalho analisar a adequação da redação do §3º, do art.2º do Decreto nº 47.437/2020, ao texto do citado decreto e à Lei nº 9.025/2020. Em decorrência da análise do grupo de trabalho, foi publicado o Decreto nº 48.975/2024 que altera o Decreto nº 47.437/2020, entre outras, a redação do referido §3º, do art.2º. A CODIN ratificou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ também ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular. A SEDEICS observou que a certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental expirou em 03/02/2024 e se manifestou favorável ao pleito de enquadramento da requerente, condicionando a assinatura do Termo de Acordo à apresentação da certidão do INEA, que versa sobre inexistência de passivo ambiental, atualizada. A SECC acompanhou a SEDEICS. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da ADITIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.332.665/0002-72, no regime tributário instituído pela Lei nº 9.025/2020. Os membros decidiram, ainda, que a requerente apresente para a assinatura do termo de acordo, a certidão do INEA que versa sobre inexistência de passivo ambiental atualizada.

14. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. SLOOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.965.524/0002-96. Processo nº SEI-220010/000434/2023. A empresa trata-se de comércio atacadista de sorvetes, constituída em 2022, localizada no município de Teresópolis. O projeto objetiva obter com a redução da carga tributária expandir suas atividades comerciais em todas as regiões do estado do Rio de Janeiro, o que permitirá a captação de novos clientes, bem como atender demandas das regiões limítrofes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$850 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 488 (quatrocentos e oitenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.37.1-06), sendo que apenas 12 (doze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de sorvetes vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 20 (vinte) postos de trabalho, sendo 10 (dez) diretos e 10 (dez) indiretos, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, baixado em diligência o processo, para o grupo de trabalho analisar a adequação da redação do §3º, do art.2º do Decreto nº 47.437/2020, ao texto do citado decreto e à Lei nº 9.025/2020. Em decorrência da análise do grupo de trabalho, foi publicado o Decreto nº 48.975/2024 que altera o Decreto nº 47.437/2020, entre outras, a redação do referido §3º, do art.2º. A CODIN ratificou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular. A SEDEICS observou que a certidão do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental expirou em 15/03/2024 e se manifestou favorável ao pleito de enquadramento da requerente, condicionando a assinatura do Termo de Acordo à apresentação da certidão do INEA, que versa sobre inexistência de infrações ambientais, atualizada. A SECC acompanhou a SEDEICS. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da SLOOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.965.524/0002-96, no regime tributário instituído pela Lei nº 9.025/2020. Os membros decidiram, ainda, que a requerente apresente para a assinatura do termo de acordo, a certidão do INEA que versa sobre inexistência de infrações ambientais atualizada.

15. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.400.143/0001-93. Processo nº SEI-220010/000506/2023. Empresa atacadista de gêneros alimentícios, constituída em 2013, localizada no município de Três Rios. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, diversificar e ampliar a oferta de produtos, e praticar preços mais atrativos, o que possibilitará maior alcance de consumo. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$300 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 488 (quatrocentos e oitenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.37.1-99), sendo que apenas 12 (doze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 117 (cento e dezessete) postos de trabalho, no

período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, e por decisão unânime dos membros, baixaram em diligência o processo, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, atestasse o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que estava em fase final de homologação. Decidiram, ainda, que dentro desse período a CODIN instasse a empresa a esclarecimentos acerca do faturamento e custo da mão de obra projetados. A CODIN informou que foi realizada a consulta no sistema fornecido pela SEFAZ e foi possível constatar que no período de 09/04/2023 a 07/07/2023 foram emitidas 3.030 (três mil e trinta) notas fiscais, contudo foram verificados 603 (seiscentos e três) destinatários com inscrições estaduais distintas, de modo a atender o disposto no art. 8º, II da Lei nº 9.025/2020. Acerca do esclarecimento do faturamento e custo de mão de obra projetados, a requerente enviou um e-mail esclarecendo que o único erro cometido pela empresa, foi acerca da projeção dos empregos, onde em seu pedido inicial houve a soma cumulativa do número de mão de obra projetada, o que não demonstra a realidade do planejamento da empresa, fato em que geraria uma renda salarial maior que o faturamento projetado pelo mesmo período e enviou uma nova projeção de empregos e remuneração, a qual foi analisada e constatado que o faturamento, no período de 5 anos, passa a ser maior que a renda salarial incremental no mesmo período. Diante disso, opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular. Os membros observaram que na planilha apresentada pela empresa constam notas fiscais emitidas em agosto de 2023, o que ultrapassa o período determinado para comprovação dos 600 clientes e diante dessa situação sugeriu que o processo da requerente fosse baixado em diligência para que a empresa comprove a comercialização de mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento, que aconteceu em 07/07/2023.

16. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 07.206.816/0074-70. Processo nº SEI-220010/000615/2023. A solicitante atua no ramo de comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, constituída em 2019, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva, com a redução da carga tributária, manter suas operações no estado do Rio de Janeiro, expandir e fortalecer sua situação no mercado nacional, garantindo sua competitividade. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$700 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 488 (quatrocentos e oitenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.37-1-04), sendo que apenas 12 (doze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 02 (dois) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 3ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, e por decisão unânime dos membros, baixaram em diligência o processo, por até 30 dias a contar da publicação da respectiva ata, para a CODIN instasse a requerente para que optasse se pretendia permanecer no regime tributário do Decreto nº 38.938/2006 ou se preferia prosseguir com a solicitação de enquadramento no incentivo concedido pela Lei nº 9.025/2020, excluindo a possibilidade de acumulação. Recomendaram ainda, que caso a requerente quisesse acumular os dois incentivos, que apresentasse manifestação da Superintendência de Tributação da SEFAZ favorável a fruição simultânea dos dois incentivos fiscais. A CODIN informou, que a requerente peticionou nos autos do processo, esclarecendo que prefe-re prosseguir com a solicitação de enquadramento no incentivo concedido pela Lei nº 9.025/2020. A CODIN concluiu a apresentação aduzindo que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular. Entretanto, os membros sugeriram a baixa em diligência, para que a CODIN possa instar a requerente a esclarecer as informações acerca da empregabilidade e o faturamento em virtude da incorporação. A SEDEICIS e a SECC acolheram a sugestão da SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo de enquadramento da M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 07.206.816/0074-70, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN solicite à empresa esclarecimento acerca da empregabilidade e o faturamento face a incorporação da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

17. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.810.293/0002-02. Processo nº E-22/010/99/2019. A requerente tem como atividade a fabricação de embalagens de material plástico, constituída em 2022, localizada em Dorândia, Distrito Industrial do município de Barra do Piraí. A CODIN informou que o projeto da matriz da sociedade empresária inscrita no CNPJ 33.810.293/0001-21, localizada no Distrito Industrial de Califórnia, município de Barra do Piraí, já usufrui do incentivo fiscal constante da Lei nº 6.979/15 e vem cumprindo com as suas contrapartidas contidas no seu Termo de Acordo, conforme atestado pela Superintendência de Verificação da CODIN. Informou que tendo em vista a limitação de espaço no Distrito de Califórnia e a intenção de expansão da atividade, a empresa está implantando a unidade fabril, no Distrito Industrial de Dorândia de modo a consolidar a operação da empresa em um único estabelecimento que apresenta, ainda, capacidade de expansão. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$132,3 milhões. O estudo mercadológico, realizado com base na atividade principal da requerente, aponta que a atividade de fabricação de embalagens de plástico, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que sobre a atividade não existe concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 219 (duzentos e dezenove) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 3ª Reunião Extraordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, baixaram em diligência o processo, para que a CODIN solicitasse à empresa a apresentação da licença de regularidade ambiental e da certidão de não existência de passivo ambiental exaradas pelo INEA para ambos os estabelecimentos envolvidos no pedido, nos termos das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, art. 10 do Decreto nº 47.618/2021. A CODIN informou que a requerente apresentou as certidões ambientais válidas, referentes à matriz e à filial, que atestam a inexistência de passivo ambiental, conforme consignado em Ata. A CODIN concluiu a apresentação aduzindo que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, entretanto, observou que a requerente apresentou a

certidão ambiental do INEA que atesta a inexistência de passivo ambiental da unidade de Califórnia, contendo em trâmite no INEA um auto de infração, e se manifestou favorável ao pleito condicionando a quitação do auto de infração apontado para a assinatura do Termo de Acordo. A SEDEICIS e a SECC acolheram a sugestão da SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.810.293/0002-02, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015, sendo permitido a utilização integral das regras aplicáveis ao tratamento tributário especial deferido na forma do processo E-22/010/99/2019 durante todo o período de transição da fábrica de Califórnia para Dorândia, ambos distritos de Barra do Piraí, a partir da data do ato de enquadramento até a implementação integral do projeto, com a condicionante da requerente apresentar a quitação dos débitos apontados pelo INEA na certidão de inexistência de passivo ambiental para a assinatura do Termo de Acordo.

18. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.060.720/0001-00. Processo nº SEI-220010/000559/2023. A empresa atua no ramo de distribuição de alimentos, constituída em 2019, localizada no município do Rio de Janeiro. A requerente objetiva manter o desenvolvimento de suas atividades e a redução da carga tributária que possibilitará ganhos de competitividade em relação a preços frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$8 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7-01), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião ordinária da CPPDE de 2024, e por decisão unânime dos membros, baixaram em diligência o processo, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, atestasse o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que estava em fase final de homologação. A CODIN informou, que ao realizar a consulta no sistema fornecido pela SEFAZ, e foi possível constatar que no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, o requerente comercializou mercadorias com 665 (seiscentos e sessenta e cinco) estabelecimentos distintos, de modo a atender o disposto no art. 8º, II da Lei nº 9.025/2020. A CODIN concluiu a apresentação aduzindo que a empresa entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular. Os membros observaram que na planilha apresentada pela empresa constam notas fiscais sem a data de emissão, o que compromete a fidedignidade da lista juntada pela requerente. Diante dessa situação sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que a requerente comprove a comercialização de mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento, que aconteceu em 30/08/2023. A SEDEICIS e a SECC acolheram a sugestão da SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo de enquadramento da PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.060.720/0001-00, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN solicite à empresa comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento, que aconteceu em 30/08/2023.

19. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. BRASIL VILA EMA ATACADISTA BEBIDAS E DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.952.463/0001-80. Processo nº SEI-220010/000442/2023. A empresa atua na distribuição de bebidas alcoólicas, não alcoólicas, descartáveis, kits e produtos para variedade de gostos, constituída em 2022, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto objetiva com a redução da carga tributária melhorar sua posição competitiva no mercado oferecendo produtos com preços mais atrativos. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$370 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 376 (trezentos e setenta e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.35-4-03), sendo que apenas 11 (onze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fracionamento e acondicionamento associada, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 43 (quarenta e três) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião ordinária da CPPDE de 2024, e por decisão unânime dos membros, baixaram em diligência o processo, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, atestasse o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de enquadramento, por meio do sistema de verificação que estava em fase final de homologação. A CODIN informou que, ao realizar a consulta no sistema fornecido pela SEFAZ, foi possível constatar que no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento a requerente comercializou mercadorias com 1.266 (hum mil, duzentos e sessenta e seis) estabelecimentos distintos, de modo a atender o disposto no art. 8º, II da Lei nº 9.025/2020. A CODIN concluiu a apresentação aduzindo que a empresa entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular. Observou que na planilha apresentada pela empresa constam notas fiscais sem a data de emissão, o que compromete a fidedignidade da lista juntada pela requerente. Diante dessa situação sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que a requerente comprove a comercialização de mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento, que aconteceu em 17/05/2023. A SEDEICIS e a SECC acolheram a sugestão da SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da PORTAL RIO SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.952.463/0001-80, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN solicite à empresa comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, comercialização de mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento, que aconteceu em 17/05/2023.

20. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.449/2004. BRASIL CPX DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0011-83. Processo nº SEI-220010/000370/2022. A empresa atua na atividade de vendas por meio de plataformas eletrônicas de pneus e acessórios automotivos, constituída em 2021, localizada no município do Rio de Janeiro. O objetivo da requerente é desenvolver a comercialização de produtos por meio de plataformas eletrônicas, diretamente ao consumidor final. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$100 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 8 (oito) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (45.30-7), que possuem tratamento tributário especial (TTE), sendo apenas 03 (três) situadas no município do Rio de Janeiro. Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 25 (vinte e cinco) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos, no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª reunião ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, em indeferir o pleito, visto o não atendimento da disposição contida no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, que versa sobre inexistência de passivo ambiental, bem como o não atendimento da disposição contida no § 1º, art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, comprovando a regularidade ambiental. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo as certidões ambientais emitidas pelo INEA. A CODIN informou que a requerente apresentou as certidões ambientais que comprovam a inexistência de passivo ambiental, nos termos das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, e ratificou que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e se manteve sua opinião pelo deferimento do pleito. A SEDEICIS observou que não houve manifestação acerca do pedido de reexame da requerente, e sugeriu a baixa em diligência para que a CODIN possa registrar sua manifestação opinativa. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação cadastral e fiscal regular, e acolheu a sugestão da SEDEICIS. A SEC, subsidiada pela informação da SEDEICIS, se manifestou favorável em baixar em diligência o processo da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo de enquadramento da CPX DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0011-83, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN registre sua manifestação opinativa acerca do pedido de reexame.

21. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 45.417/2015. CASA NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA, inscrita no CNPJ nº 33.113.077/0001-27. Processo nº E-11/003/71/2016. A solicitante é uma atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, constituída em 1921, mudando sua denominação ao longo dos anos e, em 1966, passou para a atual denominação, Casa Nunes Martins S/A Importadora e Exportadora, no município do Rio de Janeiro. O pleito da empresa foi submetido à apreciação da CPPDE, na 1ª Reunião Ordinária de 2022, que teve como decisão unânime dos membros baixar em diligência para que a requerente complementasse a carta-consulta, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da ata. Entretanto, o projeto apresentado pela empresa continuou com informações relevantes não informadas, o que impossibilitou análise de cálculo e da estrutura de compra e venda e das estimativas de investimento. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor beneficiado, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 396 (trezentos e noventa e seis) sociedades empresárias cuja com o mesmo CNAE principal (46.93-1-00), sendo que 09 (nove) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de CNAE 46.93-1-00 (Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários), vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê finalizar o terceiro ano prospectivo com uma redução de 36 (trinta e seis) empregados diretos. O pleito foi reapresentado na 2ª Reunião ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, indeferido, visto que a requerente não apresentou toda a documentação e informações exigidas em lei, mesmo após ter sido notificada para apresentar as informações complementares. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando nova carta consulta contendo as complementações de informações prestadas na protocolização do pleito. A CODIN analisou o pedido de reexame da requerente, e informou que a requerente de acordo com o previsto no Art. 8º do do Decreto nº 45.417/2015, usufruiu do benefício, desde a publicação do decreto e antes do protocolo do requerimento realizado em 29/03/2016, no período considerado de novembro de 2015 até novembro de 2021, e solicita o deferimento do referido período. Diante do exposto, a presente análise realizada foge um pouco do escopo tradicional e dos trâmites regulares da CODIN, uma vez que não estão diante de projeções futuras, mas sim sobre um período passado que já foi usufruído. No entanto, para ser feito jus ao tratamento tributário beneficiado, a empresa requerente deveria ter projetado o que pretendia no protocolo do processo E-11/003/71/2016 e quando foi instada para complementar os dados, no que tange os benefícios econômicos e sociais, bem como as metas para o incremento da arrecadação do ICMS a médio e longo prazos, e que, agora, deveria estar demonstrando que cumpriu com o projetado, não apresentando uma nova carta-consulta. Diante disso, concluiu a apresentação opinando pelo indeferimento do pleito. Os membros após discussão acerca do assunto, opinaram por baixar em diligência o processo para a CODIN instar a requerente esclarecimentos acerca das inconsistências de informações do projeto e cobrar a comprovação do cumprimento das obrigações registradas no processo, no período de fruição do incentivo concedido pelo Decreto nº 45.417/2015. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da CASA NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA inscrita no CNPJ nº 33.113.077/0001-27, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN instar a requerente esclarecimentos acerca das inconsistências de informações do projeto e solicitar a comprovação dos compromissos registrados no processo apresentado à época do pleito de enquadramento no regime tributário instituído pelo Decreto nº 45.417/2015, no período fruído pela empresa.

22. Reexame - solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. VAZFER NAO TECIDOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.997.032/0001-67. Processo nº SEI-220010/000498/2023. A solicitante atua na fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente, constituída em 2009, localizada no município de Três Rios. O projeto apresentado visa, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$565 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 636 (seiscentos e trinta e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (13.59-6/00), sendo que apenas 10 (dez) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no es-

tado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 30 (trinta) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito foi submetido na 11ª Reunião ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, indeferido, visto o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. do 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre inexistência de passivo e regularidade ambiental. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando as certidões ambientais comprovando sua regularidade ambiental. A CODIN analisou o pedido de reexame, e informou que a requerente entregou a certidão ambiental que atesta a inexistência de passivo ambiental e a licença de operações que comprova sua regularidade ambiental, nos termos do inciso V, art. do 9º do Decreto nº 47.201/2020 e do § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que se constituem como requisitos legais para aprovação e fruição do incentivo fiscal. A CODIN concluiu a apresentação, aduzindo com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, que entendeu que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável em acolher o recurso e opinou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS e a SECC, subsidiadas pelas informações e manifestações da CODIN e SEFAZ, se manifestaram pelo acolhimento do recurso e se manifestaram favoráveis pelo deferimento do pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, por dar provimento ao recurso e deferir o pleito de enquadramento da VAZFER NAO TECIDOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.997.032/0001-67, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

Presidente da CPPDE

FERNANDA PEREIRA CURDIrepresentando o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Indústria, Comércio e Serviços

Membros:

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE JUNIOR

representando o Secretário de Estado da Casa Civil

PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA

representando o Secretário de Estado de Fazenda

Convidados

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA

Superintendente de Concessão e Análise de Incentivos Fiscais - CODIN

AMANDA DOS SANTOS NOGUEIRA DA GAMA

Assistente II - CODIN

THAYANE ATAIDE FERRAZ SARGES

Assessora da Chefe de Gabinete - SEFAZ

VICTOR HUGO MELLO LAVINAS

Assistente II - SECC

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR

Diretor Geral de Administração e Finanças - SEDEICS

ROBSON JOSÉ STORANI

Assessor Especial da Subsecretaria Executiva - SEDEICS

ADRIANE ABREU DE SOUSA

Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

ROBERTA SIMÕES MAIA

Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

Id: 2567872

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-220004/000350/2024 - RECONHEÇO a dívida constante do Processo nº SEI-220004/000350/2024, em favor de Marcela Carvalho Lages da Silva, Id. Funcional nº 44142358, no valor R\$ 31.020,63 (trinta e um mil e vinte reais e sessenta e três centavos), em razão da conversão em pecúnia do período não gozado de Licença Especial, conforme Decreto Estadual nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

Id: 2567517

Secretaria de Estado de Polícia Militar**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 5830 DE 17 DE MAIO DE 2024****DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Proc. nº SEI-350012/000662/2024, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, a contar de 25 de abril de 2024, a servidora 3º SGT PM RG 88.702 PATRÍCIA RALILE VASQUE, ID Funcional 43793274 em substituição à servidora CB PM RG 98.783 DEBORA CRISTINA DA SILVA RIGAARD, ID Funcional 50145827, para compor a Comissão da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos, com o objetivo de fiscalizar os Contratos nº 099/0221 e nº 059/2022, oriundo dos Processos nº SEI-350192/002196/2021 e SEI-350192/000379/2022, ambos firmados com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Art. 2º - A servidora designada no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do Contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do Contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à Assessoria Técnica e de Controle - ASSTEC, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente;

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Assessoria Técnica e de Controle - ASSTEC, com vistas aos Gestor do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico slnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2567651

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATOS DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 5840 DE 20 DE MAIO DE 2024****DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR
ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO FUNDO
ESTADUAL DE INVESTIMENTO E AÇÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL (FISED) E DO FUNDO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO (FUSPRJ).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350002/006708/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao servidor MARCELO ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA, Coronel PM, RG 55.579, Id. Funcional nº 24441554, Subsecretário de Gestão Administrativa de Polícia Militar, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira relacionados a todas as dotações orçamentárias e recursos financeiros, provenientes do Tesouro Estadual e/ou Diretamente Arrecadados, bem como ao Fundo Estadual de Investimento e Ações de Segurança e Desenvolvimento Social (FISED) e ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUSPRJ), disponibilizados e/ou descentralizados às Unidades Gestoras citadas abaixo, na forma disposta pelo Decreto Estadual nº 46.544/2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.556/2019:

- I - (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- II - (UG): 266500 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- III - (UG): 260100 - Secretaria de Estado de Segurança;
- IV - (UG): 266400 - Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública;
- V - UG 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública - FUSPRJ;
- VI - UG 266600 - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED.

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefe de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Controladoria Geral do Estado (CGE), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de nomeação no cargo, em 24 de abril de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Polícia Militar**RESOLUÇÃO SEPM Nº 5841 DE 20 DE MAIO DE 2024.****DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR
ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO
DO FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS
E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - FISED.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº SEI-350002/006708/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao CEL PM RG 55.579 MARCELO ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA, Id. Funcional nº 24441554, Subsecretário de Gestão Administrativa - Ordenador de despesa secundário do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito do FISED, tais como:

- I - movimentação da conta corrente do Banco Bradesco S/A;
- II - autorização de pagamento de despesas;
- III - movimentação de recursos financeiros, solicitação e assinatura de documentos bancários;
- IV - solicitação, expedição, assinatura de cheques nominativos e ordens bancárias/pagamentos;
- V - representar o FISED junto ao Banco Bradesco S/A.

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefe de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de nomeação no cargo, em 24 de abril de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Resolução SEPM nº 4108 de 20 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2567714

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATOS DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 5842 DE 20 DE MAIO DE 2024****DESIGNA GESTOR DE CONTRATO, ASSESSORIA
TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO PARA
ACOMPANHAMENTO DE PORTFÓLIO DE
CONTRATOS ESTRATÉGICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar da presente data de publicação, os seguintes servidores para compor a Comissão Gestora dos contratos abaixo relacionados para fins de acompanhamento e fiscalização de que tratam o art. 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, dos contratos abaixo relacionados:

GESTOR:
I - MAJ PM RG 80.903 LUCAS REZENDE STRUCHEL (ID. FUNCIONAL: 4189298-4);

GESTOR SUBSTITUTO:
I - CAP PM RG 82.475 RENATO PINTO GRIECO (ID. FUNCIONAL: 4256378-0);

ASSESSORIA TÉCNICA:
I - MAJ PM NUT RG WILLIAM CORREA DE OLIVEIRA SANTOS (ID. FUNCIONAL: 4352410-9);II - MAJ PM NUT RG 89.539 LUCIANA DA FONSECA BISPO MATOS (ID. FUNCIONAL: 4398448-7)
III -CAP PM NUT RG 89.525 ALINE TEIXEIRA SILVA FAGUNDES (ID. FUNCIONAL: 4398782-6);

EQUIPE DE APOIO:

I - CAP PM RG: 84.596 IVSON SOUZA BARRETO (ID. FUNCIONAL: 4276050-0)

II - 1º SGT PM RG: 73.524 FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA (ID. FUNCIONAL: 2276528-0);

III - 1º SGT PM RG: 77.990 IGOR MARQUES BARBOSA DE CAMPOS (ID. FUNCIONAL: 593276-9);

IV - 2º SGT PM RG: 82.611 DARLEI DOS SANTOS GONÇALVES (ID. FUNCIONAL: 4264583-2)

V - 2º SGT PM RG: 85.451 BRUNO COUTINHO MENDONÇA REIS (ID. FUNCIONAL: 4328370-5);

VI - 3º SGT PM RG: 90.345 CYNTHIA APARECIDA DE MATTOS (ID. FUNCIONAL: 4320723-5);

VII - 3º SGT PM RG: 90.630 RODRIGO DA CONCEIÇÃO BRITO (ID. FUNCIONAL: 4404587-5);

VIII - 3º SGT PM RG: 91.400 ALINE BARBOSA DE CASTRO (ID. FUNCIONAL: 4409371-3);

IX - 3º SGT PM RG: 91.465 BERIANO FARIA DA SILVA (ID. FUNCIONAL: 4410175-9);

X - 3º SGT PM RG: 91.836 ENICARLOS MARINS SANTOS (ID. FUNCIONAL: 4410458-8);

XI - 3º SGT PM RG: 93.813 PLÍNIO ROBERTO MATTOS PORTAL (ID. FUNCIONAL: 4420942-8);

XII - 3º SGT PM RG: 95.004 BRUNO CLEMENTE JOSÉ (ID. FUNCIONAL: 4424396-0);

XIII - CB PM RG: 96.489 THAYS MENDES MUNIZ DE OLIVEIRA (ID. FUNCIONAL: 5005473-2);

XIV - CB PM RG: 100.834 GISELLE DAS GRAÇAS ALMEIDA DA COSTA (ID. FUNCIONAL: 5019922-6);

XV - CB PM RG: 103.231 GISELLE JACINTO BULCÃO MATHIAS (ID. FUNCIONAL: 5030160-8);XVI - CB PM RG: 103.976 SUELLEN NETO RIBEIRO (ID. FUNCIONAL: 5031079-8);

XVII - SD PM RG: 110.716 NAIARA CRISTINA SILVA PAES SANTANA (ID. FUNCIONAL: 4454671-8);

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 29 de maio de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas - (Processo nº SEI-220001/000289/2024), realizou-se a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE). Participaram da reunião, como convidados, a Sra. Viviane Miranda Silva do Nascimento, Diretora Interina de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/DIRIF), a Sra. Amanda dos Santos Nogueira da Gama, Assessora da Superintendência de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/SUPCIF), a Sra. Priscila Haidar Sakalem, Assessora-Chefe na Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, a Sra. Thayane Ataíde Ferraz Sarges, Assessora da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/CHEGAB), o Sr. Paulo Victor Rabello Gonçalves, Diretor de Divisão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS/DGAF), as Sras. Adriane Abreu de Sousa e Roberta Simões Maia, integrantes da Secretaria Executiva da CPPDE (SE-DEICS/SECPPDE).

MESA DOS TRABALHOS: A mesa foi composta pela Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, na qualidade de Presidente da Comissão, pelo Sr. Rubens Antônio Albuquerque Júnior, representando o Secretário de Estado da Casa Civil (SECC), e pelo Sr. Pedro Augusto do Valle Barbosa, representando o Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentado o quórum nos termos do art. 6º, do Decreto nº 47.618/21, que institui o Regimento Interno da CPPDE.

QUESTÃO DE ORDEM: Solicitação de enquadramento no Tratamento Tributário Especial (TTE) de ICMS/RJ: **1.** GENPLASTIC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. SEI-220010/000579/2023. Lei nº 6.979/2015; **2.** AÇO CENTRAL DE SERVIÇOS DE AÇO LTDA. SEI-220010/000024/2020. Lei nº 6.979/2015; **3.** L.R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. SEI-220010/000549/2023. Lei nº 8.960/2020; **4.** VOA DUA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. SEI-220010/000022/2023. Decreto nº 36.449/2004; **5.** LIDER RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. SEI-220010/000386/2023. Lei nº 9.025/2020; **6.** XFRAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA. SEI-220010/000627/2023. Lei nº 6.979/2015; **7.** CGO DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA. SEI-220010/000408/2023. Lei nº 9.025/2020; **8.** COPER FERRO MACAE METAIS LTDA. SEI-220010/000439/2023. Lei nº 4.178/2003; **9.** EASY BOX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. SEI-220010/000613/2023. Lei nº 6.979/2015; **10.** FERRAÇO ITABORÁÍ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. SEI-220010/000225/2023. Lei nº 8.960/2020; **11.** DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA. SEI-220010/000433/2023. Decreto nº 36.450/2004; **12.** ROYAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. SEI-220010/000435/2023. Lei nº 9.025/2020; **13.** MOTTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. SEI-220010/000632/2023. Lei nº 6.979/2015; **14.** ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMAZENAGENS LTDA. SEI-220010/000661/2023. Lei nº 9.025/2020; **15.** RIO FRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. SEI-220010/000534/2023. Lei nº 9.025/2020; **16.** RIO CHEN'S IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. SEI-220010/000010/2022. Lei nº 9.025/2020; **17.** JF COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. SEI-220010/000440/2023. Lei nº 9.025/2020; **18.** ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. SEI-220010/000538/2023. Lei nº 9.025/2020; **19.** COMERCIAL DUDA LTDA. SEI-220010/000470/2022. Lei nº 9.025/2020; **20.** GRANDE RIO ALIMENTOS LTDA. SEI-220010/000413/2021. Lei nº 6.979/2015; **21.** BRASMIX - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SEI-220010/000079/2023. Lei nº 9.025/2020; **22.** OREGON FARMACÊUTICA LTDA. SEI-220010/000512/2024. Decreto nº 36.450/2004; **23.** LAGOS INDÚSTRIA DE AÇO LTDA. SEI-220010/000298/2023. Lei nº 6.979/2015; **24.** DMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/DROGARIAS ECONOMIZE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. SEI-220010/000064/2022. Decreto nº 36.450/2004; **25.** SINCERO FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA LTDA. SEI-220010/000087/2023. Lei nº 9.025/2020; **26.** MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. SEI-220010/000506/2023. Lei nº 9.025/2020; **27.** RIO MIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. SEI-220010/000038/2023. Decreto nº 36.450/2004; **28.** BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO LTDA. SEI-220010/000542/2023. Lei nº 8.960/2020; **29.** PEDRO E JULIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E HIDRÁULICOS EIRELI. SEI-220010/000481/2021. Lei nº 9.025/2020; **30.** METALÚRGICA JAPERI E INDUSTRIAL LTDA. SEI-220010/000295/2022. Lei nº 6.979/2015; **31.** LUCK DISTRIBUIDORA LTDA. SEI-220010/000309/2022. Lei nº 9.025/2020; **32.** CTA DISTRIBUIDORA LTDA. SEI-220010/000104/2023. Lei nº 9.025/2020; **33.** RECICLA PET COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI. SEI-220010/000238/2022. Lei nº 4.178/2003; **34.** GREEN PORT LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA. SEI-220010/000452/2023. Decreto nº 45.339/2015; **35.** ATTUS BLOOM COMÉRCIO INTERNACIONAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. SEI-220010/000139/2023. Lei nº 9.025/2020; **36.** SERRAMAR DISTRIBUIDORA RIO BONITO LTDA. SEI-220010/000051/2022. Lei nº 9.025/2020; **37.** J. M. LOPES - COMÉRCIO E RECICLAGEM LTDA. SEI-220010/000366/2023. Lei nº 4.178/2003.

Aberta a reunião, a Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Presidente da CPPDE, atendendo a disposição no inciso I, do art. 17 do regimento interno da CPPDE (Decreto nº 47.618/2021), passou a palavra à Sra. Viviane Miranda Silva do Nascimento, Diretora Interina de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, para a apresentação dos pleitos pautados.

1. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. GENPLASTIC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 97.537.119/0001-30, PROCESSO: SEI-220010/000579/2023. A empresa atua no ramo de injeção de peças plásticas, constituída em 2011, localizada no município de Nova Iguaçu. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,6 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 264 (duzentos e sessenta e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (22.29-3-02), sendo que apenas 08 (oito) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 05 (cinco) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda a documentação cadastral e ambiental. Com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a situação cadastral e

fiscal da requerente se encontra regular, e se manifestou pelo deferimento do pleito. Durante as discussões, os membros da CPPDE observaram que no Relatório Circunstanciado elaborado pela CODIN constam informações do projeto divergentes das apresentadas na carta consulta. Diante dessa situação os membros da CPPDE se manifestaram no sentido de baixar em diligência o processo da requerente para que a CODIN apure essas divergências e promova a adequação do Relatório Circunstanciado. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da GENPLASTIC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 97.537.119/0001-30, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Ata, para que a CODIN apure essas divergências e promova a adequação do Relatório Circunstanciado.

2. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. AÇO CENTRAL DE SERVIÇOS DE AÇO LTDA. inscrita no CNPJ nº 38.140.899/0001-10, PROCESSO: SEI-220010/000024/2020. O solicitante atua no ramo de fabricação de bobinas e chapas de aço, blanks, rolos, perfis dobrados e soldados, telhas e acessórios, linha completa de aços longos para a indústria, além dos serviços de cortes de precisão e furação em perfis laminados, jateamento de granalha, constituída em 2020, localizada no município de Barra do Pirai. O projeto objetiva, com a redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção e participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$33,6 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 38 (trinta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (24.24-5-02), sendo que apenas 03 (três) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 120 (cento e vinte) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito foi submetido na 2ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2020, ocasião onde os membros decidiram por unanimidade indeferir, tendo em vista a insuficiência de comprovação dos requisitos previstos nos incisos do art. 11 da Lei nº 6.979/2015 e a ausência de documentação que corrobore a celebração de contrato de aluguel da requerente no Distrito Industrial de Pinheiral. A SEFAZ informou que o pedido de reexame foi apresentado em 10/09/2020, visando recorrer da decisão que foi publicada em 17/04/2020, sendo assim, considerado intempestivo, além do fato da requerente se auto declarar para fruição tácita do incentivo solicitado a partir de 01/02/2022. Diante dessa situação os membros da CPPDE se manifestaram no sentido de manter o pleito indeferido e solicitaram que a SEFAZ realize uma fiscalização acerca da fruição tácita da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em **não acolher o pedido de reexame e manter a decisão de indeferimento do pleito de enquadramento da AÇO CENTRAL DE SERVIÇOS DE AÇO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 38.140.899/0001-10, tendo em vista a apresentação intempestiva do pedido de reexame, para recorrer da decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2020. Recomendaram que a SEFAZ realize fiscalização para verificação da fruição tácita, observando o prazo decadencial. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

3. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 8.960/2020. L.R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. inscrita no CNPJ nº 44.915.444/0001-22. PROCESSO: SEI-220010/000549/2023. A Empresa atua na atividade de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames, constituída em 2022, localizada no município de Itaguaí. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$2,22 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 38 (trinta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (24.24-5-02), sendo que apenas 03 (três) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 48 (quarenta e oito) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda a documentação cadastral. Com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, ressaltando que há um pleito de enquadramento na Lei nº 6.979/2015 da mesma empresa em aberto, cujo incentivo está sendo fruído tacitamente desde 01/06/2022. Com isso, a SEFAZ sugeriu baixar em diligência para verificar junto à requerente a opção do regime tributário para incentivar sua operação. Diante do exposto, a SECC e a SEDEICS concordaram com a sugestão da SEFAZ de baixar em diligência o processo da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da L.R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. inscrita no CNPJ nº 44.915.444/0001-22, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Ata, para a CODIN instar a requerente a apresentação de opção do regime tributário para incentivar operação.

4. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.449/2004. VOA DUA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.997.831/0001-90. PROCESSO: SEI-220010/000022/2023. O solicitante atua no ramo da atividade de varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, localizada no município de Duque de Caxias, constituída em 2020. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, atuar no comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico por meio de plataformas de Marketplace, comercializando produtos de fornecedores e marcas conhecidas no mercado fluminense e nacional. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$290 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 1768 (mil setecentos e sessenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (47.59-8/99), sendo que apenas 07 (sete) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 10 (dez) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que o projeto apresentado pela empresa não atende ao disposto no Art. 1º-A do Decreto 36.449/04, que se constitui como requisito legal para fruição do incentivo fiscal, e opinou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a informação da CODIN, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS e a SECC diante da informação da CODIN, acompanharam a SEFAZ, e se manifestaram pelo inde-

ferimento do pleito da empresa **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da VOA DUA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.997.831/0001-90, visto o não atendimento da disposição do art. 1º-A do Decreto nº 36.449/04, que se constitui em requisito legal para fruição do incentivo fiscal. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

5. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. LIDER RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.118.584/0001-53, PROCESSO: SEI-220010/000386/2023. A empresa atua no comércio atacadista de produtos alimentícios, tais como carne bovina, suínas, aves, peixes, comestíveis industrializados, laticínios, dentre outros, constituída em 2019, localizada no município de Nova Iguaçu. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, obter competitividade para o desenvolvimento e expansão de suas atividades de distribuição no estado do Rio de Janeiro, o que permitirá a captação de novos clientes e a consolidação daqueles já existentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$3 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7), sendo apenas 22 (vinte e duas) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 40 (quarenta) postos de trabalho, sendo 20 (vinte) diretos e 20 (vinte) indiretos no período de 05 (cinco) anos. A CODIN solicitou a baixa em diligência para analisar a comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, conforme exigência contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020 e com base na manifestação da SEFAZ acerca dos parâmetros a serem adotados para verificação desse quesito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a solicitação da CODIN, concordou em baixar em diligência o processo. A SEDEICS e a SECC acolheram a sugestão da CODIN e acompanharam a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da LIDER RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.118.584/0001-53, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN possa analisar os 600 (seiscentos) clientes, visando comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento.

6. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. XFRAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.683.215/0001-58, PROCESSO: SEI-220010/000627/2023. A empresa atua na fabricação de fraldas infantis e geriátricas, constituída em 2023, localizada no município de Itaitiaia. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$6,37 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 476 (quatrocentos e setenta e seis) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (17.42-7-01) que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de fraldas descartáveis vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 66 (sessenta e seis) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS acrescentou que a requerente não apresentou as certidões que versam sobre a inexistência de passivo e regularidade ambiental, nos termos das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no §1º do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que se constituem como requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, e diante do exposto se manifestou desfavorável ao pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal irregular, e somando as informações da SEDEICS, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SECC, diante do exposto, também se manifestou pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da XFRAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.683.215/0001-58, visto a irregularidade da requerente junto ao fisco estadual e a não apresentação das certidões do INEA, nos termos das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no §1º do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre a inexistência de passivo e regularidade ambiental, que se constituem como requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

7. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. CGO DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.774.323/0001-10. PROCESSO: SEI-220010/000408/2023. O solicitante, foi constituída em 2021, atua no ramo de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, tendo como atividade principal comércio atacadista de leite e laticínios, localizada no município de São Gonçalo. O projeto apresentado objetiva com a redução da carga tributária, obter competitividade para o desenvolvimento e expansão de suas atividades de distribuição no estado do Rio de Janeiro, o que permitirá a captação de novos clientes e a consolidação daqueles já existentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,87 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 233 (duzentos e trinta e três) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.31-1-00), sendo que apenas 09 (nove) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de leite e laticínios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 50 (cinquenta) postos de trabalho, sendo 25 (vinte e cinco) diretos e 25 (vinte e cinco) indiretos no período de 05 (cinco) anos. A CODIN solicitou a baixa em diligência para analisar a comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, conforme exigência contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020 e com base na manifestação da SEFAZ acerca dos parâmetros a serem adotados para verificação desse quesito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a solicitação da CODIN, concordou em baixar em diligência o processo. A SEDEICS e a SECC acolheram a sugestão da CODIN e acompanharam a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo de enquadramento da CGO DISTRI-

BUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.774.323/0001-10, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN possa analisar os 600 (seiscentos) clientes, visando comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento.

8. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. COPER FERRO MACAE METAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.487.760/0001-54. **PROCESSO: SEI-220010/000439/2023.** A empresa atua no comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, constituída em 2010, localizada no município de Macaé. O projeto objetiva, com a redução da carga tributária, obter maior aquisição de insumos, aumentando a produção, a competitividade em âmbito estadual e nacional, de modo a permitir que a empresa amplie seus investimentos na sua unidade fabril. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,01 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 1146 (um mil, cento e quarenta e seis) sociedades empresárias com CNAE (46.87-7-03), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 53 (cinquenta e três) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN identificou que não haveria indícios de que a empresa requerente, praticaria a atividade de reciclagem, sem constar a transformação ou reaproveitamento de insumos em produtos reciclados nos CNAEs apresentados como principal ou secundários, restando configurada divergência da atividade com o incentivo fiscal requerido, restando configurado o não cumprimento de requisitos legais, e opinou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS acrescentou que a requerente não apresentou as certidões que versam sobre a inexistência de passivo e regularidade ambiental, nos termos das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no §1º do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que se constituem como requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, e diante do exposto e somando a informação da CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação cadastral e fiscal irregular, e somando as informações da CODIN e da SEDEICS, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SECC, diante do exposto, também se manifestou pelo indeferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **COPER FERRO MACAE METAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.487.760/0001-54, visto a incompatibilidade da atividade econômica com o incentivo fiscal requerido; a irregularidade da cadastral e fiscal da requerente e a não apresentação das certidões do INEA, nos termos das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no §1º do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre a inexistência de passivo e regularidade ambiental, que se constituem como requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

9. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. EASY BOX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.530.008/0001-96. **PROCESSO: SEI-220010/000613/2023.** A requerente atua no ramo de fabricação de caixas de papelão, constituída em 2022, localizada no município de Magé. O projeto apresentado objetiva, por meio da redução da carga tributária, comercializar seus produtos para todo o mercado fluminense, atendendo a grande demanda no segmento de embalagens de papelão. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$2,73 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no Brasil existem 67 (sessenta e sete) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (17.33-8-00), sendo que apenas 07 (sete) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de chapas e embalagens de papelão ondulado vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 20 (vinte) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SEDEICS e a SECC subsidiadas pelas informações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram pelo deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **EASY BOX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 48.530.008/0001-96, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

10. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. FERRAÇO ITABORÁÍ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.419.720/0002-41. **PROCESSO: SEI-220010/000225/2023.** A requerente atua no ramo de beneficiamento, industrialização e processamento de aços longos e planos, constituída em 2022, localizada no município de Itaboraí. O projeto apresentado objetiva, por meio da redução da carga tributária, obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,12 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no Brasil existem 38 (trinta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (24.24-5-02), sendo que apenas três (03) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de relaminados, treiflados e perfilados de aço vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito. A SEDEICS informou que a requerente entregou protocolo de licença ambiental emitido pelo município de Itaboraí, deixando de atender a disposição contida no §1º do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre a comprovação da regularidade ambiental, que se constitui como requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. Informou, ainda, que durante o curso do processo a empresa solicitou alteração do seu pedido de concessão de incentivos fiscais da Lei nº 6.979/15 para a Lei nº 8.960/20. Com isso, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEFAZ, em que pese a manifestação anterior, e a SECC diante do exposto pela SEDEICS também se manifestaram desfavoráveis ao pleito. Após discussões concluíram que se a empresa optar pelo incentivo da Lei nº 8.960/2020, terá que apresentar nova solicitação que será objeto de novo processo. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **FERRAÇO ITA-**

BORÁÍ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.419.720/0002-41, visto o não atendimento da disposição contida no §1º do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versa sobre a comprovação da regularidade ambiental, que se constitui como requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal condicionado. Decidiram, ainda, que em caso da requerente optar pelo incentivo da Lei nº 8.960/2020, que seja protocolizada uma nova solicitação junto à CODIN, observado o rito para tanto, que implicará a abertura de novo processo para análise. Decidiram, ainda, que a empresa não faz jus a utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

11. Apresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.771.867/0001-43. **PROCESSO: SEI-220010/000433/2023.** A empresa atua no comércio atacadista e varejista de produtos hospitalares, constituída em 2013, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva a redução da carga tributária, para obter a redução de custos, aumento da competitividade, estímulo ao crescimento, atração de investimentos, responsabilidade social e cumprimento das obrigações legais. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,04 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 604 (seiscentas e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.45-1-01), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 83 (oitenta e três) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SEDEICS e a SECC subsidiadas pelas informações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram pelo deferimento do pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.771.867/0001-43, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.450/2004.

12. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ROYAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ: 44.612.340/0001-49. **PROCESSO: SEI-220010/000435/2023.** A empresa declara ser uma empresa de comércio exterior, que atua na importação e no comércio atacadista de produtos eletrônicos, eletrotêrmicos e acessórios de plástico de uso doméstico, constituída em 2021, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva a redução da carga tributária, para obter a implantação de suas atividades de importação e distribuição de produtos a partir da unidade localizada no estado do Rio de Janeiro, bem como obter competitividade para captar clientes localizados em todo território brasileiro. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$800 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 571 (quinhentos e setenta e uma) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.49-4-99), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 30 (trinta) postos de trabalho, sendo 15 (quinze) diretos e 15 (quinze) indiretos no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SEDEICS se manifestou favorável ao pleito e informou que a certidão ambiental do INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, tem validade até 17/05/2024. Com isso sugere que a assinatura do Termo de Acordo seja condicionada a apresentação da referida certidão atualizada. A SECC subsidiada pelas informações da CODIN, da SEFAZ e da SEDEICS, se manifestou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ e a SECC concordaram com a sugestão da SEDEICS de condicionar a assinatura do Termo de Acordo a apresentação da certidão atualizada. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **ROYAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ: 44.612.340/0001-49, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 9.025/2020, com a condicionante da requerente apresentar certidão ambiental atualizada emitida pelo INEA, que atesta a inexistência de passivo ambiental, atualizada, para a assinatura do Termo de Acordo.

13. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. MOTTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.630.889/0001-05. **PROCESSO: SEI-220010/000632/2023.** A solicitante atua no ramo de beneficiamento, processamento, transformação de aços planos e longos, bem como, de fabricação de artefatos de metal em geral, constituída em 2021, localizada no Distrito Industrial de Pinheiral. O projeto objetiva a redução da carga tributária, para obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,26 milhão. O estudo mercadológico, realizado com base na atividade principal da requerente, aponta que atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 38 (trinta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (24.24-5-02), sendo que apenas 03 (três) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, apresenta no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de relaminados, treiflados e perfilados de aço, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que sobre a atividade não existe concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 35 (trinta e cinco) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra irregular em relação às empresas das quais a requerente participa ou que tenha sócio, e se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SECC, diante das informações da SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito e observou que de acordo com as informações prestadas pela requerente na carta consulta não resta claro o que de fato será industrializado no Estado. A SEDEICS subsidiada pelas informações da SEFAZ se manifestou desfavorável ao pleito. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **MOTTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.630.889/0001-05, visto a situação irregular em relação às empresas das quais o requerente participa ou que possui sócio que participa. Recomendaram que a CODIN, na hi-

pótese de pedido de reexame, esclareça junto a empresa qual atividade de fato será exercida com aprovação do incentivo fiscal e informe as demais pessoas jurídicas que compõem o seu quadro societário e demais empresas do mesmo grupo econômico. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

14. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMAZENAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.932.966/0005-51. **PROCESSO: SEI-220010/000661/2023.** A empresa atua na fabricação de equipamentos de estruturas fixas, tais como porta pallet, drive-in, rack modulares, aramados, contentores e acessórios, constituída em 2023, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto objetiva obter com a redução da carga tributária obter competitividade para a implantação da sua central de distribuição para realização das atividades comerciais de distribuição de estruturas fixa e obter isonomia tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 648 (seiscentos e quarenta e oito) sociedades empresárias com CNAE principal (46.69-9-99), sendo que apenas 08 possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 15 (quinze) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS e a SECC subsidiadas pelas informações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram pelo deferimento do pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMAZENAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.932.966/0005-51, no regime tributário instituído pela Lei nº 9.025/2020.

15. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. RIO FRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.670.460/0001-49. **PROCESSO: SEI-220010/000534/2023.** A empresa é uma distribuidora atacadista de produtos alimentícios e laticínios, constituída em 2019, localizada no município de Quimadas. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, obter competitividade para o desenvolvimento e expansão de suas atividades de distribuição a partir da sua unidade no estado do Rio de Janeiro, visando atender as demandas do mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$914 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.39-7-01), sendo apenas 22 (vinte e duas) que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 28 (vinte e oito) postos de trabalho, sendo 14 (quatorze) diretos e 14 (quatorze) indiretos no período de 05 (cinco) anos. A CODIN solicitou a baixa em diligência para analisar a comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, conforme exigência contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020 e **220010/000079/2023.** A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a solicitação da CODIN, concordou em baixar em diligência o processo. A SEDEICS e a SECC acolheram a sugestão da CODIN e acompanharam a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo a **RIO FRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.670.460/0001-49, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN analisar os 600 (seiscentos) clientes, visando comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento.

16. REVISÃO DE METAS - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. RIO CHEN'S IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.786.147/0001-47. **PROCESSO: SEI-220010/000010/2022.** A requerente é uma empresa de comércio exterior, tendo como atividade principal de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, constituída em 2000, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto objetiva a redução da carga tributária, possibilitando a competitividade frente aos seus concorrentes fluminenses, ampliando seus segmentos atendidos, e que poderá se consolidar no mercado com a marca Bestfer. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$530 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 396 (trezentos e noventa e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.93-1-00), sendo que 09 (nove) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 76 (setenta e seis) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. O pleito foi submetido na 5ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião onde os membros, decidiram por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento no regime especial tributário instituído na Lei nº 9.025/2020. A requerente em 15/12/2023, amparada no § 4º, do art. 7º da Lei nº 9.025/2020, solicitou a flexibilização das regras de recolhimento mínimo considerando o período de março de 2019 a fevereiro de 2020 para o cálculo do recolhimento mínimo, período esse que retrata seu cenário normal sem os efeitos suscitados pelo alastramento da Covid-19. A SEFAZ, com base no art. Artigo 11 do Decreto nº 47.437/2020, solicitou a baixa em diligência para que possa complementar sua manifestação acerca do pleito. A SEDEICS e a SECC acolheram a solicitação da SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o pleito de flexibilização das regras de recolhimento mínimo apresentado pela **RIO CHEN'S IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.786.147/0001-47, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Ata, para que a SEFAZ possa complementar sua manifestação acerca da matéria, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 47.437/2020.

17. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. JF COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 38.462.550/0001-03. **PROCESSO: SEI-220010/000440/2023.** Empresa de comércio exterior com foco no comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, constituída em 2020, localizada no município do Rio de Janeiro. A CODIN informou que o projeto objetiva, com a redução da carga tributária, expansão de sua área de armazenagem, melhor atendimento ao cliente,

investimento em tecnologia de gestão, aumento do faturamento e novos segmentos de produtos. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 60 (sessenta) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (46.46-0-01), sendo apenas 03 (três) que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 21 (vinte e um) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS observou que a previsão de investimentos informado no relatório circunstanciado elaborado pela CODIN, diverge do informado na carta consulta e planilha de compra e venda. Em consequência sugere baixar em diligência o processo para que a CODIN apure a divergência acerca do valor de investimento do projeto. Diante do exposto a SECC e a SEFAZ acolheram a sugestão da SEDEICS. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **JF COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 38.462.550/0001-03**, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Ata, para a CODIN apurar a divergência acerca dos valores de investimento informados na carta consulta e o constante do relatório circunstanciado.

18. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.105.362/0001-23. PROCESSO: SEI-220010/000538/2023. A solicitante, foi constituída em 2004, declara ser uma empresa de comércio exterior atacadista de equipamentos hospitalares e de monitoramento de saúde, localizada em Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$2 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 604 (seiscas e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.45-1-01), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 60 (dez) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos, sendo 20 (vinte) empregos diretos e 40 (quarenta) empregos indiretos. O pedido de reexame foi submetido na 2ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, por manter a baixa em diligência para que o grupo de trabalho instituído nos termos da decisão da CPPDE por ocasião da 12ª reunião ordinária de 2023, analisasse a adequação das disposições contidas na Lei nº 9.025/2020 e no Decreto nº 47.437/2020 frente a atividade da empresa. O grupo de trabalho concluiu que enveredar para a edição de regulamentação seria precipitado e que para o enquadramento das empresas de comércio exterior, na forma trazida pelo artigo 12 da Lei nº 9.025/2020, basta o atendimento dos requisitos previstos na mencionada lei e no seu ato regulamentador, Decreto nº 47.437/2020. A CODIN ratificou que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou pelo deferimento do pleito da empresa. A SEDEICS e a SECC subsidiadas pelas informações da CODIN, SEFAZ e a conclusão do grupo de trabalho, se manifestaram favoráveis ao pleito da requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **deferir** o pleito de enquadramento da **ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.105.362/0001-23**, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 9.025/2020.

19. Reapresentação do reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. COMERCIAL DUDA LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.887.512/0001-12, PROCESSO: SEI-220010/000470/2022. A solicitante declara ser um centro de distribuição vinculado à indústria DUDA DAMEWER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ 07.049.980/0001-66, situada em Nova Friburgo, Região Serrana do estado do Rio de Janeiro, constituída em 2022. A CODIN informou que a requerente alega atuar na distribuição de acessórios e complementos para casa, de plástico ou de outros materiais. Contudo, de acordo com o **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CISC/SEFAZ)** referente à inscrição estadual apresentada, a **COMERCIAL DUDA** seria, primariamente um comércio atacadista de materiais de construção em geral. A empresa apresentou o projeto com o objetivo de manter o desenvolvimento de suas atividades com isonomia tributária frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$20 mil. O estudo mercadológico aponta que, quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente o estado do Rio de Janeiro, existem 35 (trinta e cinco) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.79-6-99), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 5ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023 e por decisão unânime dos membros indeferido, tendo em vista a irregularidade fiscal da requerente, notadamente ausência da certidão da PGE, bem como, não obter vínculos com estabelecimento industrial localizado em território fluminense ou em outra Unidade da Federação. A empresa peticionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando a primeira alteração contratual e a certidão negativa de débitos em dívida ativa emitida pela PGE. O pedido de reexame foi submetido na 3ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a SEFAZ analisasse o pedido de reexame. A CODIN informou que houve a alteração do contrato social da requerente, em 05/06/2023, demonstrando o efetivo vínculo jurídico de controle com outra empresa do grupo econômico a partir daquela data. Concluiu a apresentação informando que a requerente apresentou toda documentação cadastral e ambiental exigida por lei, e entendeu que o presente projeto se mostra interessante para o desenvolvimento econômico e social do Estado, opinando pelo deferimento do pleito. Foi observada a existência empresa vinculada à requerente não mencionada na carta consulta. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular. Após discussões e diante da informação da SECC, os membros se manifestaram no sentido **indeferir** o pleito e que a requerente

apresente nova solicitação à CODIN, nova carta consulta acompanhada de documentação detalhando todas as empresas que são vinculadas à requerente e aos seus sócios, bem como informações acerca da eventual relação de interdependência entre elas e a requerente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **COMERCIAL DUDA LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.887.512/0001-12**, visto a existência de empresas vinculadas à requerente não declaradas na carta consulta. Decidiram, ainda, que caso a requerente deseje prosseguir com o pedido de enquadramento, apresente nova solicitação junto à CODIN, observado o rito para tanto, para abertura de novo processo, detalhando todas as empresas que estão vinculadas.

20. Reapresentação do reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. GRANDE RIO ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.224.372/0001-62. PROCESSO: SEI-220010/000413/2021. A empresa é uma fabricante de produtos de limpeza, constituída em 1999, localizada no município de Nova Iguaçu. O projeto objetiva com a redução da carga tributária manter a competitividade para o desenvolvimento e expandir suas atividades de distribuição de produtos, permitindo captar novos clientes no mercado fluminense, de modo que tenha isonomia tributária frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico, o projeto não apresentou a previsão de investimento. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 04 (quatro) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (20.62-2), possuem tratamento tributário especial (TTE), sendo apenas 01 (uma) situada no Município de Nova Iguaçu, localidade da requerente. Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de produtos de limpeza e polimento, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 311 (trezentos e onze) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito de enquadramento foi apresentado na 4ª reunião ordinária CPPDE 2022 e indeferido, por decisão unânime dos membros, por se tratar de projeto a ser instalado em município entrante, pendente de saneamento da norma. O pedido de reexame da requerente foi apresentado na 6ª reunião ordinária de 2023 e retirado de pauta, também por decisão unânime dos membros, visto que o rito administrativo que antecede ao processo legislativo se encontrava nos procedimentos finais para a produção de efeitos da extensão do incentivo tributário pretendido. A CODIN após saneamento da Lei nº 6.979/2015, decorrente da inclusão de municípios, solicitou a reapresentação do pleito da requerente. O pedido de reexame foi submetido na 3ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo, para que a SEFAZ realizasse nova análise acerca da situação fiscal e cadastral da empresa. A CODIN ratificou que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental exigida em lei, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a requerente apresentou petição nos autos do processo, que pode demonstrar a regularidade fiscal e cadastral, e que não houve tempo hábil para analisar, e solicitou manter a baixa em diligência do processo para se manifestar. Ressaltou que a requerente não apresentou todas as certidões que atestam a inexistência de débitos de natureza trabalhista. Diante dessa situação a SEDEICS e a SECC se manifestaram no sentido de manter a baixa em diligência para a SEFAZ analisar a petição apresentada e para a CODIN solicitar à requerente a apresentação da certidão de débitos e consulta de autos de infração trabalhista. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **por manter a baixa em diligência** o processo de enquadramento da **GRANDE RIO ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.224.372/0001-62**, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Ata, para a SEFAZ analisar a petição apresentada pela requerente e para a CODIN solicitar a requerente a apresentação das certidões que atestam a inexistência de débitos de natureza trabalhista.

21. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. BRASMIX - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.021.542/0001-27. PROCESSO: SEI-220010/000079/2023. A empresa atua na distribuição de produtos de higiene, limpeza, perfumaria, bazar e alimentos industrializados, dentre outros, constituída em 2022, no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado pela empresa busca obter competitividade frente aos seus concorrentes para viabilizar o desenvolvimento de suas atividades de distribuição no estado do Rio de Janeiro. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$6,7 milhões. O estudo mercadológico elaborado pela CODIN apontou que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro existem 396 (trezentos e noventa e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.93.1-00), sendo que 09 (nove) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, Sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 303 (trezentos e três) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito de enquadramento foi apresentado na 4ª reunião ordinária CPPDE 2023 e por decisão unânime dos membros, **baixado em diligência** para que a CODIN consultasse, formalmente, a requerente acerca da quantidade de empregos a serem gerados e o valor do investimento a ser realizado. A CODIN solicitou manter a baixa em diligência para analisar a comprovação dos 600 (seiscas) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, conforme exigência contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020 e com base na manifestação da SEFAZ acerca dos parâmetros a serem adotados para verificação desse quesito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a solicitação da CODIN, concordou em **baixar em diligência** o processo. A SEDEICS e a SECC acolheram a sugestão da CODIN e acompanharam a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo de enquadramento da **BRASMIX - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.021.542/0001-27**, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta ata, para que a CODIN possa analisar os 600 (seiscas) clientes, visando comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento.

22. Reapresentação - solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004 OREGON FARMACÉUTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.027.816/0001-95. PROCESSO: SEI-220010/000512/2022. A empresa atua no ramo de distribuição de medicamentos, materiais hospitalares e produtos para a saúde no Estado, constituída em 2003, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto da requerente objetiva a ampliação de seus negócios, visando atender o maior número de clientes possível, principalmente buscando vendas em toda a região Sudeste. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$650 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 748 (setecentas e quarenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.44-3-01), sendo que apenas 49 (quarenta e nove) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço

geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 27 (vinte e sete) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito de enquadramento foi apresentado na 1ª reunião extraordinária CPPDE 2023 e por decisão unânime dos membros, **baixado em diligência** para a empresa esclarecer as inconsistências nas informações prestadas, acerca do faturamento previsto e o custo da mão de obra. A CODIN informou que a requerente foi instada e apresentou novas informações que ensejaram a elaboração de novo relatório circunstanciado. Concluiu a apresentação aduzindo que o presente projeto se mostra interessante para o desenvolvimento do econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito da requerente. A SEDEICS observou que consta no CNPJ da requerente, atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis sob o CNAE (52.11-7-99), entretanto, esta atividade não consta listado entre os CNAEs habilitados à emissão da Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, e destacou que a requerente não entregou a licença de operações referente a essa atividade sob o CNAE (52.11-7-99), não atendendo o disposto no termos das disposições contida no §1º do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que exige comprovação da regularidade ambiental que se constitui como requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal, e diante do exposto se manifestou desfavorável ao pleito. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas com base nas informações prestadas pela SEDEICS, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SECC, subsidiada pelas informações da SEDEICS se manifestou desfavorável pelo pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **indeferir** o pleito de enquadramento da **OREGON FARMACÉUTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.027.816/0001-95**, visto o não atendimento da disposição contida no §1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que exige apresentação a licença ambiental, que comprova sua regularidade ambiental, requisito legal para concessão e fruição do incentivo fiscal. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus a utilização táctica do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

23. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. LAGOS INDÚSTRIA DE AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.175.978/0001-22. PROCESSO: SEI-220010/000298/2023. A solicitante atua no ramo processamento de aços longos e planos, constituída em 2022, localizada no município de Saquarema. O projeto apresentado objetiva obter maior competitividade de seus produtos e consequentemente o aumento da produção, de modo a, gradualmente, aumentar sua participação no mercado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$2,7 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 96 (noventa e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (25.32-2-01), sendo que apenas 01 (uma) conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de produção de artefatos estampados de metal vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 41 (quarenta e um) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito de enquadramento foi apresentado na 11ª reunião ordinária CPPDE 2023, e por decisão unânime dos membros, **baixado em diligência** o processo, por 30 (trinta) dias a contar da publicação da respectiva ata, para a CODIN instasse a empresa para que apresentasse a certidão de regularidade ambiental, nos termos da disposição contida no § 1º, art. 10 do Decreto nº 47.618/2021. A CODIN informou que a requerente apresentou a licença de operações atendendo os requisitos exigidos para aprovação e fruição do incentivo fiscal, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SECC informou que existe divergência acerca do endereço das instalações da requerente informado na carta consulta e o constante no cadastro federal e estadual. Diante dessa situação a SEFAZ e a SEDEICS se manifestaram no sentido de **baixar em diligência** o pleito para que a CODIN possa providenciar uma visita técnica ao estabelecimento para verificar as instalações e confirmar o endereço. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da **LAGOS INDÚSTRIA DE AÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.175.978/0001-22**, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Ata, para a CODIN realizar visita técnica ao estabelecimento da requerente com o objetivo de verificar as instalações e confirmar o endereço.

24. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. DMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.929.801/0001-43. PROCESSO: SEI-220010/000064/2022. Empresa de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, constituída em 2014, localizada no município de Barra Mansa. O projeto objetiva o desenvolvimento das atividades operacionais de distribuição de medicamentos, produtos hospitalares e correlatos, com ganhos de competitividade no mercado fluminense, em condições simétricas frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$383 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 748 (setecentas e quarenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.44-3-01), sendo que apenas 49 (quarenta e nove) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito de enquadramento foi apresentado na 12ª reunião ordinária CPPDE 2023, por decisão unânime dos membros, **baixado em diligência**, por 30 (trinta) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a CODIN instasse a empresa apresentação do contrato social com a suposta alteração, de modo a justificar a divergência do nome da requerente no SINCAD e na Carta-consulta. A CODIN informou que instada, a requerente apresentou a alteração contratual comprovando a alteração da razão social, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, ratificou que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação cadastral e fiscal regular, mas solicitou a manter a baixa em diligência para verificar os valores de recolhimento efetivos e a renúncia fiscal para o Estado da requerente e as demais empresas do grupo. A SECC e a SEDEICS, acolheram a solicitação da SEFAZ, se manifestaram favoráveis em manter baixa em diligência o processo. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **manter a baixa em diligência** do processo da **DMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.929.801/0001-43**, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Ata, para a SEFAZ verificar os valores efetivos de recolhimento e a renúncia fiscal para o Estado da requerente e as demais empresas do grupo.

25. Reapresentação do reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. SINCERO FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.471.501/0001-69. Processo nº SEI-220010/000087/2023. A empresa tem atividade principal, o comércio atacadista de carnes bovinas e

suínas e derivados, constituída em 2021, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva promover uma descentralização de suas ofertas, podendo oferecer outros produtos com preços mais competitivos frente aos seus concorrentes com a redução da carga tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$11,46 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 16 (dezesseis) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (46.34-6-03), que possuem tratamento tributário especial (TTE), sendo apenas 04 (quatro) situadas no município do Rio de Janeiro. Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de pescados e frutos do mar, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 50 (cinquenta) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião extraordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, indeferido, visto não ter sido possível comprovar a comercialização com 600 (seiscentos) clientes, conforme determinado no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020; bem como porque a requerente não atende ao requisito legal, previsto no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadorias. A empresa petitionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, alegando que ajustou a atividade para ficar compatível com o incentivo solicitado, bem como apresentou relação atualizada referente à comprovação dos 600 (seiscentos) clientes. O pedido de reexame foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, baixado em diligência, por até 90 dias a contar da data de publicação da respectiva ata, para que a SEFAZ realizasse a verificação do atendimento do inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, acerca da comprovação dos 600 (seiscentos) clientes em consonância com a nova planilha apresentada pela requerente. O pedido de reexame foi reapresentado na 4ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, e por decisão unânime dos membros, mantiveram a baixa em diligência o processo, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a CODIN solicitasse à empresa comprovação cabal de atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento, que aconteceu em 28/12/2022. A CODIN, considerando a recente manifestação da SEFAZ acerca dos parâmetros a serem adotados para verificação desse quesito, solicitou a manter baixa em diligência do processo para aferir a comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, conforme exigência contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a solicitação da CODIN, concordou em manter baixa em diligência o processo. A SEDEICS e a SECC acolheram a solicitação da CODIN e acompanharam a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, em manter a baixa em diligência o pleito de enquadramento da SINCERO FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.471.501/0001-69, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN aferir os 600 (seiscentos) clientes, visando comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento.

26. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.400.143/0001-93. Processo nº SEI-220010/000506/2023. Empresa atacadista de gêneros alimentícios, constituída em 2013, localizada no município de Três Rios. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, diversificar e ampliar a oferta de produtos, e praticar preços mais atrativos, o que possibilitará maior alcance de consumo. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$300 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 488 (quatrocentos e oitenta e oito) sociedades empresariais com o mesmo CNAE principal (46.37-1-99), sendo que apenas 12 (doze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 117 (cento e dezessete) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, e por decisão unânime dos membros, baixado em diligência, por até 90 (noventa) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a CODIN, em colaboração com a SEFAZ, atestasse o cumprimento do requisito previsto na forma do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa acerca da comprovação dos 600 clientes no trimestre anterior ao pedido de fruição do incentivo fiscal, por meio do sistema de verificação que estava em fase final de homologação. O pleito foi submetido na 4ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, e por decisão unânime dos membros, baixado em diligência, por até 30 (trinta) dias a contar da publicação da respectiva ata, para que a CODIN solicitasse à empresa comprovação cabal do atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento, que aconteceu em 07/07/2023. A CODIN, considerando a recente manifestação da SEFAZ acerca dos parâmetros a serem adotados para verificação desse quesito, solicitou a manter baixa em diligência para aferir a comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, conforme exigência contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a solicitação da CODIN, concordou em manter a baixa em diligência do processo. A SEDEICS e a SECC acolheram a sugestão da CODIN e acompanharam a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, manter a baixa em diligência do processo da MAXIMIL ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.400.143/0001-93, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN aferir os 600 (seiscentos) clientes, visando comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, no trimestre anterior à protocolização da solicitação de enquadramento.

27. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. RIO MIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. inscrita no CNPJ nº 15.871.843/0001-30. Processo nº SEI-220010/000038/2023. Pleito pautado equivocadamente. O mesmo foi submetido à deliberação na 4ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024.

28. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 8.960/2020. BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO LTDA. inscrita no CNPJ nº 08.043.343/0004-98. PROCESSO: SEI-220010/000542/2023. A empresa atua no setor de industrialização, comércio atacadista e varejista de aço e ferro, constituída em 2023, localizada no município de Resende. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária e com a proximidade com as usinas siderúrgicas que possuem produção no estado do Rio de Janeiro, melhorar a competitividade e consequentemente o aumento da produção. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$2,7 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 254 (duzentos e cinquenta e quatro) sociedades

empresárias com CNAE principal (25.99-3-02), sendo que apenas 11 (onze) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de serviço de corte e dobra de metais vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 90 (noventa) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito foi submetido na 2ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2024, e por decisão unânime dos membros, indeferiu o pleito, visto que o inciso VIII, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 47.201/2020, que proíbe o contribuinte de usufruir do incentivo, que possui débitos de natureza trabalhista, salvo se suspensão sua exigibilidade. Recomendaram que a CODIN elaborasse novo estudo mercadológico que seja compatível com o CNAE referente ao pleito de enquadramento, visando a possibilidade da requerente solicitar o reexame da decisão. A CODIN informou que elaborou um novo estudo mercadológico com o CNAE compatível com a atividade da requerente. Informou que a empresa petitionou pedido de reexame, mas que não houve tempo hábil para análise. Com isso, solicitou a baixa em diligência para análise do referido pedido de reexame. A SEFAZ ratificou que a empresa se encontra com a situação cadastral e fiscal regular, e acolheu a solicitação da CODIN. A SECC e a SEDEICS, também acolheram a solicitação da CODIN. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo de enquadramento da BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO LTDA. inscrita no CNPJ nº 08.043.343/0004-98, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN analisar e registrar a manifestação opinativa acerca do pedido de reexame apresentado pela requerente, verificando ainda a juntada de todas as certidões de regularidade de débitos de natureza trabalhista e confirmando os valores de investimentos informados na carta-consulta e na planilha de compra e venda.

29. Reexame - solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. PEDRO E JÚLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.219.237/0001-81. PROCESSO: SEI-220010/000481/2021. A solicitante é uma empresa que atua como comércio atacadista de materiais de construção em geral, constituída em 2002, no município do Rio de Janeiro. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$600 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 35 (trinta e cinco) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.79-6-99), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de materiais de construção em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 06 (seis) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. O pleito foi submetido na 4ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2022, e por decisão unânime dos membros, indeferido tendo em vista o não atendimento às disposições contidas no art. 7º da Lei nº 9.025/2020. A empresa petitionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo informações complementares acerca do projeto. A CODIN informou que ao consultar a planilha apresentada pela requerente, restou possível constatar que o contribuinte não logrou êxito em comprovar a existência de 600 (seiscentos) clientes no trimestre anterior à data da protocolização do pedido, nos termos do inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020. Concluiu a apresentação aduzindo que o presente pleito não se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do Estado e opinou pelo seu indeferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal irregular, bem como em relação às empresas das quais o requerente participa ou tenha sócio que participa, e se manifestou por não acolher o recurso e manter a decisão de indeferimento. A SEDEICS e a SECC, subsidiadas pelas informações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram em manter o indeferimento do pleito, não acolhendo o recurso da empresa. Após discussões, os membros da CPPDE expressaram que, mantido o interesse da empresa no incentivo fiscal, esta deve apresentar nova solicitação junto à CODIN, observado o rito para tanto, que implicará a abertura de novo processo para análise. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **não dar provimento ao recurso e manter a decisão de indeferimento** do pleito da PEDRO E JÚLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.219.237/0001-81, visto o não atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que exige a comprovação dos 600 (seiscentos) clientes no trimestre anterior à protocolização da solicitação pleito, a situação de irregularidade junto ao fisco estadual bem como em relação às empresas das quais o requerente participa ou tenha sócio que participa, bem como não identificada a juntada de certidão ambiental emitida pelo INEA. Decidiram também que, mantido o interesse da empresa no incentivo fiscal, esta deve apresentar nova solicitação junto à CODIN, observado o rito para tanto, que implicará a abertura de novo processo para análise. Decidiram, por fim, que a empresa não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

30. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. METALÚRGICA JAPERI E INDUSTRIAL LTDA. CNPJ nº 46.620.243/0001-23. PROCESSO SEI-220010/000295/2022. A empresa recém-constituída, junho de 2022, no município de Japeri, autodeclarou-se como uma indústria que atuará no ramo de fabricação de dutos, acessórios, equipamentos e ventiladores industriais. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$700 mil que serão divididos entre aquisição de máquinas e equipamentos, obras civis, instalações, veículos, móveis, financiados com recursos próprios e de terceiros. O estudo mercadológico aponta que existem 254 (duzentos e cinquenta e quatro) sociedades empresárias que possuem o mesmo CNAE principal (25.99-3-01), sendo que 11 (onze) contam com tratamento tributário especial (TTE), e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho para no período de 5 (cinco) anos. O pleito foi submetido na 2ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, e por decisão unânime dos membros, indeferido tendo em vista a irregularidade fiscal e cadastral da requerente, e o fato do município em que a requerente se encontra, Japeri, ter sido incluído na Lei nº 6.979/2015 por meio da Lei nº 9.663/2022, em 05/04/2022, cuja eficácia dependia de saneamento da norma. A empresa petitionou pedido de reexame, em março de 2023, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo informações que comprovam sua regularidade fiscal e cadastral. Nesse sentido informou que a norma foi saneada por meio da Lei nº 10.203, em 06/12/2023. Diante desse cenário, a CODIN trouxe o processo para deliberação da CPPDE, ratificou que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS observou que a requerente não entregou a licença de operações que comprova sua regularidade ambiental, nos termos do § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que se constitui como requisito legal para aprovação e fruição do incentivo fiscal, e se manifestou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SEFAZ analisou o pedido de reexame, e informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a informação da SEDEICS, se manifestou desfavorável ao pleito. A SECC, diante do exposto, se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **não dar provimento ao recurso e manter a decisão de indeferimento** do pleito de enquadramento da METALÚRGICA JAPERI E INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.620.243/0001-23, visto o não atendimento da disposição nos termos do § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que se constitui como requisito legal para aprovação e fruição do incentivo fiscal.

31. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. LUCK DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.046.197/0001-40. PROCESSO: SEI-220010/000309/2022. A solicitante é uma empresa comercial Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, constituída em 2021, localizada no município de Araruama. O projeto apresentado objetiva o enquadramento da empresa no regime tributário e consequentemente a redução da carga tributária, possibilitando ganhos de competitividade frente aos seus concorrentes do mesmo segmento, o que poderá levar ao aumento do faturamento. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 52 (cinquenta e duas) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal - (46.91-5) que possuem tratamento tributário especial (TTE), e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 7ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, tendo em vista que a requerente deixou de apresentar informações relevantes e suficientes acerca do projeto, que comprometeram a nota metodológica. A empresa petitionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo informações complementares acerca do projeto. A CODIN informou que diante das informações complementares apresentadas pela requerente, foi possível constatar que o presente projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. Entretanto, considerando a recente manifestação da SEFAZ acerca dos parâmetros a serem adotados para fins de comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, solicitou a baixa em diligência do processo para aferição do quesito. A SEFAZ também solicitou que o processo seja baixado em diligência para que seja realizada nova análise acerca da regularidade fiscal e cadastral da requerente. Diante do exposto, a SECC e a SEDEIS acolheram as solicitações da CODIN e da SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da LUCK DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.046.197/0001-40., por até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta ata, para a CODIN aferir o atendimento da disposição contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versa sobre a comprovação de comercialização com 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento realizada em 31/05/2022, e para a SEFAZ realizar nova análise acerca da regularidade fiscal e cadastral da requerente.

32. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. CTA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.453.483/0001-80. PROCESSO: SEI-220010/000104/2023. A requerente é uma empresa de comércio atacadista de materiais de construção em geral, constituída em 2022, localizada no município de Belford Roxo. O projeto apresentado objetiva a expansão dos negócios prevista para os próximos anos, aumentando assim a sua capacidade instalada e consequentemente gerando postos de emprego e arrecadação para o estado do Rio de Janeiro. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$3,6 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 35 (trinta e cinco) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (46.79-6-99), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de materiais de construção em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 110 (cento e dez) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito visto o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no inciso II, do art. 7º da Lei nº 9.025/2020, que versam sobre inexistência de passivo ambiental e ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadorias. Os membros apresentaram recomendação à SEFAZ para que concluisse a fiscalização da requerente, visando subsidiar a CPPDE em caso de pedido de reexame. A empresa petitionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo alteração contratual e a documentação do INEA comprovando sua regularidade ambiental. Entretanto, considerando a recente manifestação da SEFAZ acerca dos parâmetros a serem adotados para fins de comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, solicitou a baixa em diligência para aferição desse quesito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a solicitação da CODIN, concordou em baixar em diligência o processo. A SEDEICS e a SECC acolheram a sugestão da CODIN e acompanharam a SEFAZ. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **baixar em diligência** o processo da CTA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.453.483/0001-80, por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta ata, para a CODIN aferir a comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, conforme exigência contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020.

33. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. RECICLA PET COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.771.716/0001-32. PROCESSO: SEI-220010/000238/2022. A empresa atua na fabricação de embalagens de material plástico, constituída em 2021, localizada no município de Tanguá. O projeto apresentado objetiva com a redução da carga tributária colocar a estrutura operacional para reciclagem de materiais plásticos em flakes, no município de Tanguá. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$772 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 310 (trezentas e dez) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (22.22-6-00), sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de embalagens de material plástico, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 30 (trinta) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 12ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, tendo em vista o não atendimento da disposição contida no § 1º, do art. 10º do Decreto Estadual nº 47.618/2021, que versa acerca da comprovação da regularidade ambiental, que se constitui em requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. A empresa petitionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo as documentações ambientais emitidas pelo INEA. A CODIN informou que a requerente entregou a licença prévia ambiental de operações, compatível com o estágio do projeto, atendendo o requisito legal, e opinou pelo seu deferimento. A SEFAZ ratificou que a requerente se encontra com situação cadastral e fiscal regular, e se manifestou favorável em acolher o recurso e deferir o pleito de enquadramento. A SEDEICS e a SECC, diante do exposto, também se manifestaram favoráveis em acolher o recurso da empresa e deferir o enquadramento. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao recurso e reformar a decisão por deferimento** do pleito de enquadramento da RECICLA PET COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI,

inscrita no CNPJ nº 42.771.716/0001-32, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003.

34. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 45.339/2015. GREEN PORT LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.221.968/0001-76. PROCESSO: SEI-220010/000452/2023. A empresa atua na administração da infraestrutura portuária de modo a contemplar as atividades de movimentação de carga e descarga, armazenagem, atracação e desatracação, abastecimento de água doce e energia elétrica, além de demais serviços portuários para embarcações offshore, localizada no município de Niterói. O projeto objetiva a redução da carga tributária na importação do equipamento destinado ao ativo fixo, o que possibilitará a prestação de serviços mais competitivos frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$437 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 34 (trinta e quatro) sociedades empresárias com o mesmo CNAE (52.31-1/01), sendo que apenas 02 (duas) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de administração da infraestrutura portuária, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 817 (oitocentos e dezessete) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, tendo em vista o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no § 1º, do art. 10 do Decreto nº 47.618/2021, que versam sobre inexistência de passivo e regularidade ambiental, requisitos legais para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. A empresa peticionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo as documentações ambientais que comprovam sua regularidade ambiental para fruição do incentivo fiscal. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigidas em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ ratificou que a requerente se encontra com situação cadastral e fiscal regular, e se manifestou favorável em acolher o recurso e deferir o pleito de enquadramento. A SEDEICS e a SECC, diante do exposto, também se manifestaram favoráveis em acolher o recurso da empresa e deferir o enquadramento. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao recurso** e reformar a decisão para **deferimento** do pleito de enquadramento da **GREEN PORT LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 19.221.968/0001-76, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 45.339/2015. Ressaltaram que a empresa terá direito a adquirir, com o benefício instituído pelo Decreto nº 45.339/2015, Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações, compreendidas no NCM 4016.94.00.

35. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. ATTUS BLOOM COMÉRCIO INTERNACIONAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.344.445/0001-00. PROCESSO: SEI-220010/000139/2023. Empresa de comércio exterior, que atua no ramo atacadista de produtos importados de bazar e de utilidades domésticas, em operações com clientes em todo o território nacional, tendo como atividade principal o comércio atacadista de artigos de armarinho, constituída em 2021, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva buscar a redução da carga tributária visando melhorar a sua competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, a solicitante não apresentou em seu projeto, valores a título de investimento, ressaltando que a Lei nº 9.025/2020, não impõe tal obrigação como pré-requisito. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 109 (cento e nove) sociedades empresárias, como mesmo CNAE principal (46.41-9-03), sendo que apenas 01 (uma) possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de artigos de armarinho, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 15 (quinze) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 9ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo, para a CODIN instar a empresa a prestar as informações previstas na forma do §1º da Cláusula 7ª, do anexo da Resolução SEFAZ nº 282/2021, bem como a apresentação de documentação do INEA atestando a inexistência de passivo ambiental e comprovando regularidade ambiental, no prazo de 30 dias a contar da publicação da respectiva Ata. O pleito foi reapresentado na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto que a requerente não prestou esclarecimentos solicitados pela CODIN para a devida análise do pleito. A empresa peticionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo a certidão de passivo ambiental e o contrato social da empresa. A CODIN analisou o pedido de reexame da requerente, e informou que devido à juntada do contrato social da empresa, comprovando a ausência do Sr. Da Hao Yang Xia, sob o CPF nº 157.816.957-70 no quadro de sócios da empresa, atendendo o disposto na §1º da Cláusula 7ª, do anexo da Resolução SEFAZ nº 282/2021. Complementou a apresentação confirmando a entrega da certidão de inexistência de passivo ambiental, conforme disposição contida no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável em acolher o recurso e deferir o pleito de enquadramento. A SEDEICS e a SECC, diante do exposto, também se manifestaram favoráveis em acolher o recurso da empresa e deferir o enquadramento. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, **dar provimento ao recurso** e reformar a decisão para **deferimento** do pleito de enquadramento da **ATTUS BLOOM COMÉRCIO INTERNACIONAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 43.344.445/0001-00, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 9.025/2020.

36. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. SERRAMAR DISTRIBUIDORA RIO BONITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.313.420/0001-30. PROCESSO: SEI-220010/000051/2022. A solicitante é uma empresa atacadista que atua na distribuição de materiais de construção em geral, ferragens, ferramentas, material elétrico, móveis, artigos de armarinhos, de uso pessoal e doméstico, constituída em 2021, localizada no município do Rio Bonito. O projeto objetiva a redução da carga tributária, possibilitando a competitividade frente aos seus concorrentes, com perspectiva de aumentar seu faturamento. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$10 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 35 (trinta e cinco) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.79-6-99), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de materiais de construção em geral vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço

geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 15 (quinze) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto a não apresentação de informações ou novos documentos que demonstrem a superação das razões do indeferimento anterior, quais sejam: (i) o não atendimento das disposições contidas no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020 e no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que versam acerca da inexistência de passivo e regularidade ambiental; e (ii) o não atendimento da disposição contida no inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que trata da comprovação de que, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, a empresa comercializou mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes. A empresa peticionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, contendo a certidão ambiental emitida pelo INEA, que versa acerca da inexistência de infrações ambientais e informações complementares acerca do projeto. A CODIN, considerando a recente manifestação da SEFAZ acerca dos parâmetros a serem adotados para fins de comprovação dos 600 (seiscentos) clientes, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, solicitou a baixa em diligência do processo para aferição do quesito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando a solicitação da CODIN, concordou em baixar em diligência o processo. A SEDEICS e a SECC, também concordaram com a baixa em diligência do processo, visto tratar-se de verificação de requisito legal para fins de aprovação e fruição do incentivo fiscal. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da **SERRAMAR DISTRIBUIDORA RIO BONITO LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 43.313.420/0001-30 por até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Ata, para a CODIN aferir os 600 (seiscentos) clientes, visando comprovar cabalmente o atendimento do requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que trata da comprovação de que, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, a empresa comercializou mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes.

37. Reexame - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. J. M. LOPES COMÉRCIO E RECICLAGEM LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.919.156/0001-03. PROCESSO: SEI-220010/000366/2023. A solicitante atua no comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, constituída em 2015, localizada no município de Barra Mansa. O projeto apresentado objetiva posicionar a empresa no mercado de modo competitivo, gerar empregos e receita para o Estado. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$4,1 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 1146 (um mil, cento e quarenta e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE (46.87-7-03), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 11ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, visto que as atividades desenvolvidas pela requerente não guardam qualquer pertinência com o incentivo fiscal solicitado e o não atendimento da disposição contida no inciso V, art. 9º do Decreto nº 47.201/2020, que versa sobre a comprovação de inexistência de passivo ambiental. A empresa peticionou pedido de reexame objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, apresentando informações e argumentos para justificar o enquadramento no incentivo da Lei nº 4.178/2003, bem como a entrega da documentação ambiental exigida. A CODIN, analisou o pedido de reexame, e informou que a requerente visando afastar a divergência da atividade exercida com o incentivo solicitado, realizou alteração do contrato social para adicionar atividade de recuperação de modo a atender aos requisitos legais, além de juntar nos autos do processo a Certidão Ambiental comprovando a inexistência de passivo ambiental, o projeto detalhado acompanhado de parecer técnico subscrito por engenheiro, com objetivo de elucidar o processo produtivo da empresa. A CODIN concluiu a apresentação aduzindo que o presente projeto se mostra interessante para o Desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou pelo deferimento do pleito. A SEDEICS observou que a licença de operações apresentada pela requerente, está incompatível com a atividade exercida e a ser incentivada. Diante dessa situação e após discussões os membros da CPPDE se manifestaram no sentido de indeferir o pleito, visto que a licença de operações apresentada pela requerente foi emitida para atividade de segregação e comercialização de sucatas de metais ferrosos, papéis e papelão, sendo que essa atividade não consta no CNPJ da empresa e não abrange a recuperação de materiais metálicos, atividade a ser beneficiada. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito da **J. M. LOPES - COMÉRCIO E RECICLAGEM LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 22.919.156/0001-03, visto que a licença de operações apresentada pela requerente foi emitida para atividade de segregação e comercialização de sucatas de metais ferrosos, papéis e papelão, sendo que essa atividade não abrange a recuperação de materiais metálicos, atividade a ser beneficiada. Decidiram, ainda, que a empresa requerente não faz jus à utilização tácita do incentivo fiscal pleiteado, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ou por seus representantes e pelos convidados.

Presidente da CPPDE

FERNANDA PEREIRA CURDI

representando o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Membros:

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE JUNIOR

representando o Secretário de Estado da Casa Civil

PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA

representando o Secretário de Estado de Fazenda

Convidados

VIVIANE MIRANDA SILVA DO NASCIMENTO

Diretora Interina de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

AMANDA DOS SANTOS NOGUEIRA DA GAMA

Assessora - CODIN

PRISCILA HAIDAR SAKALEM

Assessora-Chefe no Gabinete do Governador

THAYANE ATAIDE FERRAZ SARGES

Assessora da Chefia de Gabinete

PAULO VICTOR RABELLO GONÇALVES

Diretor de Divisão

ADRIANE ABREU DE SOUSA

Secretaria Executiva da CPPDE

ROBERTA SIMÕES MAIA

Secretaria Executiva da CPPDE

Id: 2575234

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 269A DE 10 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA EMPREGADOS NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA, processos nºs SEI-220002/000129/2024 e SEI-220002/000128/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NATHUSA DE FATIMA TORRES CHAVES, matrícula 449, para o Cargo de Livre Provedor de Assessora Especial, vinculada ao Gabinete da Presidência - GABIN.

Art. 2º - Nomear BRUNO RENATO JORGE FARIA, matrícula 448, para o Cargo de Livre Provedor de Assessor Especial, vinculado a Diretoria de Controladoria - DICOR.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04/06/2024.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024

SÉRGIO GUSMAN
Presidente

Id: 2575495

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.06.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220005/001014/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 4.135,65 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, pelos serviços prestados de publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, referente às competências 09/2020 e 12/2020, à conta do P.T. 23.122.0002.2010, N.D 3.3.90.92.20, nos termos do Decreto Estadual nº 41.880/09.

Id: 2575405

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5895 DE 29 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350009/013133/2024, o qual indica servidores para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 17 de maio de 2024, a servidora CEL PM RG 63.426 PRICILLA AZEVEDO BARLETTA, ID. Funcional nº 2394366-1, em substituição à TEN CEL PM RG 65.089 LETÍCIA FERREIRA RODRIGUES, ID. Funcional nº 2446964-5, para compor a comissão da DAS como Gestor do instrumento contratual 058/2020, oriundo do Processo nº SEI-350192/001010/2020, firmado com a empresa MBM SEGURADORA S/A.

Art. 2º - É de responsabilidade do Gestor e Gestor Substituto executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP a substituição imediata de servidor designado como Gestor, Gestor Substituto ou Fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão Fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 26 de Junho de 2024 às 03:14:54 -0300.